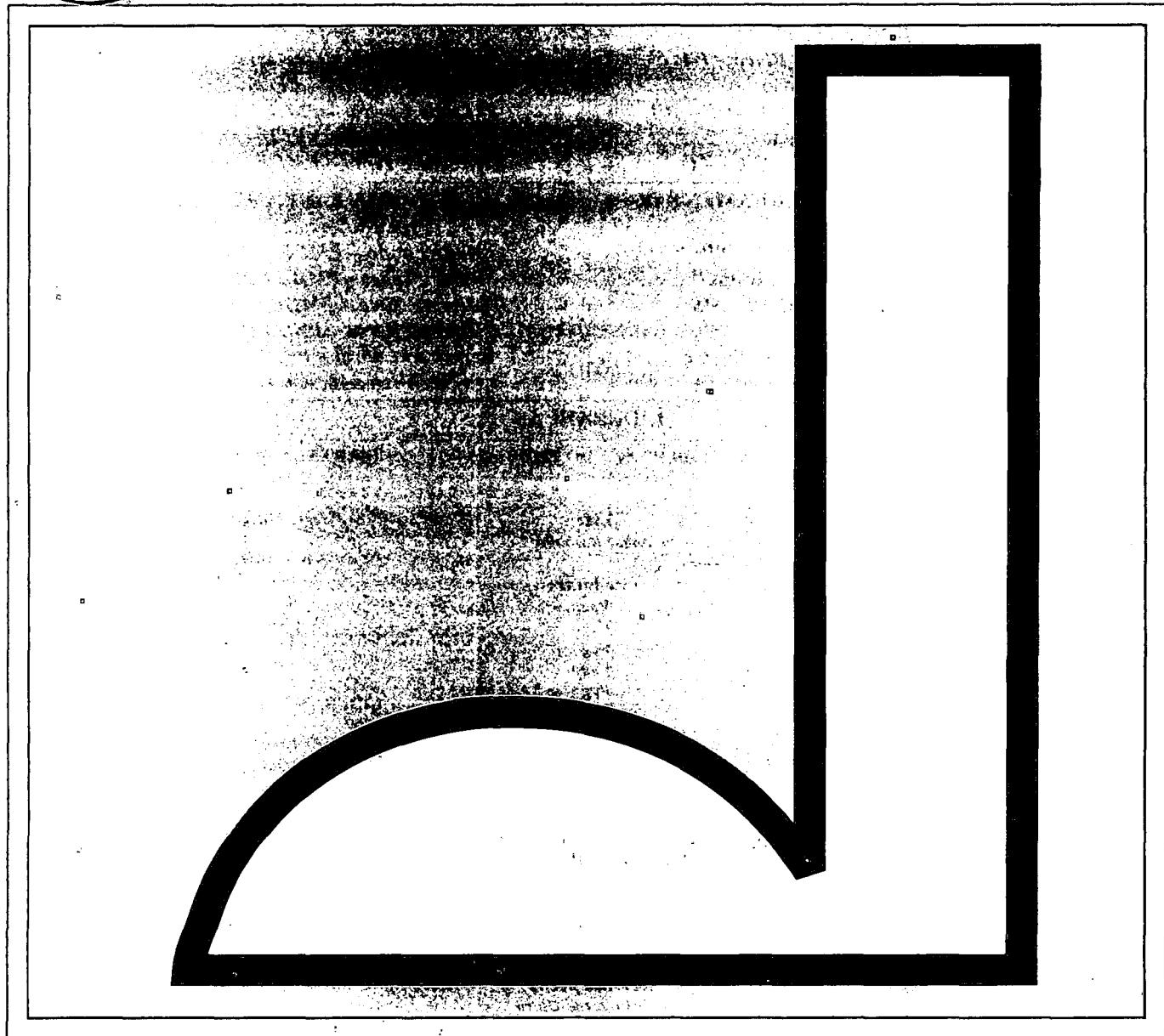




SENADO FEDERAL
EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - N° 189

SÁBADO, 27 DE NOVEMBRO DE 1999

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> 4º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> (2) Designação: 30-6-99	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 13 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Ósmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Báere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

**CONGRESSO NACIONAL
PRESIDÊNCIA**

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE NOVEMBRO, TERÇA-FEIRA, ÀS 19 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIAÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 168^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998 (Substitutivo da Câmara nº 627/98, naquela Casa), que altera o art. 29 e acrescenta artigo à Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

32223

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88/99, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

32225

Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens

na cidade de Palmas, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação.....

32227

1.2.2 – Pareceres

Nº 1.019, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1999 (nº 649/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.....

32230

Nº 1.020, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 1999 (nº 15/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Andradina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.....

32231

Nº 1.021, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 1999 (nº 51/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.....

32231

Nº 1.022, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 1999 (nº 43/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

32232

Nº 1.023, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 1999 (nº 49/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

32233

Nº 1.024, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 1999 (nº 50/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

32234

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas; perante a Comissão de Educação, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999, lido anteriormente.

32235

Recebimento da Mensagem nº 222, de 1999 (nº 1.751/99, na origem), de 24 do corrente, do Presidente da República, encaminhando o relatório acerca da Retribuição Adicional Variável – RAV, referente ao 1º semestre de 1999. À Comissão de Fiscalização e Controle.

32235

1.2.4 – Requerimento

Nº 736, de 1999, de autoria do Senador Iris Rezende, solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona. À Mesa para decisão.

32235

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR – Análise da violência contra a mulher.

32236

SENADOR TIÃO VIANA – Considerações sobre a importância da universidade na sociedade brasileira. Comentários ao artigo "Lauro Morhy, o da UnB", de autoria do jornalista Rui Nogueira, publicado no jornal Folha de S.Paulo, edição do último dia 15.

32237

1.2.6 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Exaltação do Estado de Tocantins, de suas potencialidades e dos projetos em execução na região.

32239

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 165ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 23 de novembro de 1999 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente.

32241

3 – ATAS DE COMISSÃO

59ª e 60ª Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 118, de 1999, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais e de Tribunais de Justiça, realizadas em 11 e 17 de novembro de 1999, respectivamente (CPI do Judiciário).

32245

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.382, de 1999, referente à servidora Marta Maria Pincowsca Cardoso Maia.

32295

Nº 2.383, de 1999, referente ao servidor Elias de Oliveira.

32296

Nº 2.384, de 1999.

32297

Nº 2.385, de 1999, referente ao servidor Manoel Euzébio Ribeiro.

32298

Nº 2.386, de 1999, referente à servidora Marta de Pereira Barbosa.

32299

Nº 2.387, de 1999, referente à servidora Zilá Maria Barreto Rocha.

32300

Nº 2.388, de 1999, referente ao servidor Érito Walter Braga.

32301

Nº 2.389, de 1999, referente ao servidor Cláudio Fernandes Carvalho.

32302

Nº 2.390, de 1999.

32303

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 168ª Sessão não Deliberativa em 26 de novembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr.: Geraldo Melo

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTAS DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 15-A, DE 1998
(Nº 627/98, da Câmara dos Deputados)**
(Substitutivo da Câmara)

**Altera o art. 29 e acrescenta artigo à
Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29A:

"Art. 29A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior:

I – oito por cento para municípios com população até cem mil habitantes;

II – sete por cento para municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III – seis por cento para municípios com população entre trezentos mil e um, e quinhentos mil habitantes;

IV – cinco por cento para municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua despesa com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo."

Art. 2º O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição da República, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos deputados estaduais;

b) em municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

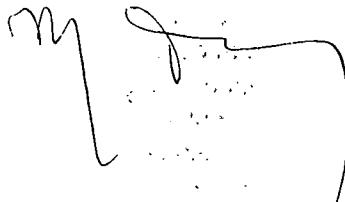
d) em municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais."

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Câmara dos Deputados, 25 de novembro de 1999.



**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 627, DE 1998**
(Encaminhada pelo Senado Federal)

Altera os arts. 29 e 212 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VII do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – o total da despesa com o funcionamento do Poder Legislativo municipal, incluída a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, efetivamente auferido no exercício financeiro:" (NR)

a) oito por cento para municípios com população inferior a dez mil habitantes;

b) sete por cento para aqueles com população igual ou superior a dez mil e inferior a cinqüenta mil habitantes;

c) seis por cento para aqueles com população igual ou superior a cinqüenta mil e inferior a cem mil habitantes;

d) cinco por cento para aqueles com população igual ou superior a cem mil e inferior a quinhentos mil habitantes;

e) quatro por cento para aqueles com população igual ou superior a quinhentos mil e inferior a um milhão de habitantes; e

f) três por cento para aqueles com população igual ou superior a um milhão de habitantes."

Art. 2º Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 29 da Constituição Federal:

"Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso VII implica crime de responsabilidade."

Art. 3º Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 212 da Constituição Federal:

"§ 6º O descumprimento deste artigo implica crime de responsabilidade."

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1998. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

*Art. 29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* EC 1/92, 16/97 e 19/98.

Leia-se "§ 1º, por força do disposto na EC 19/98, art. 2º

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

De acordo com o art. 367 da Lei Interna, o substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição de iniciativa do Senado é proposta nova. Nessas condições, a Proposta que acaba de ser lida passará a tramitar como Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998, e vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 58, DE 1999

(Nº 88/99, na Casa de origem)

Estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º A prestação voluntária dos serviços terá duração de um ano, prorrogável por, no máximo, igual período, a critério do Poder Executivo, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser inferior ao estabelecido no **caput** deste artigo nos seguintes casos:

I – em virtude de solicitação do interessado;

II – quando o voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados; ou

III – em razão da natureza do serviço prestado.

Art. 3º Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços:

I – homens, maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas; e

II – mulheres, na mesma faixa etária.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal estabelecerão:

I – o número de voluntários aos serviços, que não poderá exceder a proporção de um voluntário para cada cinco integrantes do efetivo determinado em lei para a respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

II – os requisitos necessários para o desempenho das atividades insitas aos serviços a serem prestados; e

III – o critério de admissão dos voluntários aos serviços.

Art. 5º É vedado, sob qualquer hipótese, o porte ou uso de armas de fogo pelos prestadores de serviço social voluntário.

Art. 6º Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, a ser fixado pelos Estados e pelo Distrito Federal, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere esta lei.

§ 1º O auxílio mensal a que se refere este artigo não poderá exceder dois salários mínimos.

§ 2º A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º Os Estados e o Distrito Federal poderão estabelecer outros casos para a prestação de serviços voluntários nas Polícias Militares e nos Corpos de

Bombeiros Militares, à exceção do exercício do poder de polícia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 1999

Dispõe sobre o serviço auxiliar e voluntário nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, Forças Auxiliares e reserva do exército, o serviço auxiliar e voluntário, de caráter temporário, nas condições previstas nesta lei e na regulamentação estadual.

Art. 2º O Serviço Auxiliar Voluntário, nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares terá por finalidade a execução de atividades administrativas, serviços auxiliares de saúde e defesa civil, além de outras que o Estado ou o Distrito Federal determinar em regulamentação própria.

§ 1º É vedado ao prestador do Serviço Auxiliar Voluntário o exercício do poder de polícia nas vias públicas, exceto em área de segurança regulamentada.

§ 2º O Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral, disciplinará as atividades que, realizadas pelos prestadores do Serviço Auxiliar Voluntário, serão consideradas de interesse militar, conforme prevê o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 3º O recrutamento para o Serviço Auxiliar Voluntário, no âmbito das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, obedecerá ao critério de seleção entre os alistados que excederem às necessidades de incorporação nas Forças Armadas e que estiverem aptos para as atividades que irão desempenhar.

§ 1º Serão incorporados os que forem voluntários ao serviço e tiverem entre 18 e 21 anos de idade completos.

§ 2º O efetivo a ser incorporado não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do efetivo de brasileiros aptos em inspeção de saúde e colocados em excesso de contingente por haverem ultrapassado as necessidades de incorporação nas Forças Armadas.

§ 3º O efetivo incorporado em cada unidade da Federação, respeitado o limite fixado no parágrafo anterior, não podendo exceder a proporção de 1 (um) voluntário para cada 5 (cinco) integrantes do efetivo determinado em lei para a instituição policial militar ou bombeiro militar.

Art. 4º A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário nas Polícias Militares e Corpos e Bombeiros Militares terá a duração de 1 (um) ano, podendo o prestador desse serviço engajar-se por mais 1 (um) ou 2 (dois) anos, no máximo, observado o interesse da instituição e a regulamentação estadual.

Art. 5º A União fará a supervisão dos efetivos, convocação e mobilização dos prestadores do Serviço Auxiliar Voluntário.

Art. 6º Obedecido o disposto na Legislação Federal, caberá à Unidade Federativa disciplinar a situação jurídica dos prestadores do Serviço Auxiliar Voluntário, especialmente no tocante às condições de incorporação, emprego, vencimentos, uniformes, treinamento, assistência de saúde, desincorporação.

Art. 7º O prestador do Serviço Auxiliar Voluntário submete-se à lei penal militar, aos regulamentos e às normas da respectiva instituição, podendo ser desincorporado sumariamente, por ato do Comandante Geral, em razão da prática de transgressão disciplinar, devidamente apurada.

Parágrafo único. O prestador do Serviço Auxiliar Voluntário poderá, quando autorizado pela respectiva instituição, portar armamento exclusivamente no exercício de suas atividades, sendo-lhe vedado o porte quando em trânsito ou de folga.

Art. 8º Aplica-se ao prestador do Serviço Auxiliar Voluntário, instituído por esta lei, o previsto para os integrantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares na Lei nº 4.375, de 17 de dezembro de 1964 (LSM) e respectiva regulamentação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições militares responsáveis pela segurança pública, têm a necessidade de um quadro temporário para prestar apoio nas atividades administrativas, liberando e disponibilizando o efetivo pronto de policiais e bombeiros para a atividade fim da instituição.

Nos dias atuais temos assistido a um número cada vez mais crescente do desemprego e os jovens que atingem a idade do serviço militar estão prontos para entrar no mercado de trabalho e ao serem dispensados do serviço militar ficam sem uma profissionalização e oportunidade de iniciar o seu primeiro emprego.

Em países desenvolvidos do mundo, como a França, temos a prestação de serviço nas instituições de segurança pública e com certeza essa medida atinge várias vertentes das necessidades sociais, para o jovem, para a instituição, para a segurança pú-

blica e para a sociedade que, com certeza, terá mais policiais e bombeiros nas ruas dando-lhe segurança.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999. – Deputado **João Alberto Fraga Silva**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 258, DE 1999

(Nº 262/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do senhor Ministro das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que “Outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins”.

Brasília, 8 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 364/98-GM

Em 4-12

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 60/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das

entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. obteve a maior pontuação de valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

Esclareço que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000015/97, Concorrência nº 60/97-SFO/MC, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

CONTRATO SOCIAL DO SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CLÁUSULA I Da Denominação e Sede Social

A sociedade girará sob a denominação social de "Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda.", com sede na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, à Av. São Paulo – Qd. 8 – Lote 7 – Vila Brasília, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente;

CLÁUSULA II Do Objetivo Social da Sociedade

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor;

CLÁUSULA III Do Início e Vigência da Sociedade

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;

CLÁUSULA IV Do Capital Social da Divisão e da Integralização.

O Capital Social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Nº de Cotas	Valor em R\$
Rivais Rezende da Costa	88	44.000	44.000,00
José Eustáquio Barbosa	12	6.000	6.000,00
Total	100	50.000	50.000,00

§ 1º Os sócios integralizam nesta data, 50% (cinquenta por cento) do capital social, em moeda corrente do País e os 50% (cinquenta por cento) restan-

tes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da ratificação, pelo Congresso Nacional, da primeira outorga pretendida pela sociedade e concedida pelo Poder Público, na mesma forma supracitada, ou seja, em moeda corrente no País.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social;

§ 3º As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

§ 4º As cotas em que se divide o capital social são nomináveis e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário;

§ 5º As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente;

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual;

§ 1º é vedada a participação de pessoas jurídicas no capital social da empresa exceto a de partidos políticos e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros;

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará por meio de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

CLÁUSULA VI

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no art. 8º do Decreto nº 52.795/63, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terço) de trabalhadores nacionais;

CLÁUSULA VII Da Administração da Sociedade

A entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 6º, deste instrumento, aos quais compete, **In solidum**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na represen-

tação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa:

Parágrafo único. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Diretor-Presidente, o quotista Rivais Rezende da Costa, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá o Diretor nomeado na cláusula 7^a, parágrafo único, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

Os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

§ 1º A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es);

§ 2º Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá,

desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e haveres do sócio retirante, inabilitado, interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

§ 2º A distribuição de lucros será sempre sustada quando verifica-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos,

normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULAS XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia – GO, 5 de março de 1997. – **Rivas Rezende da Costa**, sócio remanescente – **José Eustáquio Barbosa**, sócio admitido – **João Alves de Queiroz Filho**, sócio retirante.

Testemunhas: – Nome: **José Malaquias dos Santos**, CPF (MF): 280.317.091-49, CI: 303.663 SSP/GO – Nome: **Cássia Beatriz de Oliveira**, CPF (MF): 310.849.151-20 – CI: 1.417.556 SSP/GO.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 1.019, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1999 (nº 649/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1999 (nº 649/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

va a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.073, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.290, de 21 de outubro de 1996, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Clube de Mococa Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Jeferson Luiz de Freitas	9.600
Jane Torres de Freitas	400
Total de Cotas	10.000

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Murilo Domingos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados José Machado, José Genoíno e Luiz Eduardo Greenhalgh.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Clube de Mococa Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1999. – **Freitas Neto, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Bello Parga – Agnelo Alves – Geraldo Cândido (abstenção) – Roberto Saturnino (abstenção) – Edison Lobão (sem voto) – Hugo Napoleão – Djalma Bessa – Heloísa Helena (abstenção) – José Fogaça – Ney Suassuna – Iris Rezende – Álvaro Dias – Osmar Dias – Jefferson Péres (abstenção) – Mazarildo Cavalcanti – Francelino Pereira.**

PARECER Nº 1.020, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 1999 (nº 15/99, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão da Rádio Andradina Ltda. para explorar serviço em onda média na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Agnelo Queiroz

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 1999 (nº 15, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Andradina Ltda. para explorar o serviço em onda média na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 166, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de fevereiro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Andradina Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Adeliz Regina Fernandes da Rocha	7.996
Washington Antonio Galdino da Costa	4
Total de Cotas	8.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Sérgio Barcellos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa contra os votos dos Deputados Antônio Carlos Biscainho e Marcos Rolim.

II – Voto do Relator

O processo de exame a apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 176, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Andradina Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1999. – **Freitas Neto, Presidente – Agnelo Queiroz, Relator – Bello Parga – Geraldo Cândido (abstenção) – Roberto Saturnino (abstenção) – Edison Lobão – Hugo Napoleão – Djalma Bessa – Heloísa Helena (abstenção) – José Fogaça – Ney Suassuna – Iris Rezende – Álvaro Dias – Osmar Dias – Jefferson Péres (abstenção) – Francelino Pereira – Romeu Tuma.**

PARECER Nº 1.021, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 1999 (nº 51/99, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 1999 (nº 51, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 599, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 2º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Eldorado Ltda.:

Nome do sócio Cotista	Cotas de Participação
Ana Alice Mesquita de Sales Oliveira	192.584
Isabel Thereza Mesquita	192.584
Francisco Mesquita Neto	192.584
Maria de Nazareth Mesquita Perez	192.584
Júlio Cesar Ferreira de Mesquita	385.160
Marina Cerqueira César de Mesquita	385.160
Ruy Mesquita Filho	192.584
Fernão Lara Mesquita	192.584
Rodrigo Lara Mesquita	192.584
João Lara Mesquita	192.584
Maria Cecília Vieira de Carvalho Mesquita	770.328
Roberto Crissiuma Mesquita	192.559
Maria Luiza Mesquita Brito	192.559
Fernando Crissiuma Mesquita	192.559
Ana Maria Crissiuma Mesquita	192.559
Patrícia Maria Mesquita	770.328
Espólio de Luiz Vieira de Carvalho Mesquita	99
Total de Cotas	4.621.983

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Narcio Rodrigues, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado juridi-

co, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Dr. Rosinha e Marcos Rolim.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridos pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 186, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Eldorado Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1999. – Presidente, **Freitas Neto**, Relator, **Romeu Tuma – Bello Parga – Agnelo Alves – Geraldo Cândido** (abstenção) – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Edison Lobão** (sem voto) – **Hugo Napoleão – Djalma Bessa – Heloísa Helena** (abstenção) – **José Fogaça – Jefferson Péres** (abstenção) – **Ney Suassuna – Iris Rezende – Álvaro Dias – Moarildo Cavalcanti – Francelino Pereira**.

PARECER Nº 1.022, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 1999 (nº 43/99, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que renova a concessão do Rádio Luz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador Agnelo Alves

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 1999 (nº 43, de

1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Luz Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.069, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 22 de setembro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 23, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Luz Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cota de Participação
Oscar Luiz Piconez	950.000
Stela Conceição Piconez	35.000
Dinart Pena	15.000
Total de Cotas	1.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Santos Filho, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Biscaia e Geraldo Magela.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame de documentação que acompanha o PDS nº 204, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Luz Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 16 de novembro de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Agnelo Alves**, Relator – **Bello Parga** – **José Fogaça** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Djalma Bessa** – **Edison Lobão** – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Ney Suassuna** – **Iris Rezende** – **Álvaro Dias** – **Osmar Dias** – **Jefferson Péres** (abstenção) – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Moacir Ribeiro Cavalcanti**.

PARECER Nº 1.023, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 1999 (nº 49/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 1999 (nº 49, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 212, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 549, de 29 de outubro de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Luiz Antônio Passini Rossi	20.000
Justiniano Vicente Seixas	20.000
Antônio de Barros Ramos	20.000
Total de Cotas	60.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Gerson Peres, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Biscaia e Geraldo Magela.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 208, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Bello Parga** – **Edison Lobão** (sem Voto) – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Hugo Napoleão** – **José Fogaça** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Agnelo Alves** – **Djalma Bessa** – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Jefferson Péres** (abstenção) – **Ney Suassuna** – **Iris Rezende** – **Osmar Dias** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Francelino Pereira**.

PARECER Nº 1.024, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 1999 (nº 50/99, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 1999 (nº 50, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Riograndense para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 496, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 52, de 23 de janeiro de 1998, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É o seguinte o quadro direutivo da Fundação Cultural Riograndense:

Nome	
Clementino Dotti	Diretor-Presidente
Antônio Baggio	Diretor-Financeiro
Protásio Feronatto	Diretor-Secretário

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Salvador Zimbaldi, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Biscaia, José Dirceu, Waldir Pires, Marcelo Déda e Dr. Rosinha.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 224, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Cultural Riograndense atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1999 – Presidente, **Freitas Neto** – Relator, **José Fogaça** – **Bello Parga** – **Hugo Napoleão** – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Djalma Bessa** – **Agnelo Alves** – **Ney Suassuna** – **Iris Rezende** – **Álvaro Dias** – **Osmar Dias** – **Jefferson Péres** (abstenção) – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Edison Lobão** (sem voto).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 258 de 1999, lido anteriormente, tratará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo art. 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 222, de 1999 (nº 1.751/99, na origem), de 24 do corrente, do Presidente da República, encaminhando, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 7.711, de 1988, o relatório acerca da Retribuição Adicional Variável – RAV, referente ao 1º semestre de 1999.

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 736, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, requeremos à respeitável Mesa Diretora da Câmara Alta sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Defesa, Dr. Élcio Álvares, as seguintes informações:

I – Fornecimento da versão oficial do Ministério da Defesa a respeito do segundo grave acidente havido com aeronave do tipo Fokker 100 da TAM, implicando suas circunstâncias e consequências, tendo em vista esclarecimentos imprecisos e contraditórios prestados pela direção daquela empresa aérea à imprensa.

– Resposta aos quesitos subseqüentes:

2 – Os aviões Fokker 100 contam com suprimento normal de peças de reposição e oferecem condições de segurança para continuar operando, apesar de o fabricante já ter encerrado suas atividades?

3 – Que medidas concretas têm sido adotadas pelo Departamento de Aviação Civil, objetivando a reestruturação da aviação civil brasileira, e o que, efetivamente, existe de concreto quanto à noticiada fusão de companhias aéreas?

4 – Quais as responsabilidades do Departamento de Aviação Civil, numa eventual possibilidade de falência de companhias aéreas brasileiras?

5 – As declarações do Diretor-Geral do DAC, prestadas, em Washington – EUA, ao periódico "Aviation Daily", de que uma das companhias aéreas brasileiras "provavelmente terá que ser fechada", refletem a posição oficial do Governo brasileiro a esse respeito?

6 – Qual o posicionamento do Ministério da Defesa Civil em relação a uma eventual fusão das empresas aéreas brasileiras?

7 – Que providências o Departamento de Aviação Civil está tomando para que a TAM pague as indenizações relativas ao recente acidente havido em São Paulo?

Senhor Presidente,

Vimos acompanhando, com inevitável preocupação o noticiário sobre problemas que afetam a aviação civil brasileira, atividade da mais alta relevância para o nosso País, não somente pela sua importante participação na nossa economia, mas, também, e, principalmente, pelo seu papel estratégico, intimamente ligado à própria segurança nacional.

Sendo assim, preponderante se faz que as informações ora solicitadas ao Ministério da Defesa Civil, na pessoa do seu titular, sejam prestadas ao Senado Federal, esclarecendo esta Casa sobre esses impasses pertinentes a nossa aviação civil, os quais têm causado, por suas virtuais sérias implicações, justificável apreensão em ambiência nacional.

Respeitosamente, ante o exposto, aguardamos o deferimento da Mesa ao que se requer.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999. –
Senador Iris Rezende.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, na forma do Regimento Interno.

Passa-se à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Tem a palavra, por vinte minutos, o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sra. e Sr. Senadores, a evolução dos costumes nesta virada de milênio acarreta, muitas vezes, a perda de valores essenciais ao bem-estar dos cidadãos e graves prejuízos à solidez da família como núcleo-base da sociedade, qualquer que seja o regime político, a doutrina prioritária ou as diretrizes administrativas implantadas pelos governos em praticamente todas as nações.

A saída da mulher do perímetro doméstico, em busca de espaços no mercado de trabalho, desequilibrou os formatos tradicionais. Maridos e esposas, não raro, encontram hoje dificuldades para definir os papéis que cabe a cada um na gerência dos problemas que envolvem os lares. O homem perdeu sua característica de provedor único das necessidades financeiras da prole e, com isso, viu-se privado também da aura da instância suprema nas pendências e na definição dos rumos a serem seguidos por seus dependentes, embora relute em assumir a parte mais ativa do dia-a-dia das lidas da cozinha, na manutenção e na limpeza da casa. Já a mulher, mesmo conquistando um espaço econômico independente e arcando em proporções variáveis com os custos domésticos, continua recebendo a maior parte das responsabilidades estruturais do lar. Não são raras as que seguem carregando 100% desse peso.

O fato é que existe hoje uma transparência inédita dentro dos lares, com reflexos na visão do exterior sobre o que acontece entre suas paredes. Situações até recentemente mantidas sob o mais absoluto sigilo estão expostas, nos últimos tempos, às vistas da vizinhança, dos veículos de comunicação e da sociedade.

A violência doméstica é um dos problemas que hoje ressalta ante a visão crítica da sociedade e dela

provoca uma forte cobrança, não apenas às autoridades, mas também às próprias vítimas desses incidentes deploráveis.

Todos nós, até a atual geração, crescemos ouvindo que "em briga de marido e mulher, sem-vergonha é quem mete a colher". Um fartíssimo anedotário fala de agressões dentro dos lares e ironiza a pretensa importância do conformismo feminino, o dever de "apanhar" calada. Todos já ouviram, seguramente, uma tia ou uma comadre afirmar que "quem apanha e se queixa pena duas vezes: sofre a dor de levar a pancada e a vergonha de todo mundo ficar sabendo".

Isso mudou radicalmente.

Hoje, as vítimas da violência doméstica são incentivadas a denunciar seus agressores. Existem delegacias especializadas no atendimento aos crimes cometidos dentro de casa; todos os organismos internacionais se voltam para orientar governos e entidades não-governamentais no combate àquela triste prática. Lamentavelmente, todavia, tal consciência defensiva e justiceira ainda não atingiu as proporções que seria de desejar – e a certeza dessas limitações tem levado a ONU e personalidades como o Papa João Paulo II a abraçarem a causa da "paz no lar".

Ontem, dia 25 de novembro, comemorou-se em todo o mundo o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher. O movimento em torno da data ficou aquém de sua importância; no Senado, apenas a Senadora Emilia Fernandes e o Senador Francelino Pereira trouxeram o assunto a debate, o que foi muito pouco face à sua relevância no atual contexto social da humanidade.

Hoje, ao reabrir a discussão, reitero a necessidade de que o assunto seja levado a sério e profundamente analisado. Destaco a frase que sintetizou o pronunciamento da nobre Representante do Rio Grande do Sul, Senadora Emilia Fernandes: "O Estado precisa tornar eficaz sua prevenção a esse tipo de violência".

O juízo da Senadora Emilia Fernandes encontra respaldo em uma consideração mais ampla, porém não menos incisiva, do saudoso ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que afirmou pouco antes de morrer: "dezenas de milhões de brasileiros enfrentam uma existência que, sozinhos, não poderiam vencer". Sim, porque o princípio da não-intervenção do Estado na vida dos cidadãos tem um limite: a omissão.

Legisladores, governantes, magistrados, todos, enfim, temos um duplo dever comum: o de proteger quem não consegue se defender sozinho e castigar aquele que, fiado na sua própria força, julga-se acima de qualquer punição pelos crimes que comete.

Um dos postulados socialistas dizia que se o homem é explorado pelo homem, a mulher é muito mais

explorada, porque, além de sofrer as mesmas explorações sociais vividas pelo companheiro, ainda é explorada pelo companheiro, situação que gerou um axioma, segundo o qual "a mulher é o proletário do proletário".

O jargão esquerdista, entretanto, peca ao fornecer a falsa imagem de que esse triste privilégio se resringe às classes menos favorecidas da sociedade. Ao contrário, a exploração e a violência contra a mulher são fenômenos generalizados, não se prendendo a parâmetros financeiros, a estratos sociais ou núcleos de cultura – embora seja claro que, em regiões marcadas pela repressão obscurantista, a mulher vê ainda mais degradada a sua condição de vida.

Custa crer que, às vésperas do Terceiro Milênio, persistam práticas revoltantemente bárbaras, como a chamada circuncisão feminina, amplamente praticada na África e em países islâmicos, que consiste na extirpação cirúrgica do clitóris das meninas, para que, ao longo de sua vida, elas não tenham qualquer gratificação emocional na prática do sexo.

O jornal *Persona*, edição nº 63, de novembro corrente, cita o Egito como exemplo, ao denunciar que 97% de suas mulheres sofreram aquela terrível mutilação. E desce a alguns detalhes repulsivos, citando mais 28 países africanos e do Oriente Médio onde, a cada minuto, quatro meninas sofrem mutilação parcial ou total de suas genitálias. E dramáticas são as condições em que essa prática se repete, sem qualquer precaução de ordem sanitária ou higiênica, com o uso de lâminas de barbear, machadinhas e até mesmo cacos de vidro.

As matérias publicadas, na edição de *Persona* que me chegou às mãos, são fartas em denúncias de violências contra a mulher, desde a mais tenra idade – porque violência não é apenas pancada física; pode, até, ser muito pior, como a exploração sexual de uma criança ainda impúber. E isso é uma prática comum, não apenas nos paraísos asiáticos do sexo, ocorre bem perto de cada um de nós, aqui no Brasil, nas grandes cidades e nos pólos turísticos voltados para os visitantes estrangeiros.

A defesa da incolumidade física e emocional da mulher, como se vê, é um campo vastíssimo, que vai muito além de qualquer bloco social ou étnico; extrapola todos os critérios analíticos, intercomunica-se através das mais diversas atividades humanas. Contra ela se voltam até mesmo as mais recentes e festejadas descobertas da medicina, como as modernas técnicas de identificação do sexo dos fetos. Isso, em países como a China e a Índia, propicia uma avalanche de abortos de bebês do sexo feminino; em Bombaim, por

exemplo, os hospitais atestam que em 95% dos abortos voluntários foram sacrificadas futuras meninas.

A afirmação é da ONU, em relatório publicado há poucos meses e reproduzido pelo boletim "Panorama", do Centro Feminino de Estudos e Assessoria, CFEMEA. O mesmo documento, aliás, dá números concretos aos atentados contra a mulher, no Brasil: os últimos dados disponíveis pela entidade afirmam que 16,4% dos crimes denunciados foram de ameaças, sendo que as agressões concretas representaram quase o dobro, 26,2%.

Sr. Presidentes, Sr's e Srs. Senadores, não temos o direito de nos eximir da responsabilidade de ampliar os mecanismos nacionais de proteção à mulher e de aliar-nos às forças que buscam tornar menos penosas as condições de vida feminina em países que, no vestíbulo do século XXI, fazem da barbárie e da covardia a sua política para a mulher.

Mas, repito, não podemos cair no estereótipo que procura conferir às classes mais baixas o monopólio da violência contra a mulher. Ao contrário, todas as pesquisas atestam a disseminação dessa prática covarde e aviltante; sucede, apenas, que a chamada elite procura ser mais discreta e evita levar às delegacias as explosões de agressividade ocorridas no âmbito doméstico.

De qualquer forma, o problema só poderá ser dado como atendido no momento em que a polícia não mais registrar sucessivos aumentos nas estatísticas de ocorrências desse tipo – e, acima de tudo, que todas as ocorrências desse tipo sejam efetivamente levadas ao conhecimento das autoridades e por elas atendidas.

Porque a maior das violências é justamente exigir da vítima o silêncio e a cumplicidade com seu agressor, numa submissão a regras que se prendem à mais tenebrosa pré-história do gênero humano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Tião Viana, por 20 minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, tenho observado que, durante o ano de 1999, o Congresso Nacional tem tido pouca oportunidade de trazer para o seu plenário um debate mais profundo e mais amplo sobre o papel da universidade brasileira. Talvez porque, na atual conjuntura política, a universidade brasileira esteja vivendo um momento de refluxo no que diz respeito a um grande debate envolvendo o seu quadro acadêmico, representado por seus alunos e professores, e seus funcionários, tendo em vista as conquistas que têm sido tão tímidas no campo do debate político e das reivindicações.

Acredito que não haverá uma nação forte, uma nação à altura do seu povo, enquanto não tivermos um aparelho formador qualificado, profundamente valorizado, sensível e capacitado para enfrentar as dificuldades de uma economia globalizada e de tantas injustiças que se abatem sobre os países periféricos, que vivem uma crise estrutural em suas universidades.

No último dia 15 de novembro, o jornal **Folha de S.Paulo** trouxe uma matéria auspíciosa, assinada pelo jornalista Rui Nogueira, intitulada "Lauro Morhy, o da UnB", que não poderia deixar de ser registrada nos Anais do Senado Federal. Portanto, faço questão de incorporá-la ao meu pronunciamento e depois trazer alguns comentários. Passo à leitura dessa matéria, que é uma matéria de reconhecimento e de admiração por um trabalho destacado do Magnífico Reitor, o Professor Dr. Lauro Morhy.

Brasília – Os outros Morhy, de sangue libanês e irlandês, estão espalhados pelo Brasil. O Lauro, reitor que completou ontem exatos dois anos à frente da Universidade de Brasília (UnB), nasceu no verde amazônico, por onde é hoje Rondônia, ao tempo em que Rondônia ainda não existia. O pai recepcionou Rondon.

Para quem vê os reitores como figuras ungidas na defesa pura e simplesmente corporativa do campus, conhecer o da UnB é um choque.

Morhy rejeita a instrumentalização partidária do espaço político universitário e trava o bom combate contra o corporativismo. Fala com a autoridade de quem desafia o torniquete do MEC e da Fazenda com a geração crescente de recursos próprios – 'cerca de R\$70 milhões até o final deste ano', mais de um terço do Orçamento da União que mal dá para os seis primeiros meses do ano.

A UnB, a instituição mais bem posicionada nos provéos do MEC, virou uma usina de prestação de serviços públicos, consultorias, convênios, projetos espalhados por todo o DF e pela Amazônia. Tudo que faça ver à sociedade a importância de uma universidade pública. Sempre em parcerias, com a declarada intenção de 'publicizar o privado' e não de privatizar o público.

Morhy acredita que a sobrevivência da universidade pública esteja diretamente ligada ao tamanho do pulo para fora dos muros do campus. E aqui entra em discussão a autonomia. Nem a autonomia do MEC, que fala muito, mas não garante nada, nem a autonomia

de Malan, que fala pouco e joga muito por debaixo do pano. Morhy só quer a autonomia.

'A autonomia deles é a autonomia do cabresto', diz o reitor. Traduzindo: 'Eu quero saber quanto eu tenho do Orçamento e quero dinheiro. O que eu não aceito é que esse dinheiro, de uma instituição dita autônoma, seja submetido à regra de contingenciamento, ao jogo de caixa da equipe econômica'.

O problema é que Paulo Renato e Malan têm acesso fácil à mídia, e Morhy é um desconhecido atrás de soluções concretas para problemas concretos."

Acredito que é extremamente lúcido esse artigo do jornalista Rui Nogueira em homenagem aos dois anos de gestão do Professor Dr. Lauro Morhy à frente da Universidade de Brasília. E posso dizer que, hoje, dentro de alguns Estados da Amazônia, há um sentimento de reconhecimento e de gratidão por esse trabalho auspicioso do Professor Lauro Morhy.

Nós, do Acre, por exemplo, sabendo que em Rondônia também há uma ação de extensão da presença da Universidade de Brasília, somos extremamente gratos à contribuição que essa universidade, através da sensibilidade do seu Reitor e da Chefe do Núcleo de Medicina Tropical, Professora Drª Vanice Macedo, tem estabelecido em uma cooperação científica com o Governo do Acre, com a Secretaria de Saúde do Estado, para a presença da Universidade de Brasília em um programa de saúde pública intitulado "Saúde da Família".

A verdade é que estabelecemos uma cooperação, onde a Universidade de Brasília faz a mediação, é executora do programa e nos apresenta uma conquista já estabelecida dentro dos Municípios do Estado, onde mais de 70% deles já estão com a semente do programa "Saúde da Família". A recepção da população dos Municípios daquele Estado em relação a esse programa é algo que mexe e justifica perfeitamente esse entendimento do Governo do Estado com a Universidade de Brasília, com a Embaixada de Cuba, com a universidade cubana, encontrando receptividade também no Ministério da Saúde.

Os médicos que chegam ao interior do Estado do Acre, hoje, encontram, nos bairros mais pobres de alguns Municípios, o depoimento da população afirmando que, no amanhecer do dia, um médico já chega com a sua bicicleta e vai de casa em casa para fazer o atendimento, mudando a realidade de saúde daquela população, que antes nunca tinha visto um mé-

dico se aproximar e não imaginava, no seu horizonte de vida, que um médico pudesse ir até a sua casa.

Assim, de uma maneira muito agradecida, em nome do povo acreano, posso dizer que a Universidade de Brasília está participando dessa conquista, desse projeto que, acredito, deve contaminar o Brasil inteiro.

Há uma experiência muito bem estabelecida em Pernambuco, no Ceará e no Rio de Janeiro – especificamente nas cidades de Angra dos Reis e Niterói. Brasília também pôde tutelar um programa de saúde para a família no governo passado, chamado "Saúde em Casa", que teve repercussão popular muito positiva e ajudou a mudar os indicadores de saúde.

A Região Amazônica precisa ser tratada de maneira prioritária, a exemplo do que faz a Universidade de Brasília. Seria uma fantástica conquista para o Brasil se a universidade brasileira se desencastelasse e cumprisse rigorosamente o seu papel de extensão, de pesquisa e de formação, numa busca de qualificação, a fim de preparar os dirigentes do próximo milênio. E o primeiro exemplo positivo está sendo dado pela Universidade de Brasília, que demonstra sensibilidade pela questão.

Ontem, fiz uma visita de agradecimento e de cortesia ao professor Lauro Morhy, que conhece a luta do povo acreano por uma melhor distribuição das universidades brasileiras no território nacional e pela implantação de um curso de Medicina no Estado, desde 1990. O professor demonstrou disposição para que a Universidade de Brasília tutele a implantação progressiva e sólida de um projeto que nos permita ter formação ampla na área de saúde em nível de ensino superior dentro do Estado do Acre.

Esses exemplos demonstram que a universidade não deve esmorecer, não deve ficar desestimulada diante da crise estrutural que está atravessando, devido à falta de sensibilidade do Governo. Talvez a única coisa que se preserva na universidade brasileira é a oxigenação que tem sido dada à pesquisa básica no nosso País. Porém, ainda assim, há muito o que ser feito.

Surge a possibilidade de um novo horizonte com a relação entre governos estaduais e universidades brasileiras. Estas poderão chegar ao público, seja como universidade virtual das chamadas escolas de gestão pública, seja como universidade virtual no campo da pós-graduação aplicada e concentrada de maneira pontual.

Acredito que as universidades dos Estados amazônicos estejam abertas a novas parcerias. Algu-

mas têm uma ação de excelência, como a Universidade Federal do Pará, que também procura expandir suas ações. É preciso que haja mais ações das universidades brasileiras, que sua presença seja maior dentro dos Estados, pois o País precisa de mais pensamento científico, de mais pesquisa e de mais desenvolvimento tecnológico.

Esse é o caminho para a democratização da extensão da universidade brasileira, anteriormente restrita às universidades de São Paulo, cujos tentáculos chegavam aos Estados periféricos. No entanto, muito pouca coisa deixavam de sólido, talvez por sua presença isolada.

Acredito que o exemplo do Reitor da Universidade de Brasília, em sua parceria com Estados da Amazônia, seja uma semente que deva ser considerada permanentemente pelo Ministério da Educação e uma aproximação efetiva que deva haver entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério da Saúde.

Solicito à Mesa que incorpore este artigo nos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, tenho recebido constantes manifestações referentes à peça publicitária que o Estado do Tocantins fez circular na grande mídia do País onde são divulgados grandes projetos em execução no meu Estado, a maioria deles no sistema de parcerias entre o governo do estado, o Governo Federal e a iniciativa privada. Na área social, especialmente, inclui-se a parceria dos municípios fazendo com que esta ação conjugada atinja as mais remotas instâncias da sociedade tocantinense. Aos menos avisados, a peça publicitária pode parecer apenas a divulgação de um estado novo e necessitado de ser conhecido, na defesa de seus interesses. No entanto, válido que seria o anúncio se fosse apenas isto, por revelar ao Brasil, um estado pujante e cheio de potencialidades, na verdade a peça publicitária se reveste de uma dimensão muito maior, que me permito decodificar nesta Casa, para atenção do Brasil. Costumamos dizer no meu estado, Sr. Presidente, que as coisas que interessam ao Tocantins são, de um modo

especial, de interesse para o Brasil. Ocorre que a geopolítica fez com que o Estado do Tocantins se situasse em posição estratégica, articulando o Brasil pela sua espinha dorsal e podendo, nesta condição, aproximar as macro-regiões brasileiras, o Norte, o Sudeste, o Nordeste e o Centro-Oeste, único estado onde se encontram essas grandes regiões. No Tocantins também, Sr. Presidente, se encontram os grandes ecossistemas brasileiros. A Amazônia, o Semi-Árido, os Cerrados, o Pantanal. Não há como pensar o Brasil estrategicamente integrado e produtivamente ocupado a não ser por meio dessa integração, e não há como viabilizar o Brasil produtivamente ocupado sem que pelo Tocantins passe essa articulação. É nesse sentido que, o Governo do Tocantins e a sociedade tocantinense tem concebido o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado. Os projetos prioritários do estado, mostrados naquela peça publicitária, são concebidos como instrumentos de desenvolvimento do estado, e simultaneamente de integração e articulação nacional – é disto decorre o dito de que o que interessa ao Tocantins, interessa ao Brasil. Exemplifico, Sr. Presidente: a Rodovia Transbrasiliana, inaugurada com a presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso, permite ligar, com a mais recente Rodovia Cóluná Prestes, também construída pelo Governo do Estado, Belém do Pará com o norte mineiro e Salvador da Bahia. Por meio da mesma Rodovia Coluna Prestes, permite ligar o Norte do País, com Brasília e as Regiões Sudeste, passando por Palmas.

A construção do trecho da Transamazônica, que chamamos de Transbico, por situar-se no Bico do Pagaio, liga o mesmo Norte brasileiro ao Nordeste.

Mas nenhum outro projeto tem a dimensão de integração nacional, ligando o Norte, Nordeste, o Leste, o Centro-Sul e o Centro-Oeste, como a Ferrovia Norte-Sul e o Sistema de Navegação Araguaia-Tocantins.

Isto ocorrerá quando esta grande ferrovia interligar a ferrovia Carajás com o Sistema Mogiana e, por extensão, a Vale do Rio Doce e a Ferronorte.

O Brasil nunca mais será o mesmo, Sr. Presidente, quando esse sistema intermodal de transporte, articulando rodovias, ferrovias e sistema de navegação, estiver implantando.

Ele permitirá a ocupação produtiva e sustentável desse imenso Brasil, do Norte e Centro-Oeste – além do Tratado de Tordesilhas, que dispõe de mais de 150 milhões de hectares de terras agricultáveis sustentavelmente, 30% da biodiversidade do planeta, 20% de seus recursos hídricos, enfim, recursos em condições de catapultar o Brasil ao primeiro mundo e integrá-lo

no processo de globalização como ator do processo e não como vítima e caudatório dele, como vem ocorrendo.

Por isso tudo, Sr. Presidente, os olhos do mundo e os interesses de toda ordem voltam-se para a Amazônia, objeto da cobiça internacional que tanto tem sido denunciada nesta Casa.

Cito ainda, como parte da peça publicitária, Sr. Presidente, a importância de que se reveste a construção da linha de alta tensão em 500MW que, ligando Tucuruí à Serra da Mesa, interligará os sistemas elétricos da Eletronorte com Furnas e, por consequência, com os demais sistemas elétricos brasileiros.

Numa visão prospectiva, Sr. Presidente, esta ligação estará oferecendo ao Mercado Nacional de Energia os milhões de quilowatts de energia gerados nos rios da bacia amazônica e, hoje, no rio Tocantins.

Quando esses recursos forem explorados só no rio Tocantins, somarão cerca de 16 milhões de quilowatts.

O término de Tucuruí, a entrada em operação da Serra da Mesa e a conclusão da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, à jusante de Palmas, permitirão o aproveitamento de quase 50% desse potencial, de que o Brasil precisa e, com urgência, no momento em que retomé seu irreversível caminho do desenvolvimento.

A Usina Luís Eduardo Magalhães, com uma potência de mais um milhão de quilowatts, é a primeira usina construída pela iniciativa privada, dentro do princípio de privatizar para construir, ao invés de construir para privatizar, princípio que vem sendo praticado com êxito no meu Estado.

Pretendo voltar a essas análises, Sr. Presidente, dentro do enfoque da mensagem publicitária a que me referi no começo: o que interessa ao Tocantins interessa ao Brasil.

Mas, para isto, é preciso que o Brasil saiba que o Tocantins existe. Que existe a Amazônia, o Centro-Oeste, os Cerrados, o Pantanal, não como mitos ou mundos exóticos, mas como um mundo real que há de permitir a reconstrução e a construção de um novo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra ao Plenário que a sessão de segunda-feira, dia 29, será não deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9h32min.)

(OS 20260/99)

RETIFICAÇÃO

ATA DA 165^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1999 (Publicada no DSF, de 24 de novembro de 1999)

Trecho de ata à página nº 31484, 1^a coluna, no item 1 da Ordem do Dia, que se republica por haver saído com omissão na leitura do Parecer nº 991, de 1999, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 116, de 1999.

.....
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 116, DE 1999
(Em regime de urgência - art. 336, II, combinado com o art. 338, II, do
Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 704, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 952, de 1999, Relator: Senador Romero Jucá), que autoriza o Município de Teresina-PI a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais, destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município.

A matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 991, DE 1999 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 116, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1999, que autoriza o Município de Teresina - PI a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de novembro de 1999.


, PRESIDENTE


, RELATOR

ANEXO AO PARECER Nº 991, DE 1999

Redação final do Projeto de
Resolução nº 116, de 1999.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
Presidente, nos termos do
art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1999

Autoriza o Município de Teresina - PI a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Teresina - PI autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais).

Parágrafo único. Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar a implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I - valor da operação: R\$ 3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais);

II - encargos financeiros:

a) *taxa de juros*: de 0,2060% a.m. (dois mil e sessenta décimos de milésimos por cento ao mês), exigível trimestralmente no período de carência e mensalmente durante o período de amortização;

b) *índice de atualização*: correspondente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;

III - finalidade: modernização da administração tributária do Município;

IV - prazo: trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, após vinte e quatro meses de carência;

V - garantia: cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

VI - vencimento: 31 de março de 2004;

VII - liberação dos recursos: até dezoito meses após a formalização da operação de crédito.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão à redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

.....

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento Nº 118, de 1999-SF “destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de tribunais Regionais, e de Tribunais de Justiça”.

59ª Reunião, realizada em onze de novembro de 1999.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas e cinqüenta minutos, na sala 2 da ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Senadores Carlos Wilson, Paulo Souto, Jefferson Peres, Djalma Bessa, Luzia Toledo, José Eduardo Dutra, Lúdio Coelho e Moreira Mendes, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito. “destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais, e de Tribunais de Justiça”. Presente também, o Senhor Deputado Moacir Pires. Havendo número regimental, o Presidente em exercício, Senador Carlos Wilson, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A Presidência informa ao Plenário que a presente reunião destina-se à apresentação, discussão e votação do Relatório sobre “Dilapidação do Patrimônio do menor Luiz Gustavo Nominato - Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília - Análise de indícios de irregularidades apontadas no Processo nº 8.320/87” e o depoimento do Dr. Ernani Vieira de Souza – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato-Grosso. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Paulo Souto para apresentação e leitura do Relatório. O Senhor Relator, manifesta-se com relação à morosidade e até mesmo ao não atendimento por parte de algumas Instituições Financeiras quanto às solicitações da CPI referente às transferências de sigilos bancários, assim como, o Senhor Relator esclarece aos Membros que, irá realizar adendos ao Relatório do caso do espólio de Washington Luiz Nominato, logo que a Comissão receba o rastreamento das contas de alguns dos envolvidos no caso. Após a

discussão, o Relatório é aprovado por unanimidade dos presentes: A Presidência suspende por alguns minutos a reunião e ao reabri-la, o Senador Carlos Wilson, determina à Secretaria que faça entrar no recinto da reunião o Dr. Ernani, que já preencheu e assinou o Termo de Compromisso. O Senhor Presidente concede a palavra ao depoente para dar início aos seus esclarecimentos. No decorrer do depoimento do Dr. Ernani, a Presidência suspende os trabalhos momentaneamente, devido estar acontecendo votação nominal no Plenário do Senado Federal. Ao reabrir os Trabalhos, o Senhor Presidente convoca o Senador Djalma Bessa para assumir a direção dos Trabalhos, para que Sua Excelência possa fazer indagações ao depoente. O Senador Djalma Bessa, na interinidade da Presidência concede a palavra ao depoente para dar continuidade a sua exposição. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senhor Relator para suas indagações ao depoente. Após, a Presidência concede a palavra ao Senador Carlos Wilson. O Senhor Presidente agradece ao depoente por sua colaboração à Comissão e não havendo mais oradores inscritos e nada mais a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião e, para constar, eu, *Dulcidia Ramos Calhão*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Havendo número regimental, declaro aberta a 59ª reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Indago ao Plenário se é necessária a leitura da ata da reunião anterior. O Senador Djalma Bessa requer seja dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

As Srs e os Senadores que aprovam a proposta queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência comunica que a presente reunião destina-se à apresentação do relatório sobre dilapidação do patrimônio do menor Luís Gustavo Nominato, Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília. Análise de indícios de irregularidades apontadas no Processo nº 8.320/87.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto, relator, para apresentar o relatório.

O SR. PAULO SOUTO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, este caso foi bastante discutido no plenário desta Comissão, a respeito do inventário do Sr. Washington Nominato.

Inicialmente eu gostaria de abordar três pontos bastante genéricos, que são os seguintes: o primeiro deles é a análise, de qualquer sorte, de um inventário que começou há cerca de 10 anos, um caso rumoroso, no qual existiram algumas dezenas de ações após a sua conclusão, um inquérito de uma delegacia de defraldações, um inquérito do Banco Central, enfim, um caso que exigiu um enorme esforço desta Comissão para que hoje pudéssemos apresentar efetivamente um relatório que contribua – esse o nosso objetivo – com informações novas para que a Justiça, se for o caso, possa rever alguns atos que eventualmente tenha praticado. Esse é o principal objetivo do trabalho da CPI.

Não nos detivemos na análise dos aspectos jurídicos. Há efetivamente, eu diria, vozes muito eloquentes, do ponto de vista jurídico, discordantes do que foi feito no inventário, não há dúvida nenhuma disso, mas penso que esse ponto os tribunais resolvem. O que neste momento vamos apresentar é uma série de informações, que considero novas, e que devem contribuir para que, se for o caso, haja um reposicionamento em relação às posições que foram tomadas a respeito desse inventário.

Vou começar fazendo um histórico rápido e peço um pouco de paciência porque, como disse, é um caso extremamente complicado e se fez um esforço bastante grande.

O Sr. Washington Nominato faleceu no dia 30 de novembro de 1987 e no momento da abertura do processo de inventário, que ocorreu no dia 14 de dezembro, estimou-se um patrimônio pessoal, independentemente das empresas, que não foram avaliadas naquele momento, algo em torno de 200 milhões de cruzados, uma estimativa apenas, o que significaria à época pouco mais de US\$3 milhões do patrimônio pessoal. Isso foi apenas uma estimativa da época, independentemente, naturalmente, da sua participação acionária em cerca de 10 empresas, que não foram avaliadas nesse momento.

A genitora do menor, D. Miramar, na primeira audiência do Juízo de Órfãos e Sucessões, realizada no dia 10 de dezembro de 1987, não se considerou suficientemente preparada para assumir as responsabilidades do inventariante e o juiz então nomeou o Sr. Wellington Kulman Pereira como inventariante judicial. Aí talvez tenha-se iniciado o primeiro erro ao qual se seguiram outros – e não digo erro do ponto de vista jurídico, mas do ponto de vista de cumprir os objetivos do inventário.

Ao prolatar a sua decisão de nomear um inventariante judicial, o juiz se manifestou pela manuten-

ção das empresas ao invés da sua venda, que poderia ter sido uma decisão tomada naquele momento. Ele considerou que a liquidação imediata das empresas acarretaria prejuízo ao menor e seria danosa aos interesses dos consorciados, porque a principal empresa do grupo, como já sabíamos, era um consórcio, que naquela época estava bastante em moda, chamado Itapemirim.

O juiz considerou, portanto, que era mais conveniente manter todas as empresas, porque isso, eventualmente, não prejudicaria o menor, os consorciados e os funcionários daquelas empresas.

No dia 11 de dezembro de 1987, mediante um alvará de autorização, foi constituído um conselho administrador para gerir o complexo de empresas acima arrolado. Diria que aí vai a continuação daquele primeiro erro, que considero grave, ao nomear o inventariante.

Esse conselho administrador foi composto pelo Sr. Wellington Kulman Pereira, que era sócio de Washington na empresa Autolocadora Brasil Sul Limitada e na empresa Brasil Sul Transportes Coletivos Ltd^a; o Sr. Flávio Rubens Talamonte, sócio minoritário – todos eles eram extremamente minoritários, eu diria que eram quase sociedades quase virtuais, porque Washington tinha seguramente mais de 95% dessas empresas – da empresa **Good Life** Sistema Internacional de Saúde, e o Sr. Ubirajara Borges Teixeira, sócio do Sr. Washington na empresa Vila Rica Administradora e Corretora de Seguros. O Sr. Wellington acumulava as funções de inventariante e era presidente do conselho que foi nomeado pelo juiz para gerir esse conjunto de empresas.

Como disse, creio que esse tenha sido um grande erro. É possível até que o magistrado tenha imaginado que não existiriam pessoas mais qualificadas para gerir aquelas empresas do que aqueles sócios do falecido, que, naturalmente, já deveriam conhecer essas empresas. Provavelmente, tenha sido esse o seu raciocínio, mas não há dúvida nenhuma de que esse foi um grande erro, porque, afinal de contas, eram pessoas que passaram a ter conflito de interesses com o menor herdeiro, pois eles passavam a administrar as empresas e, ao mesmo tempo, faziam parte daquele conselho que tomava conta praticamente de todas aquelas empresas que, presumia-se, deveriam algum dia pertencer ao menor.

Se num primeiro momento esse erro do magistrado era admissível, até pensando que talvez a melhor forma de administrar essas empresas seria colocá-las sob a responsabilidade de sócios minoritários do falecido, num segundo momento, existia uma coi-

sa gravíssima – seria o momento exato de ele mudar de opinião -, que foi exatamente quando esses sócios minoritários passaram a demonstrar nítido interesse em adquirir para si aquelas empresas.

Até um primeiro momento aquele erro era admissível, mas quando esses sócios minoritários demonstraram, de forma clara, que tinham interesse em adquirir as empresas, aí ficou caracterizado, de forma cabal, um conflito de interesses entre o que seriam os interesses do menor e o que seriam os interesses desses sócios minoritários, que passaram a ser os principais acionistas das empresas que pertenciam a Washington.

Se pudesse assim dizer, eu diria que aí está o pecado original de todo esse inventário e responsável, sem dúvida alguma, por muito do que veio a acontecer na condução e na administração do interesse dos bens do menor Luiz Gustavo.

Como procuradora, foi constituída pela mãe do herdeiro, a advogada Maria das Graças Martins Leão – depois desse parêntese, estou voltando aos primeiros atos do juiz -, que teve atuação em quase todo o processo, de dezembro de 1987 a dezembro de 1989, como procuradora do herdeiro. Dessa data a maio de 1991, quando se deu a última venda da empresa, ela atuou simultaneamente, o que também é muito esquisito, como advogada do menor e também como participante do segundo conselho administrativo. Aquele primeiro foi substituído – V. Ex's vão ver logo adiante -, e, ao lado de outras duas pessoas, ela participou do segundo Conselho Administrativo, que tomava conta de todas essas empresas.

Como representantes processuais do inventariante, figuraram dois advogados. Inicialmente, o advogado José Pulgam e, depois, o advogado Antônio Carlos Reis de Carvalho.

Quero falar sobre a primeira gestão do Conselho Administrativo. Quais são os fatos mais importantes? Gostaria de dizer que, praticamente simultaneamente com a assunção de suas responsabilidades perante as empresas, aconteceu um fato importante sobre o qual vamos voltar a falar em alguns momentos durante o relatório.

No dia 18 de janeiro de 1988, a Receita Federal realizou o que está denominado como um auto de constatação. Verificou que teria havido um desvio da ordem de CZ\$170 milhões nos bens do Consórcio Itapemirim. Teria havido, na verdade, uma espécie de empréstimo ao principal acionista de todas as empresas, o falecido Washington, no momento em que o consórcio tinha certas dificuldades para a aquisição de veículos, etc. Foi um momento claramente carac-

terizado na economia brasileira. Ele retirou esses recursos do consórcio e os teria aplicado em outras empresas.

Houve aqui uma certa contestação da existência desse auto. O próprio advogado do menor apresentou um documento da Receita Federal que, aparentemente, colocava em dúvida se este havia ou não existido. A CPI colheu tudo o que foi possível, mesmo após uma primeira documentação da Receita Federal que não se reportava claramente à existência do auto. Hoje, o convencimento de quem examinou é de que o auto, efetivamente, teria existido. Portanto, as outras empresas do grupo tinham uma dívida para com o Consórcio Itapemirim da ordem de aproximadamente, à época, CZ\$170 milhões, o que equivaleria a cerca de US\$1,5 milhões.

O fato é importante e voltaremos a nos referir a ele. Foi a existência do auto, justamente, como vamos ver, que acabou determinando a política do Conselho, aprovada pelo Juiz, de praticamente vender todos os bens para fazer face a esse possível empréstimo que o falecido teria tomado do Consórcio. Pensaram da seguinte forma: como o Consórcio era a melhor empresa e como havia um débito, a forma de torná-lo sadio seria pagar. De que forma? Vendendo todas as empresas e fazendo do Consórcio uma empresa sólida. Essa foi a filosofia. Por isso, os atos do Conselho de Administração, em sua primeira gestão – não vou falar sobre isso agora, mas depois – foram no sentido de vender as empresas, uma a uma, sempre sob a alegação de que isso era necessário para pagar os recursos resultantes do empréstimo, ou do desvio, como alguns dizem, e recuperar o Consórcio, que seria a grande empresa do grupo. Foram vendidas diversas empresas, sempre adquiridas em condições excepcionais pelos sócios minoritários de Washington. A idéia era colocar todo o dinheiro no Consórcio, resolver a vida deste e, a partir daí, haveria o melhor dos mundos, pois a empresa restaria sólida, e tudo estaria resolvido. Essa foi a filosofia de gestão do primeiro Conselho Administrativo.

Quero dizer, portanto, que a dúvida para a CPI não existe. Houve, realmente, esse auto de constatação, embora, para ser justo, tenha que dizer que ele se baseou simplesmente em consulta de fichas que foram apresentadas. Isso não estava devidamente contabilizado, mas a Receita considerou que isso era suficiente para demonstrar essa transferência de recursos de uma empresa para outra.

Vimos, portanto, que um fato importante foi a venda dessas empresas – de três ou quatro empre-

sas – aos seus sócios minoritários, que sempre demonstraram muito interesse em adquiri-las.

No dia 29 de agosto de 1988, já vendidas aquelas empresas principais às quais me referi – a Vila Rica Administradora e Corretora de Seguros, a Brasil Sul Editora, a **Good Life** e parte daquela que seria a segunda empresa principal do grupo, que era a Brasil Sul Transportes Coletivos –, portanto com pouco mais de seis meses de iniciado o inventário, o inventariante requereu, pela primeira vez, a expedição de alvará judicial para receber escrituras definitivas de imóveis pertencentes ao espólio, localizados em Belo Horizonte.

No dia 14 de setembro, em uma audiência realizada – tudo era resolvido em audiências –, tomaram-se inicialmente as declarações do inventariante. É preciso fixar isso: o inventariante, em agosto de 1988, portanto seis ou sete meses depois que o inventário tinha começado, manifestou-se dizendo que o consórcio estava estabilizado, com as suas contas em dia; que havia contratado uma empresa que estava fazendo toda a parte de auditoria e que, àquela data – praticamente em setembro –, só havia oito pendências de entrega de veículos do consórcio.

“Olha, realmente, com os recursos que entraram, resolvemos tudo, não estamos devendo praticamente carro a ninguém e agora essa empresa vai continuar melhorando etc.” Diante disso, tinha-se que tipo de impressão? Era esse o panorama que se dava naquele momento. As declarações do inventariante, portanto, demonstravam a situação estável em que se encontrava naquele momento o consórcio Itapemirim.

Em ata de audiência, a Drª Zenaide Souto Martins, curadora, reconhece também que, até julho de 1988, portanto seis ou sete meses depois, havia uma única pendência de entrega de carro do consórcio, referindo-se à primeira administração.

Mas, exatamente nesse momento, o Sr. Wellington, que era o inventariante, traz dois assuntos que vão ser objeto de referências posteriores: um empréstimo que foi necessário para pagar um débito que havia sido contraído ainda quando Washington era vivo, com relação ao empréstimo no Finame, para aquela empresa que já havia sido vendida; um registro também de uma dívida que foi quitada – um empréstimo pessoal com o Sr. Luiz Carlos de Freitas –, não tendo sido possível a apresentação de qualquer documento confiável a respeito desse empréstimo da ordem de cinco milhões de cruzados. A curadora solicitou a apresentação do recibo de pagamento e ele disse que não o possuía no momento, pois o havia enviado à contabilidade. Acabou surgiendo uma nota

promissória cuja assinatura foi, eu diria, contestada pela maioria das pessoas que depuseram aqui nesta CPI.

Ainda naquela audiência, o Sr. Wellington Kulman Pereira, que, nós vimos, era sócio da Brasil Sul Transportes Coletivos – segunda empresa do grupo –, começou a se referir à negociação que ele havia feito para ser resarcido da sua participação naquela empresa. Aquela empresa começou a ser vendida e ele, então, começou a falar da forma como ele se estava resarcindo relativamente aos 2,5% que ele tinha de participação nessa empresa Brasil Sul. Vamos voltar também a esse assunto, porque ele é extremamente importante: a forma de resarcimento do Sr. Wellington Kulman, inventariante, como sócio daquela empresa Brasil Sul de Transportes Coletivos. A quota dele foi avaliada em Cr\$35 milhões. A se julgar por isso, era uma empresa extremamente valiosa do ponto de vista do seu patrimônio.

Ainda nessa época, confirmando a situação estável do consórcio, um outro membro do conselho administrativo, que é o Sr. Ubirajara, declara que não existem reclamações de importância contra o espólio, eis que o consórcio não devia carro a ninguém, é outra afirmação que ele tem. Chega a acrescentar, o que já mostra um certo descuido na administração, que, inclusive, o consórcio vinha emprestando dinheiro a outras empresas. E citou a Brasil Sul, Playtime, etc. Uma das audiências realizadas prestou-se também à compra pelo espólio da quota da sociedade de Rosemberg Nominato.

Esse é um caso interessante. Uma das empresas em que o Rosemberg Nominato, que era o irmão de Washington, sem nenhuma autorização judicial, vendeu isso a outro membro do conselho administrativo, que era o Flávio Talamonte. Fez isso sem que o juiz autorizasse, e depois, vamos ver, quase que se obrigou o consórcio a pagar de volta, já ao Talamonte, esses recursos que haviam sido objeto dessa transação, eu diria, à margem do juiz, a respeito da venda da participação do Rosemberg nessa empresa a que já me referi.

Em 28 de setembro de 1988, o Juiz Asdrubal Cruxê emite alvará em atendimento a um pleito feito bastante antes a respeito da liberação de imóveis no Edifício Mirafiori, em Belo Horizonte. Esse alvará foi emitido em nome de Maria das Graças Martins Leão, da advogada e não do inventariante.

Em 5 de novembro de 1988, o inventariante apresenta em juízo a relação dos bens que se encontravam em nome do espólio, devidamente avaliado, com suas respectivas quitações fiscais, para adjudicá-

cação do único herdeiro. Talvez esse fosse o momento, quem sabe, de já se poder terminar esse inventário, mas o juiz não determinou nem a adjudicação desses... Esqueci de falar que a frase símbolo desse processo, e vamos voltar a falar sobre isso, é uma frase do Desembargador, quando algum tempo depois alguém questionou tudo isso e ele declarou: "o garoto já tem um milhão garantido, deveria querer mais?" Penso que isso é bem um símbolo do que pode ter sido o estado de ânimo para a condução desse inventário. Coloco isso apenas com o único objetivo de demonstrar os fatos que se seguiram na realização desse inventário.

Apresentou a relação dos bens que se encontravam em nome do espólio e ele não adjudicou. Em 6 de dezembro, estamos falando, portanto, no primeiro ano durante o inventário, em audiência, a advogada Maria das Graças requer autorização do juiz para pleitear junto à Receita Federal a liberação de novas quotas do Consórcio Itapemirim, dizendo que as receitas vinham caindo e que era importante que fossem obtidas novas quotas. Então, já era uma primeira manifestação de certa preocupação, eu diria, com a eficiência com que esse grupo estava dirigindo essa empresa. Vejam bem que, afora o patrimônio particular, tudo mais de importante havia sido vendido. Com que objetivo? Manter o consórcio. Se a própria advogada, ao pedir o aumento de quotas, demonstrava que se estava pedindo isso é porque a empresa estava bem, portanto a empresa teria que ceder, por outro lado já dizia que era preciso aumentar a atividade desses consórcios sob pena de ele não ser uma empresa viável. Pediu também para transformá-lo em uma sociedade anônima, o que é uma prova evidente de que, naquele momento, o ânimo era prolongar a empresa, o que poderia significar prolongar o inventário.

O inventariante concorda, o Ministério Público concorda, o juiz deferiu o pedido de liberação de quotas de consórcio e a sua transformação em sociedade anônima. Esse ponto é importante. Nesse momento, fica claro que ninguém se guiava pela intenção de conclusão. O ânimo era perdurar a administração de uma empresa que até já poderia ter sido extinta, dentro dos padrões impostos do ponto de vista de venda em hasta pública em benefício do menor. Não era esse o espírito da advogada do menor, do inventariante, do conselho e do juiz.

Em 14 de dezembro de 1988, o inventariante peticionou requerendo o levantamento de uma importância para pagar imposto de transmissão, emolumentos, honorários relativos àqueles bens em Belo Horizonte, para regularizar aquilo, e o juiz, não sei o

porquê, não autorizou nesse momento esse levantamento.

Em 16 de maio de 1989, portanto no segundo ano do inventário, é apresentado um esboço de partilha dos bens para adjudicação ao menor. O juiz também não homologou a partilha.

Em 29 de maio de 1989, a advogada, representante do menor, apresenta novo requerimento de liberação da verba necessária para pagar impostos, taxas, etc., com relação àqueles imóveis. A forma pela qual a advogada solicita isso ao juiz dava mais ou menos a impressão de uma fase conclusiva do processo. Não tinha dívidas, não tinha habilitações, e ela se dirigiu ao juiz da seguinte forma: "Por isso, douto magistrado, levando-se em consideração que o espólio não tem dívidas" – isso era a advogada do menor, no dia 29 de maio de 1989 – "o que é comprovado pela ausência de habilitações de créditos no processo de inventário, venho requerer se digne determinar a expedição dos alvarás para que as escrituras definitivas dos imóveis sejam outorgadas em nome do menor Luís Gustavo Silmeira Nominato". Essa é uma das intervenções, que não são muitas pelo que podemos ver, com todo o respeito a sua memória, da advogada em relação ao menor, pedindo que se resolvesse rapidamente aquela questão dos bens individuais, do patrimônio individual de Washington.

Em 19 de junho, a curadora Zenaide Souto Martins concorda com o formal de partilha, apresentado no dia 16 do mês anterior. E o juiz expede alvarás em dois valores naquela época: um de NCz\$36 milhões, outro de NCz\$19 milhões. O dinheiro é liberado e retido pela advogada, mas os imóveis não são transferidos ao nome do menor e nem a importância é devolvida ao espólio. Esse é um fato que ficou mais ou menos caracterizado.

É importante observar a essa altura que o esboço da partilha já estava pronto e a homologação de apuração de haveres da única empresa restante, que era o consórcio, foi feita sem qualquer habilitação de crédito. De modo que, naquele momento, mais uma vez, nada mais restava a não ser a venda da empresa, retornando-se o saldo correspondente à participação acionária do espólio ao menor e a adjudicação dos bens do inventário ao único herdeiro. Alguém pode perguntar porque isso não se fez. Porém, não temos resposta.

Em 11 de dezembro de 1989, o inventariante peticionou solicitando ao juiz liberar os membros do conselho administrativo, ou seja, com dois anos, o inventariante pediu que fosse liberado ele e todo o conselho. As suas contas foram aprovadas, assim como

encerrada a administração dos mesmos. Essas contas foram aprovadas, mas é sobre elas que existe um misterioso desaparecimento na Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal. Esse processo desapareceu e até hoje ninguém o achou.

A petição retratava uma nova situação da empresa do Consórcio Itapemirim. Quer dizer, quando eles estavam saindo deram provas de que havia algumas dificuldades, pleitearam novamente autorização para aquisição das 15 mil quotas do consórcio junto à Receita Federal e a constituição de um novo conselho de administração.

O juiz decidiu constituir um segundo conselho de administração, e essa decisão pode ser considerada como uma agravante à dilapidação ocorrida no patrimônio do menor, pois, em maio, ficou demonstrado que ao herdeiro restariam os bens relacionados às folhas 455 e 460, enfim, uma série de bens que vamos mostrar ainda.

Após a constituição do segundo conselho administrativo, o que se vê é uma série de erros que resultam em habilitações e prejuízos que levam o herdeiro à situação de devedor e solvente e a empresa a uma situação de massa falida.

Em 19 de dezembro, o juiz designa o segundo conselho, composto por Maria das Graças Martins Leão, advogada que passa a ser administradora, Roberto Jorge Dino, que era inspetor judicial - aquela figura que ele mesmo considerou aqui que não existia -, e o Sr. José Roberto Lugon, economista, considerando uma pessoa que, pelos seus conhecimentos, poderia resolver os problemas do Consórcio.

Em 24 de abril de 1990, a Receita Federal autorizou o lançamento de dez mil novas cotas. Esse fato foi comemorado pelo juiz e pelos conselhos administradores, tendo sido objeto de uma foto trazida a este Plenário. O fato da Receita ter concordado com dez mil novas cotas significava, portanto, que o consórcio ia bem e teria uma nova possibilidade de crescimento. Por isso, houve a comemoração registrada aqui naquela célebre foto trazida por um dos depoentes.

A segunda administração é caracterizada por quê? Pela venda da principal empresa do grupo, o Consórcio Itapemirim, que ocorreu durante a segunda administração. Entretanto, durante essa segunda administração, a Receita Federal volta ao Consórcio e constata uma série de irregularidades que não podem mais ser atribuídas ao Washington, que já havia falecido em 1987. Este é um ponto extremamente importante: a volta da Receita Federal, que fez uma análise bastante detalhada, mostrando que havia desvios e cargos a ser entregues. Tudo isso aconte-

ceu depois de 1990, caracterizando, portanto, - esse é um ponto importante - que os problemas detectados agora eram de responsabilidade dos administradores. Não se pode mais - é impossível - com esse Consórcio, gerido por administradores, em 1989, em 1990, em 1991, atribuir a atos praticados em 1987 pelo falecido a responsabilidade do que foi constatado nessas empresas. Esse é um ponto importantíssimo.

No entanto, ao reconhecer essas dificuldades, mais uma vez fazem o quê? Propõem a venda de bens particulares, do chamado patrimônio individual do Washington. O juiz autorizou a venda desses bens, porque pensavam que, naquela altura, a única forma de salvar o Consórcio era a venda de novos bens. Já haviam vendido todas as empresas e resolveram vender os bens para salvar o Consórcio. Só que isso não salvou nada.

Para encurtar um pouco esse histórico, como já disse, a Receita Federal, no dia 09 de abril de 1991, compareceu lá e constatou uma série de irregularidades, como, por exemplo, a pendência da entrega de 500 veículos, sendo 400 de 1990. Então, é impossível ficar-se atribuindo, isso à administração do falecido, cujo desvio, se realmente existiu, foi de cento e setenta milhões de cruzados na época. Esse foi um dos acontecimentos importantes realizado por esta CPI. Esse desvio foi absolutamente coberto, se é que existiu, pela venda de parte do patrimônio de apenas uma empresa. Isso ficará completamente caracterizado no relatório.

Em 25 de abril de 1991, em audiência, o juiz autorizou a venda do Consórcio ao Sr. José Carlos de Albuquerque Júnior. Trata-se daquela famosa venda em que quem comprou absorveu o passivo - inclusive o chamado passivo oculto, calculado em cento e dezesseis milhões. No entanto, isso era de tal ordem que, mesmo sem pagar nada ao espólio, teve de assumi-lo e, para fazê-lo, ainda ficou responsável pelos melhores imóveis que o menor tinha em Belo Horizonte. Então, foi vendido. Logo depois, em 19 de novembro de 1991, veio a intervenção extrajudicial da empresa pelo Banco Central, que, naquela época, era o responsável.

Em 16 de março de 1993, o juiz prolatou a sentença, encerrando o processo. Já era um novo juiz, o Dr. Vilmar José Barreto Pinheiro.

Esse é o histórico.

Passemos à parte principal deste relatório. Para começar, mostro os cálculos que, às vezes, podem não estar absolutamente corretos, mas é importante demonstrar a situação do patrimônio no início e no final do inventário.

Estamo-nos referindo aos chamados bens particulares, ao patrimônio individual. Tomando esses bens e atualizando em uma determinada data, ou seja, no início do inventário, o patrimônio seria de US\$9 milhões e, ao final do inventário, valeria US\$4 milhões, o que significa que uma parte grande foi vendida durante todo o inventário.

Esses números são diferentes do apresentado pelo Ministério Público, mas essa diferença é baseada sobretudo nos cálculos dos índices, das formas diferentes de se corrigir.

O chamado patrimônio empresarial conta com todas as empresas. A avaliação pelo patrimônio líquido estaria subestimada. A sua atualização está em torno de R\$7 milhões. Mas, no final do inventário, o valor é zero, porque tudo foi vendido.

Uma parte interessante desse processo é a chamada apuração de haveres, sobre a qual existem realmente fatos extremamente graves.

Na verdade, basicamente todas as vendas das empresas foram feitas antes das apurações de haveres. Venderam empresas sem que se tivessem concluído as apurações de haveres determinadas no inventário – a grande parte delas.

Esse é um fato extremamente reconhecido, sem falar em fraudes que existiram nessa apuração de haveres e que estão sobejamente confirmadas por diversos relatórios. O importante é que elas, do ponto de vista legal, eram apurações inválidas, porque foram feitas por pessoas absolutamente inabilitadas do ponto de vista profissional para realizar apurações de haveres, ou seja, elas não podiam ser consideradas sequer. Isso está mais ou menos claro pelas próprias informações do Conselho Regional de Contabilidade, que considerou que aqueles profissionais não estavam habilitados para realizar essa apuração de haveres. Esse é um fato importantíssimo e que deve ser considerado nessa apuração de haveres.

Passemos rapidamente à análise de algumas dessas apurações, principalmente daquelas que estão relacionadas às vendas e à forma como as vendas foram feitas.

A primeira delas refere-se à **Good Life**. Essa empresa tinha um sócio minoritário – minoritário mesmo. A sociedade tinha três mil cotas: 2.950 eram do Washington e 50 mil eram do sócio minoritário Ubirajara Barros Teixeira. O Ubirajara peticionou, requerendo como sócio o direito à aquisição. O juiz sempre deferia, e essa empresa foi comprada por CZ\$3 milhões. Isso foi colocado em vários depoimentos, e a CPI realmente confirmou o fato.

Quando esse sistema de luz apaga, não vejo. É melhor apagar um pouco. Não dá para apagar só na frente? Já melhorou.

Essa empresa foi vendida aproximadamente nesse período. E o que se nota? Antes da venda, o consórcio reforçou fortemente o caixa da empresa. Então, os depósitos eram muito altos, ela foi vendida, o consórcio continuou contratando serviços dessa empresa, e, perto de os membros do Conselho de Administração saírem, havia depósitos muitos altos do consórcio nessa empresa. Vejam bem, é um sócio minoritário que faz parte do Conselho Administrativo que compra uma das empresas e vende serviços ao consórcio.

Não há outra conclusão que se possa fazer: ou essa empresa foi vendida de forma subavaliada, pois permitia esses faturamentos — os valores chegaram a algo próximo de US\$100 mil —, ou, então, essas transferências eram graciosas, porque, se ela permitia esse tipo de faturamento, não poderia ter sido vendida pelo preço em que foi vendida. Esse é um tipo de negociação que, realmente, vai-se repetir em muitas outras empresas, em muitas outras empresas.

A Brasil-Sul Editora também foi vendida a dois sócios minoritários, que, porém, não eram do Conselho. Portanto, tiveram que pagar com correção monetária. Eles eram sócios minoritários e não faziam parte do Conselho, mas pagaram, com correção monetária, essa negociação. Há também evidências de que existiram serviços contratados do consórcio com essa empresa e de que, naturalmente, se esses recursos não foram aqueles que pagaram as empresas, pelo menos foram suficientes para criar uma situação de bastante equilíbrio depois que essa empresa foi vendida. Mais uma vez, repete-se o mesmo padrão, a venda a um sócio minoritário. No entanto, aparentemente, desta vez, esses sócios pelo menos pagaram as prestações com correção monetária, o que não ocorria, geralmente, quando os sócios minoritários eram aqueles que pertenciam ao Conselho Administrativo.

Sobre a Brasil-Sul vamos falar adiante. Há também o caso Vila Rica, que era uma administradora e corretora de seguro, cujo sócio minoritário era o Talamonte, que tinha — acredito — aproximadamente 20% das cotas da empresa. Ele demonstrou imediatamente o desejo de adquirir a empresa, que foi vendida por dois milhões de cruzados em 15 parcelas mensais iguais e fixas, em uma época de inflação, e todo mundo ficou de acordo, porque parece que havia uma cláusula que falava em pagamento sem correção monetária. Imaginem isso naquela época! O que

interessa é que ele comprou isso, sem dúvida, com grande prejuízo ao espólio. E, após a venda, o consórcio estabelece um contrato de prestação de serviços com a seguradora vendida, o que até podia ser considerado normal, não fosse a forma como isso se deu para com a empresa contratada. E, mais uma vez, estamos vendo – a venda se deu mais ou menos no mês quatro – depósitos muito fortes um pouco antes ou durante a venda e depósitos muito grandes também já próximos da saída dos administradores. Então, o valor é algo em torno de US\$240 mil, o que era considerado, para uma empresa daquele porte, um faturamento extremamente significativo.

Uma venda também muito contestada é a do **Playtime**, que era uma empresa, na verdade, de turismo e diversões, propriedade, parece-me, de um motel aqui em Brasília. O interessante disso é que essa empresa – realmente se comprovou – ainda tinha dívidas, que poderiam ser perfeitamente pagas, mas o conselho administrador resolveu vendê-la, é tudo sob alegação de que era preciso fazer caixa para o consórcio. Só que isso foi vendido em troca com outros imóveis. Então, trocou-se essa empresa por um imóvel no Lago Norte que foi avaliado em 80 milhões, um imóvel comercial que foi avaliado em 12 milhões e dezenas notas provisórias, portanto com o pagamento disso ao longo de mais de um ano, o que revela que o objetivo principal não era realmente fazer caixa. Ninguém faz caixa de uma empresa trocando por imóveis, etc., não era esse o objetivo principal.

O que esqueci de dizer é que geralmente essas vendas – isso é uma coisa gravíssima para o patrimônio do menor – eram feitas sempre permanecendo ao espólio as dívidas das empresas. Então, resolvia-se rapidamente para uma forma de fazer caixa para o consórcio, e as dívidas sempre continuavam – ou quase sempre, para ser mais justo – com o espólio, basicamente com o espólio.

Eu já me referi a isto: um fato importante também foi a apuração de haveres e a venda da empresa **Brasil K Empreendimentos e Lançamento de Vendas**. Ele, o sócio, era o irmão de Washington e ele, sem autorização judicial, vendeu as cotas para um dos membros do Conselho Administrativo, que era o Sr. Flávio Rubens Talamonte, arbitrou um preço, e depois que isso foi descoberto. A solução qual foi? Foi o espólio recomprar as cotas de Flávio Talamonte pelo preço que ele teria comprado ao Rosemberg. Ninguém sabe. Ou seja, impuseram ao espólio uma re compra que fugiu completamente a sua determinação. O juiz autorizou, e isso foi feito.

O interessante é que nesse caso, para o espólio pagar ao Talamonte, e aí ficou tudo direitinho, com juros, com correção monetária, etc. só que quando ele comprava do espólio, os pagamentos eram feitos sem juros, sem correção monetária, etc. então, as negociações eram sempre feitas beneficiando o que fosse de interesse dos membros do conselho de administração. Isso é uma coisa inegável.

Um dos pontos mais importantes desse processo é o referente à apuração de haveres da Itapemirim e a suas relações com a empresa Brasil Sul Transportes Coletivos. Por quê? É preciso entender isso. Só recordando, porque o grande objetivo era recuperar o consórcio e, exceto o consórcio, a grande empresa era a Brasil Sul. Então, a venda da Brasil Sul foi praticamente para recuperar o consórcio. Que é que acontece? Nessa apuração de haveres da Itapemirim, alguns pontos ficaram importantes, bem significativos. O primeiro deles é o pagamento de um empréstimo que havia sido tomado pela Brasil Sul – eu falei sobre isso – pelo Consórcio Itapemirim. Então os administradores disseram, mesmo depois da venda da Brasil Sul, como era uma dívida antiga, que eles tinham de pagar isso. Então, fizeram um empréstimo com o Finame, pagaram isso, e dois dias depois pagaram de volta ao banco. Isso foi uma evidência muito clara de que teria sido uma operação cujo objetivo era outro, diferente. Isso vai ficar claro, nós vamos mostrar claramente isso.

Na verdade, era possível pagar em 36 meses. Por que esse interesse em antecipar o pagamento desse empréstimo à Finame? Se a dívida era do espólio, poderia ter sido mantida. Então, eles fizeram um novo empréstimo, justificaram, para pagar isso, só que ficou claro que essa foi uma operação, pode-se dizer assim, simulada, uma operação quadrangular, cujo objetivo principal foi que a Brasil-Sul mantivesse recursos em caixa para fazer face aos pagamentos do seu sócio minoritário, o senhor Wellington, que vendeu o espólio. É uma história um pouco complicada. Mas, enfim, eles simularam o empréstimo. Não havia necessidade desse empréstimo, porque a Brasil-Sul ainda tinha recursos em caixa para pagar esse empréstimo. Então fizeram uma operação quadrangular do consórcio para a Brasil-Sul e fizeram esse empréstimo. Tanto não havia necessidade desse empréstimo que ele foi pago dois dias depois. Com isso, sobraram recursos no caixa da Brasil-Sul para que o Wellington pudesse sacar aquele valor que considerava referente aos 2,5% de participação que ele tinha e que foi avaliado em trinta e cinco milhões de cruzados. Então, tudo foi feito para que sobrassem

recursos no caixa dessa empresa, não para fortalecer o caixa do consórcio, mas para permitir o pagamento do sócio minoritário que vendeu as suas cotas ao consórcio. Isso ficou absolutamente comprovado. É preciso entender que a venda da Brasil-Sul equivale aproximadamente a quatrocentos e setenta milhões de cruzados e apenas trezentos e onze milhões foram efetivamente repassados ao consórcio. O resto permaneceu na conta da Brasil-Sul para pagamento dessa antiga dívida do Finame, para pagamento das cotas do Wellington e para outros pagamentos muito contestados aqui, pagamentos que foram feitos depois da venda e que eram de responsabilidade de quem comprou a empresa e que a Brasil-Sul ainda absorveu. Esse é um fato gravíssimo.

Quero dizer que esses números não são tão pequenos – quatrocentos e setenta milhões, que foi o resultado da venda. Como é um caso intrincado, o objetivo da venda da Brasil-Sul foi recompor o caixa do consórcio daqueles cento e setenta milhões de cruzados – as moedas aí são diferentes -, objeto daquele desvio que havia sido feito na empresa por empréstimos que tomou ao consórcio. Então, dos quatrocentos e setenta milhões, trezentos e onze milhões foram efetivamente para o consórcio, mas alguns recursos, e não foram tão poucos – a diferença entre quatrocentos e setenta e trezentos e onze milhões –, ficaram na Brasil-Sul para diversos pagamentos, e alguns deles são contestados. O certo seria que tudo fosse para a conta do espólio ou para o pagamento - se aquilo fosse realmente verdade - dos empréstimos feitos ao consórcio. Esse é um ponto bastante significativo, porque mostra que grande parte não foi para a conta do consórcio, permanecendo na conta da Brasil-Sul cerca de 33% desses valores.

Ainda entre essas apurações de haveres, um contrato de honorários da advogada Maria das Graças Martins Leão era extremamente duro para o espólio, porque ela queria 10% sobre o chamado monte mor e 10% sobre todas as vendas que seriam realizadas, de modo que era uma advogada e ao mesmo tempo eu diria que tinha quase o papel de uma corretora, uma vez que queria 10% de todas as vendas. Sendo assim, posso dizer que um contrato desse tipo acaba tornando-a interessada em vender os bens do espólio e não em conservá-los, o que é um ponto importante. Isso teve uma contestação inicialmente do juiz e da curadora, mas acaba se resolvendo essa **démarche** atribuindo-se 5% sobre as vendas e 10% sobre o monte mor, o que não deixou ainda de ser uma cláusula bastante significativa.

O ponto importante é que a CPI fez uma investigação a respeito dos primeiros recebimentos do advogado, em que demonstra que a forma como ela apresentou os dados, principalmente os de datas, determinou que tivesse um recebimento a maior da ordem de US\$50.000, não apenas por isso mas porque pediu também participação nos aluguéis – isso é muito pouco, mas é esquisito -, na transferência entre contas, nos seguros de veículos e até no pagamento de dívidas que eram feitos, em tudo isso pedia participação. Isso resultou em aproximadamente US\$50 mil a mais que foi sobretudo pelas datas apresentadas e pelas datas em que os recursos foram efetivamente pagos. Isso, feitas as correções devidas, mostra que seria em torno de US\$50 mil a mais.

A grande contribuição no trabalho da CPI foi mostrar as irregularidades que foram praticadas do ponto de vista contábil e financeiro. A primeira coisa que devemos deixar clara é qual seria o significado para todo o espólio da venda da Brasil-Sul – estou insistindo nisso porque é importante. Qual seria o significado dessa venda?

Fizemos um trabalho minucioso a partir dos seguintes elementos: qual era, no início do inventário, a dívida do Washington? Era basicamente os cento e setenta milhões de cruzados na época constatados pela Receita Federal. Tudo foi vendido para que o consórcio se recuperasse. O que fizemos? Colocamos em uma data constante... Essa era a dívida alegada naquele auto de constatação da Receita Federal – cento e setenta milhões de cruzados -, e esse foi o valor pelo qual a Brasil-Sul Transportes Coletivos, só ela, foi vendida.

Qual é a idéia disso? É basicamente tentar mostrar que atualizados esses valores, por exemplo, pela data do último recebimento pelo consórcio dos recursos pela venda da Brasil-Sul, isso significava cerca de dois milhões e trezentos e cinqüenta mil dólares, enquanto a atualização daquele débito significa algo em torno de um milhão e novecentos e oitenta e seis mil dólares.

Qual o significado disso? Se esse era o problema, apenas a venda da Brasil-Sul Transportes Coletivos pagava aquilo que teria sido a dívida deixada pelo Washington, porque toda a justificativa das vendas das empresas era o auto da constatação da Receita Federal, que dizia que o falecido tinha desviado do consórcio cento e setenta milhões de cruzados. Atualizados esses valores, apenas os recursos provenientes da venda de uma única empresa, a Brasil-Sul Transportes Coletivos, recuperava com folga a dívida que teria sido deixada por Washington Nominato.

Simplificadamente, poderíamos dizer que tudo o mais teria sido o resultado de má gestão ou de irregularidades praticadas pelo novos administradores, porque a dificuldade que teria sido deixada no consórcio por Washington teria sido, como, aliás, os próprios administradores disseram durante todo o inventário, teria sido fartamente, eu diria, compensada pela venda da Brasil Sul Transportes Coletivos. Agora, aí começam certas coisas que são difíceis. Por exemplo, essa empresa, como nós dissemos, o Wellington, que era o sócio, tinha 2,5%. Ele se atribuiu Cz\$35 milhões, que, corrigidos, na época – esse é um número importante –, daria, aproximadamente, 8%. Ou seja, dos dois milhões e trezentos que foram apurados pela venda da Brasil Sul ele se atribuiu 8%, quando detinha 2,5%, sem se falar que todas as dívidas ainda ficaram para o espólio. Aí começa a dificuldade de esse dinheiro não dar para cobrir a dívida desse inventário do falecido.

Então, como era membro do Conselho, antes mesmo de concluída a venda, ele começa a fazer as retiradas dele, que alcançam esse valor a que me referi, remontando a, aproximadamente, 8% dos valores, quando ele tinha direito a, aproximadamente, 2,5%. Então, é claro que não havia recursos suficientes para cobrir essas dificuldades.

Transferências indevidas do Consórcio Itapemirim para outras empresas do grupo. O Consórcio começa a pagar despesas de diversas empresas do espólio, da Brasil Sul, da Brasilcar, demonstrando que aí o problema não se resume a pagar ou não pagar, mas a pagar da forma errada. É o Consórcio, pagando despesas do espólio, de outras empresas. Isso denotava uma enorme desorganização administrativa, sendo que ninguém sabe qual a razão disso. E o juiz concordava com tudo, ou pelo menos assistia a tudo isso, e o Ministério Público também, mostrando despesas, vimos aí, pagas pelo espólio, pagas pelo Consórcio.

Ainda do ponto de vista de apropriações indevidas. Pagamentos de honorários prestados pelo espólio na contabilidade do consórcio. Isso também está demonstrado aí, e não são valores baixos, como, por exemplo, US\$18 mil pagos a Roberto Jorge Dino.

As retiradas de Wellington, como sócio da Brasil Sul – aquilo a que já me referi –, são de, aproximadamente, US\$180 mil. Quer dizer, daquela venda de, aproximadamente, dois milhões e duzentos, ele retirou, antecipadamente, US\$180 mil, numa empresa em que ele tinha uma participação de 2,5%, ele retirou quase 7,5 a 8%, sem considerar que as dívidas ficaram todas para o espólio. Ele retirou três vezes mais que sua participação. As dívidas permaneceram

no espólio, e ele ainda diz que está abrindo mão dos imóveis. Nós fomos ver, os imóveis que ficaram eram muito pouco valorizados.

Os membros do Conselho tinham direito a um pró-labore e começamos a fazer essas contas – por exemplo, recebimentos de Flávio Rubens Talamonte no consórcio. Ele tinha direito a aproximadamente noventa e cinco mil dólares de pró-labore durante os dois anos que trabalhou, sacou duzentos e quatro mil dólares, ou seja, cento e dez mil dólares a mais – e isso não é pouco –, conforme dados que estão disponíveis aqui.

Coisas semelhantes aconteceram com outros membros do Conselho de Administração. Um caso bastante grave ainda do Flávio Rubens Talamonte é que a quebra do sigilo bancário dos membros do Conselho de Administração revelou alguns pontos importantes e esse é um deles. Flávio Talamonte era sócio minoritário do Washington, tinha uma pequena porcentagem dessas empresas e de tudo que temos conhecimento não era um homem que tivesse bens e posses, pelo menos isso não chegou ao conhecimento da CPI.

Na tabela de trás analisamos simplesmente o recebimento que ele tinha direito como membro do conselho administrativo, só que, pelos dados disponíveis, ele teria sacado em torno de cem mil dólares a mais. Pode haver alguma justificativa, mas acho que se houvesse ele deveria ter dado à CPI durante o seu transcurso, mas não deu. O mais grave é que a análise dessas contas particulares nestes bancos – Banco do Brasil, Banco F. Barreto, Bamerindus e Bradesco – revelaram uma movimentação financeira da ordem de um milhão e novecentos mil dólares.

Não temos condições aqui se isso foi necessariamente vindo de fontes relacionadas a esse inventário, porque infelizmente toda essa documentação que foi pedida os bancos, por um motivo ou por outro, não nos remeteram. Mas, não há dúvida, ele – pelo menos a julgar pelo conhecimento da CPI – não era um homem que tinha outras atividades que pudesse justificar essa movimentação financeira. Esse é um fato grave, até pelos fatos que vamos mostrar adiante. São movimentações extremamente significativas e aparentemente inexplicáveis. Não conseguimos ter acesso aos documentos que justificassem esses depósitos. Esses depósitos caíram na sua conta durante o período em que ele foi membro do conselho administrativo e que comprou uma empresa do espólio.

Então, esse é um fato que estamos – dentro das nossas recomendações – solicitando ao Ministério Público que aprofunde essa investigação.

O Wellington Pereira também tinha – do ponto de vista dos seus pró-labores – direito a aproximadamente 95 e conseguimos registrar cento e quarenta e oito mil dólares em suas contas, contabilizando cinqüenta e três mil dólares a mais.

Ubirajara Barros Teixeira, que é outro membro do Conselho Administrativo, teria direito a noventa e cinco mil de pró-labore e sacou cento e quatorze mil, vinte mil dólares a mais.

Aí começam a aparecer alguns fatos importantes. V. Ex^a viram que apareceram movimentações expressivas na conta do Sr. Flávio Rubens Talamonte, e começam a aparecer depósitos do Flávio Rubens Talamonte para os outros membros do Conselho de Administração, em conta de pessoa física. Aparece na conta de Ubirajara Barros Teixeira, que é outro membro do Conselho, cerca de US\$100mil de transferência daquelas contas de Flávio Rubens Talamonte. Quer dizer, é como se – não podemos afirmar – daquela conta houvesse, de certa forma, uma redistribuição para os outros membros do conselho administrativo. Essa é uma hipótese que não estamos afirmado, mas que é bastante sugestiva.

Só para recordar, daquelas contas que chegaram a movimentações de quase US\$2milhões começam a aparecer depósitos nas contas particulares de outros membros do Conselho de Administração: do Flávio para o Ubirajara apareceram US\$100mil; do Flávio para o Wellington, US\$126mil. O importante é verificar o seguinte: na mesma data em que o Flávio Talamonte depositou US\$36mil na conta de Wellington, ele realizou depósito no mesmo valor na conta de Ubirajara. Quer dizer, há certa sincronia que denota alguma coisa que não ficou suficientemente explicada. São depósitos semelhantes feitos por um membro do Conselho de Administração na conta dos outros dois membros também do Conselho de Administração.

Gostaria até de solicitar à CPI, pedindo que conste em Ata, já que tivemos muitas dificuldades em acessar certas documentações, mas vamos até o último dia desse prazo fazer na conta dos outros dois administradores um rastreamento semelhante ao que foi feito na conta de Flávio Talamonte. Então, se isso demonstrar resultado semelhante, quero solicitar – e não vou mudar nada de mérito com relação ao relatório – um adendo ao relatório trazendo ao conhecimento da Comissão os resultados que a CPI vier a obter no rastreamento das contas dos outros dois sócios, que não foram concluídas até aqui.

Isso é importante porque essa movimentação na conta de Flávio Talamonte é realmente muito ex-

pressiva, a não ser que amanhã ele compareça à CPI e explique, faça uma informação e explique. Temos até o final para fazer isso. Mas, de qualquer sorte, é uma indicação bastante significativa.

Quero registrar aqui que analisamos diferentemente. Mostrei alguns recebimentos feitos pelo espólio a pró-labore a que eles tinham direito. Apenas aparentemente eles sacaram a mais do que esses pró-labore. A outra coisa são depósitos em contas particulares aparentemente inexplicados, como vimos na conta do Talamonte e transferências da conta dele para os outros dois administradores, também inexplicáveis.

Outro fato gravíssimo: depósitos efetuados por consorciados, a favor do Consórcio Nacional Itapemirim, em conta corrente de pessoa física de Ubirajara Barros Teixeira e não há registro de devolução desse depósito. Então, uma série de consorciados...Ubirajara abriu uma conta que dizia: Ubirajara Barros Teixeira – Consórcio Itapemirim, mas, na verdade, era uma conta da pessoa física dele e lá foram depositados, pelo que tivemos conhecimento, cerca de US\$44mil dólares. Se, depois, vier a ser provado que isso foi devolvido, etc, mas nós não tivemos absolutamente informação a esse respeito.

Cheques pessoais de Maria das Graças Martins Leão aos administradores do espólio: Flávio Talamonte e Ubirajara Barros Teixeira.

Aí já é a advogada fazendo cheques da conta pessoal dela para a conta pessoal de dois administradores. Uma coisa aparentemente inexplicável. E o interessante é que são dois cheques de valor igual: US\$21 mil para Ubirajara; e US\$20 mil para Flávio Talamonte dá conta pessoal da advogada que é uma coisa também que precisa ser explicada. Aí já são mais US\$44 mil.

Pagamento de responsabilidade do espólio feito pelo consórcio: US\$27 mil. Aí há uma série de irregularidades que, eu diria, formais e que também são graves. Porque não pode o espólio pagar em nome do consórcio; o consórcio pagar em nome do espólio. Isso demonstra, no mínimo, uma desorganização, com que objetivo ninguém sabe.

Pagamento à empresa Concepol, uma empresa de conservação e vigilância. Essa empresa, o proprietário era o marido da advogada. E essa empresa fez um contrato com o consórcio que durante esse período aí foram aproximadamente US\$19 mil.

Importâncias expressivas retiradas pelos administradores a título de adiantamento das contas do consórcio sem registro contábil como despesas não identificadas.

Então, você tem retiradas de administradores do consórcio que não são retiradas pequenas, em torno de US\$50 mil, por exemplo, feitos por Maria das Graças, feito por Lugon, em que, pelo menos, nós não tivemos nenhum conhecimento de que esses recursos, eles, seguramente, não foram contabilizados e não há conhecimento de que eles teriam retornado ao caixa do consórcio. Isso é uma coisa gravíssima.

Uma das pessoas que fez isso aqui, o Sr. Roberto Dino, que teve até esse depoimento, ele disse que isso era necessário porque o consórcio ficou sem crédito. Então, eles tomavam dinheiro no caixa e pagavam em dinheiro às empresas para que pudessem comprar os carros, o que é um procedimento... Isso é difícil se fazer quando o bem é nosso, imaginem quando nós estamos tratando de uma empresa que está sendo objeto de um inventário.

Compras feitas pelo Consórcio Itapemirim em casas de material de construção – aparentemente isso não foi utilizado pelo espólio – uma coisa da ordem de US\$20 mil, está mostrada aí. E uma série dessas irregularidades.

Pagamentos – isso é uma coisa gravíssima, eu acho – de comissão pela intermediação da venda do consórcio e Imposto de Renda.

Então, a advogada Maria das Graças recebeu na venda da última empresa o Consórcio Itapemirim. Estão lembrados que essa empresa foi vendida não entrou um tostão no consórcio, no espólio. E, além do mais, o espólio, ainda, teve que oferecer dois ou três bens valiosos para que o comprador ficasse com o consórcio. Pois apesar disso, quem comprou pagou de comissão, ou qualquer coisa que o valha à advogada cerca de US\$74 mil. Quer dizer, isso é uma coisa impressionante. E esse comprador não iria pagar esse recurso. Esse recurso deve ter ficado no consórcio e foi pago à advogada. Quer dizer, o último bem vendido o consórcio não teve absolutamente nenhuma entrada de recurso. Ainda teve que dar os bens para o comprador ficar com tudo, e a advogada recebeu de comissão US\$74 mil. Esse é realmente um fato grave.

E tivemos um problema sério nesse caso. Como dissemos, muita dificuldade na obtenção de determinadas informações bancárias. Mas a quebra de sigilo da advogada Maria das Graças permitiu à CPI o acesso a um cheque seu, de valor em torno de US\$6 mil, para o Sr. Alexandre Mendonça dos Santos. Por que isso é importante? Ora, cheques pessoais aparentemente não teriam nenhum problema. Mas é um cheque da advogada, que participou, durante todo esse tempo, e da administradora, feito para um assessor,

para uma pessoa que trabalha com o juiz responsável pelo inventário. Não estamos absolutamente, que fique claro, fazendo nenhum tipo de acusação ao magistrado. Estamos apenas registrando que um seu assessor recebeu esse recurso.

E quando ele se dirigiu à Justiça, recentemente, para evitar a quebra do seu sigilo, o que não é uma boa coisa, acredito que nesse momento sua obrigação – quero me referir ao assessor – seria ter colocado à disposição da CPI documentos que não tínhamos. Ao contrário, ele se dirigiu à Justiça, que felizmente não acolheu o seu pedido, para que não houvesse a quebra do seu sigilo. Mas ele, nesse momento, disse: "Não, trata-se de uma relação particular minha com a advogada". E não disse mais nada.

Ora, é muito estranho que poucos dias após receber uma soma vultosa – poucos dias após receber ela em torno de US\$73 mil –, houvesse o pagamento de US\$6,500 mil ao Sr. Alexandre, que disse que era assunto particular. E, portanto, não deu outra explicação. Creio que cabe uma explicação. E o Ministério Pùblico terá que buscar essa explicação. Pois não são duas pessoas quaisquer, são duas pessoas que, de alguma forma, têm relação com o processo, com o inventário.

Lamentamos muito que isso tenha ocorrido, da mesma forma que lamentamos que aqui não tenha comparecido o Juiz, hoje Desembargador, Dr. Cruxen, responsável pelo inventário. Ele, mesmo desnecessariamente, através de um **habeas corpus**, preventivamente conseguiu uma decisão da Justiça para não comparecer a esta CPI. Em nenhum momento, eu diria, submetemos qualquer magistrado a qualquer tipo de constrangimento para que comparecesse à CPI. Todos os que aqui compareceram foram convidados e vieram de vontade própria. De modo que não havia nenhuma necessidade de que o juiz agisse dessa forma. Apenas lamentamos, pois quem sabe muita coisa do que aqui foi dito até pudesse deixar de ser dito se houvesse comparecido e prestado informações que eventualmente não pudemos utilizar nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O interessante no caso é que, ao justificar isso e ao justificar sua declaração de bens, o Sr. Alexandre juntou seu contracheque. E ficamos realmente surpresos. Está aí o valor, não? Gostaria de dizer que a questão do teto é algo importante. Ele é um funcionário da Justiça e ganha R\$14 mil brutos. Quer dizer, ganha mais do que o Presidente da República. Provavelmente mais do que os desembargadores e do que o Presidente do Supremo Tribunal Federal. E provavelmente isso é legal! Penso que é assistente judiciá-

rio, técnico judiciário, ou alguma coisa do tipo. Não tenho outro espírito, ao colocar isso, senão dizer que a discussão de se colocar um limite nos salários públicos é algo importante. Vejo aí uma enorme polêmica, porque o Supremo quer aumentar o seu teto para R\$12 mil e um funcionário da Justiça Federal já ganha R\$14 mil. Às vezes até parece que essa discussão é ociosa.

Há referências também a contas de aluguel que não foram encontradas pela CPI. Naturalmente, tenho certeza que tudo isso será objeto de uma apreciação mais detalhada por todos os órgãos que terão acesso a esse relatório da CPI.

Dante de tudo isso, naturalmente, chegamos a algumas conclusões e fazemos algumas recomendações. Eu diria que as conclusões principais são: constituiu-se um conselho administrador para gerir as empresas em absoluto conflito de interesse com o menor herdeiro e sua mãe – continuo a dizer que esse é o pecado original desse processo –; deu-se preferência à venda aos sócios minoritários, que, além de adquirirem as cotas, ainda as obtiveram mediante facilidades autorizadas em juízo; operou-se sempre a venda deixando-se o passivo para o espólio – e isso repercutiu muito, porque, embora, no final do inventário, tivessem sido atribuídos bens ao menor, todos esses passivos que foram deixados para trás podem prejudicar o recebimento disso. Aliás, para fazer justiça, queremos declarar, com enorme satisfação, que a venda do consórcio foi anulada, recentemente, por uma decisão de Brasília, e esperamos que isso tenha consequência prática, para efeito de atribuição de bens ao menor herdeiro; enfim, as vendas daquelas empresas, daquela forma como focalizamos, que foi considerada lesiva ao patrimônio do menor.

As investigações promovidas resultaram em indícios de que os administradores, o inventariante e os advogados teriam se associado para se apropriarem do patrimônio do menor, podendo ter ocorrido organização e planejamento na execução de desvio de dinheiro do espólio, com a participação de Wellington Kluman, Flávio Talamonte, Ubirajara Barros Teixeira, Maria das Graças Martins Leão, Roberto Jorge Dino, e ainda os advogados Pulgam e Maria das Graças Martins Leão; sem se afastar a possibilidade de outras pessoas. Esse envolvimento pode muito bem, a critério do Ministério Público, ser relacionado a um crime de formação de quadrilha.

Parece ter ocorrido, por parte do advogado Roberto Dino, no exercício do cargo de inspetor judicial, desvio de dinheiro do patrimônio particular do herdeiro de Luiz Gustavo Nominato, sob sua inspetoria, em

proveito próprio e alheio, o que pode ter configurado a prática de delito de peculato, do art. 312, do Código Penal.

Também transparecem fortes indícios de envolvimento de terceiros estranhos ao serviço público, como Wellington, Flávio, Ubirajara e os advogados. De acordo com o disposto no art. 29, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a estes combinadas; portanto, estamos pedindo também que examinem a sua iniciação no art. 312.

Podem também ter ocorrido artifícios engendrados pelos administradores, pelo inventariante, pelos advogados e pelos contadores, na composição de balanços e apuração de haveres, forjados no intuito de induzir o juízo à concessão de alvarás autorizativos das diversas vendas praticadas, sob o argumento de salvaguarda do consórcio em benefício do menor herdeiro, o que caracterizaria a ocorrência do crime previsto no art. 171 do Código Penal, que é o de estelionato.

Crimes contra a fé pública. As apurações de haveres apresentam-se como frágeis documentos, que parecem retratar situação patrimonial das empresas diversa do real, contendo inclusive rasuras alterando a verdade sobre a posição dos negócios das empresas em detrimento do menor herdeiro.

Os balanços patrimoniais de Roger Blaser, Hilda Martins de Queiroz, Antônio Aparecido da Silva, Neumo Lico Correa e Altair Cardoso foram considerados falsos pelo Conselho Regional de Contabilidade. E, por isso, pode ter existido crime contra a fé pública, de falsidade ideológica, previsto no art. 299.

Os administradores, o inventariante e os advogados, ao venderem e até doarem o patrimônio do menor, tudo sob a vista da curadora, podem ter praticado crime de apropriação indébita.

Crime contra a Administração da Justiça

No desenvolvimento de sua atividade profissional, os advogados Maria das Graças, José Pulgam e Antônio Carlos de Carvalho podem ter prejudicado os interesses do menor herdeiro, seu constituinte, em benefício próprio e de terceiros, o que caracterizaria o crime de patrocínio infiel, incluso no art. 355.

Crimes contra a Administração Pública

O escrivão-chefe do Cartório da Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal, o único cartório particular de Brasília, Sr. Antônio Luiz da Silva Neiva, ao assumir a responsabilidade pelo desaparecimento do processo de prestação de contas, pode ter admitido a prática do crime previsto no art. 314: extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.

O servidor da Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal Alexandre Mendonça Santos recebeu importância em dinheiro da procuradora do herdeiro, advogada Maria das Graças Martins Leão, dias após a liberação judicial dos seus honorários, o que pode ter sido uma remuneração por interferência do mesmo enquanto funcionário da Vara, o que significa que estamos recomendando ao Ministério Público que considere a possibilidade de enquadrá-lo no crime previsto no art. 317, qual seja o de corrupção passiva.

A condução do inventário do menor de forma demorada por parte do Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal teria propiciado a dilapidação do patrimônio do espólio pelos responsáveis judiciais por sua guarda. Por isso, pode ter incorrido o Sr. Magistrado no art. 319, que trata de prevaricação.

Crimes contra a liberdade individual

O Juiz Asdrubal Zola Vasquez Cruxêñ teria agido de forma a privar a liberdade da representante e genitora do menor herdeiro, quando, ameaçando-a de caçar o seu pátrio poder, a teria obrigado a desistir da contratação do advogado – fato que foi narrado aqui pelo advogado e que consta nos autos – Joaquim Tomás Lopes, para atuar no processo insólito com a advogada Maria das Graças Martins Leão. Por isso, pode ser considerado que ele fez um exercício arbitrário, um abuso de poder, previsto no art. 350.

Importa considerar ainda, no caso dos preceitos da Lei nº 489, de 9 de novembro de 1995, que versa sobre abuso de autoridade. Disciplinarmente, poderão o Juiz Asdrubal Zola Vasquez Cruxêñ e a Promotora Zenaide Souto Martins ter infringido também os dispositivos de lei de improbidade administrativa nos procedimentos adotados no juízo do processo de inventário, o que os conduziria à violação da Lei nº 8.429, de 1992, que regula em seu capítulo os chamados atos de improbidade administrativa, que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Crimes praticados por particular contra a Administração Pública

Ao realizar o depósito bancário na conta do servidor da Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal em momento imediatamente posterior à liberação dos seus honorários no processo de inventário, a advogada Maria das Graças teria praticado crime de corrupção ativa, previsto no art. 333 do Código Penal.

Por isso, estamos recomendando que se apure a eventual prática dos delitos apontados, o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República, oferecendo-se, assim, as respectivas denúncias.

Recomendamos que o Ministério Público do Distrito Federal adote providências no sentido de ob-

ter possível resarcimento dos prejuízos do herdeiro, acompanhando, com diligência, as medidas judiciais já instauradas; examine, no âmbito do Ministério Público Federal, a eventual prática de infração disciplinar por parte da Promotora Zenaide Souto Martins; examine, no âmbito do Ministério Público Federal, o possível oferecimento de representação previsto no art. 27 da Lei Complementar nº 35, de 1979.

Recomenda-se também o envio de cópia integral da documentação perante à Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal, à Procuradoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e providências cabíveis, por se tratar de denúncias nos mesmos moldes do objeto desse capítulo de fraudes perpetradas no processo de inventário de Jair Naves, transcorrido na Vara de Órfãos e Sucessões, com o envolvimento do juiz, hoje desembargador, Asdrúbal Cruxêñ, e da promotora Zenaide Souto Martins.

Estamos recomendando, portanto, o envio à Corregedoria do Tribunal de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Governo do Distrito Federal, ao egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal, para que apure, inclusive, a análise fiscal dos membros do Conselho Administrativo, inclusive, especialmente, do Sr. Wellington Kulman Pereira, por ser, comprovadamente, sócio de empresa e não declarar Imposto de Renda. Não chegou ao nosso conhecimento Declaração do Imposto de Renda do Sr. Wellington.

E, por fim, esta CPI pretende apresentar duas propostas de projeto de lei, que são propostas importantes e que se referem à regulamentação do art. 192 da Constituição Federal, que regula o sistema financeiro nacional. Isso, sobretudo, devido à dificuldade que tivemos para obtenção de documentos bancários. Então, vamos apresentar aqui, ainda na próxima semana, um projeto de lei mostrando, estabelecendo, de forma muito clara, as responsabilidades dos bancos na guarda dos documentos bancários. Muito do que não foi apurado aqui se deveu à falta de documentos bancários sob a guarda dos bancos.

Da mesma forma, pretendemos apresentar, até o final do trabalho desta Comissão, um projeto de lei extremamente importante sobre crime de responsabilidade de magistrados. Isso só existe até hoje para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e não se

sabe porque isso não existe também para outros magistrados.

De modo que é intenção desta CPI, naturalmente, e isso ficaria bastante mais significativo se fosse feito com o apoio desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a apresentação desses dois projetos que pretendemos encaminhar até a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Quero me desculpar, demorei um pouco mais do que o desejado, mas esse era um caso que tínhamos absolutamente convicção de que foram trazidos elementos novos e, como dissemos aqui, nosso objetivo é proporcionar, exclusivamente, se for o caso, informações novas que permitam à Justiça rever muitos de seus atos que teriam prejudicado o herdeiro objeto do inventário que foi analisado nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Esta Presidência parabeniza o Senador Paulo Souto pelo brilhante relatório, e coloca a palavra à disposição dos Srs. Senadores que desejarem fazer alguma intervenção ou algum comentário.

Tem a palavra a Senadora Luzia Toledo.

A SRA. LUZIA TOLEDO – Sr. Presidente, Sr. Relator, quero, neste momento em que V. Ex^a acaba de fazer um relatório minucioso, com detalhes que, de repente, durante toda a CPI nos escaparam, ratificar o que já havia dito antes, que esta CPI tem-se mantido, durante todo o tempo, de forma muito séria, competente e muito respeitosa para com todas as pessoas envolvidas.

Esse relatório demonstra hoje que V. Ex^a, além das tarefas que temos a desempenhar no Senado, que não são poucas, realizou um trabalho profícuo, um trabalho sério, um trabalho minucioso, que mostra para o Brasil o quanto importante está sendo esta CPI do Judiciário. Tenho absoluta certeza de que, como nossos trabalhos são divulgados em nível nacional, a Nação brasileira tem hoje consciência da importância da instalação da CPI do Judiciário.

Quero parabenizar o Senador Paulo Souto pela sua dedicação, pela sua informação, porque demonstrou aqui que está completamente informado de todos os fatos atinentes, principalmente a esse inventário que tomou conta do Brasil pelo descrédito que, na verdade, foi feito em todo o decorrer do seu inventário. Nós, que somos advogados, sabemos como é que um inventário começa e como ele termina. E nesse, desde o começo até o final, vimos as deficiências, e hoje, com esse relatório, ficamos mais apreensivos ainda de como estão sendo feitos, no Brasil inteiro, e esse veio à tona. Hoje, tomamos conhecimento de todo o seu desencadeamento, mas não sabemos, no

Brasil inteiro, quantos inventários são feitos da mesma forma que esse que acabamos de ver, em que o menor teve o seu patrimônio dilapidado por todas as pessoas envolvidas, de uma forma totalmente ilegal, irresponsável. Parabenizo V. Ex^a pelo relatório, que foi realmente uma peça ímpar nesta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Agradeço a intervenção da Senadora Luzia Toledo.

Antes de colocar em votação o relatório, quero apenas ler o último parágrafo das propostas apresentadas pelo Senador Paulo Souto, quando ele diz que, por derradeiro, em capítulo próprio do relatório geral, já que se trata de providência comum a outros determinados, será sugerida a criação de um órgão de controle externo do Poder Judiciário, já que os mecanismos atualmente em vigor não parecem ter funcionado com a eficácia que era de se esperar. Registro isso, destacando, mais uma vez, a satisfação de estar presidindo uma sessão onde é apresentado um relatório da melhor categoria, um relatório bem claro de um caso rumoroso, que já vinha se arrastando por alguns anos. Mais uma vez, parabenizo o Senador Paulo Souto pelo relatório apresentado e coloco em votação o presente relatório.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado o relatório, por unanimidade.

Antes de dar continuidade à presente sessão, que se destina a ouvir a exposição do Sr. Desembargador Ernani Vieira de Souza, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, vou suspender esta sessão por dez minutos, para que os Srs. Senadores possam registrar, em Plenário, a presença na sessão deliberativa de hoje.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa às 11h31min e reaberta às 12h1min.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Comunico ao plenário que a presente sessão também se destina a ouvir o Dr. Desembargador, Ernani Vieira de Souza, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Antes, vou alguns expedientes que chegaram à mesa.

Expediente do Senador Geraldo Althoff:

“Comunico a V. Ex^a que no dia 11 de novembro do corrente estarei ausente dos trabalhos da CPI do Judiciário, por motivo de viagem oficial à cidade de Montevidéu, no Uruguai, onde participarei, como representante da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, da reunião preparatória da 14^a Reunião Quadripartite. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a os protestos de estima e consideração”.

Esta Presidência registra, com muito prazer, a presença do Deputado Moacyr Pires, de Mato Grosso, que veio acompanhar os nossos trabalhos.

Peço à Secretaria que convide para entrar no recinto da Comissão o Dr. Ernani Vieira de Souza, Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Com a presença do Desembargador Ernani, comunico ao Plenário que ele assinou o termo de compromisso, mediante o qual se comprometeu, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, a dizer a verdade no que lhe couber e lhe for perguntado.

Então, concedo a palavra, com muito prazer e com muita honra, ao Desembargador Ernani Vieira de Souza.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Sr. Presidente desta Comissão, Senador Carlos Wilson, Senador Paulo Souto, digno relator, Senador Djalma Bessa, quero que as minhas palavras primeiras sejam de agradecimento pela generosidade de V. Ex^{as}s de me convidarem para vir até esta Comissão expor fatos relativos às acusações feitas pelo Juiz Leopoldino Márcio do Amaral.

Quero dizer que, pela primeira vez, nós, acusados por aquele juiz, teremos aqui o sagrado direito de defesa, direito esse que até agora nos tem sido negado, porque tão logo o meritíssimo juiz – infelizmente falecido tragicamente – fez as acusações, elas retumbaram, e a opinião pública as aceitou sem quaisquer indícios de prova. Sem se preocupar com provas ou com defesas, já nos julgaram, já nos condenaram, e continuamos sendo massacrados.

De sorte que é uma oportunidade ímpar que eu não poderia jamais deixar passar, de estar aqui, para apresentar, não só a V. Ex^{as}s, como também, e principalmente ao povo de minha terra, que me conhece e sempre confiou em mim, a fim de que nenhuma dúvida paise sobre a minha conduta.

E quero ressaltar ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me sinto aqui, de certa forma, importante, porque passo a viver também esse momento histórico representado por esta CPI, que, conduzida com a seriedade que vem sendo conduzida por V. Ex^{as}s, fez com que as entranhas do Poder Judiciário fossem expostas. Isso, sem dúvida, nos obrigará e nos tem obrigado a sérias reflexões. E dessas reflexões, sem dúvida, sairão idéias que haverão de servir para a construção do arcabouço de um novo Judiciário. Tenho certeza de que, a partir desta CPI, renascerá neste País um novo Poder Judiciário. E me sinto, assim, orgulhoso de fazer parte desse período histórico.

Dito isso, Srs. Senadores, quero dizer que fui acusado por Leopoldino Marques do Amaral, aquele

juiz que construiu em torno de si aquela aura de juiz probo, honesto, quase santo e, infelizmente – e nós todos acreditávamos nesse comportamento, nessa postura dele –, por força de uma denúncia do cunhado, acabamos descobrindo que esse juiz não possuía aquela imagem que ele construiu em torno de si. Por isso mesmo, sentindo-se dessa forma, um tanto desesperado por ver que aquela máscara estava caindo, passou a acusar indistintamente todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e alguns juízes também Membros do Poder Judiciário mato-grossense.

Essas acusações, como o Senador Paulo Souto disse, quando nos honrou com sua presença em Cuiabá, vieram despidas de qualquer prova. E a CPI estava em Cuiabá em busca dessas provas. No nosso caso particular, se V. Ex^{as}s me permitirem, não sei qual é o procedimento aqui, posso desde já ir fazendo a defesa?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Pode. Com o maior prazer.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Então prefiro começar, porque fui acusado de várias coisas, ou melhor, acusado de tudo que ele realmente fazia. Mas prefiro começar com um ponto polêmico, que foi objeto aqui de uma discussão, de uma dúvida, pelo menos de V. Ex^{as}s em relação ao depoimento feito pela Beatriz, ou melhor, pelo seu advogado.

Quero realçar, primeiramente, e V. Ex^{as}s devem ter percebido, que o advogado limitou-se, pura e exclusivamente – e essa foi a sua única preocupação aqui –, a enfocar uma possível irregularidade processual ocorrida em um processo periférico de outro processo periférico. Em momento algum ele se preocupou em abordar o processo principal, ou seja, aquele em que a Beatriz me acusava de ter lesado em seu patrimônio no inventário de Péricles Rondon, pai de Beatriz, meu padrasto e, mais do que padrasto, meu amigo, meu tutor, meu orientador, e a ele devo tudo que sou. Péricles Rondon me ensinou, desde cedo – passei a conviver com ele quando tinha menos de três anos de idade –, sempre a trilhar o caminho do dever e prestigiar mais do que nunca sobretudo a honra e a lealdade. E sempre procurei me pautar por esse ensinamento. E por isso, Srs. Senadores, V. Ex^{as}s não de permitir essa confissão, eu me senti realmente frustrado e, de certa forma, revoltado com essas acusações, porque dediquei todos os anos de minha vida, principalmente à Magistratura, procurando honrar e dignificar essa função por si só digna.

V. Ex^{as}s ouviram do advogado que aqui esteve presente que tudo começou quando tive um entreve-

ro com uma Deputada de Mato Grosso e por força dessa discussão houve depois troca de insultos que acabou se transformando em uma coisa pessoal.

Confesso a V. Ex^a que os insultos foram muito graves e recíprocos. Eles, e entendo até justa a postura assumida por eles, ofendidos, haveriam de querer de alguma forma fazer retaliações e para isto procuraram freneticamente vasculhar a minha vida para ver se encontravam algum ponto que pudesse denegrir a minha vida, a minha imagem, a minha conduta. Para infelicidade e frustração deles, nada foi encontrado.

Nesta busca frenética, eles se depararam com o inventário de Péricles Rondon, pai de Beatriz Rondon, meu padrasto. Examinando os autos do inventário, eles descobriram que lá estava uma escritura de cessão de direitos hereditários feita por Beatriz para mim, cessão de direitos hereditários do único bem deixado por Péricles Rondon. Por força dessa descoberta...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Peço desculpas ao Desembargador Ernani, porque está havendo votação nominal no plenário do Senado, e eu pediria a compreensão de V. Ex^a para suspender a reunião por cinco minutos, para que possamos cumprir com nossa obrigação parlamentar depois retornarmos à Comissão.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Está suspensa a reunião.

(Sessão suspensa)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Declaro reaberta a presente sessão, agradecendo a compreensão do Desembargador Ernani. Continua com a palavra o Desembargador Ernani para fazer sua exposição.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu dizia que naquela busca frenética para ver se descobriam algum ponto fraco na minha conduta, ao longo da minha vida, os advogados de Beatriz, felizmente, para mim, nada encontraram, mas se depararam com aqueles autos de inventário de Péricles Rondon, onde constava a escritura de cessão de direitos hereditários feitos por Beatriz para mim do único bem imóvel deixado por Péricles Rondon. De posse dessa informação e porque nesse documento, quase 20 anos após, mais especificamente, 19 anos e 10 meses após o falecimento de Péricles Rondon é que, compulsando os autos do inventário, os advogados descobriram essa escritura de cessão de direitos e, ao mesmo tempo, descobriram uma falha existente nessa cessão de direitos,

qual seja, a de que não constou dela a quitação do preço. Recebi a transmissão de posse, de domínio, recebi nessa mesma escritura de cessão de direitos hereditários a procuração de Beatriz para a abertura do inventário de Péricles Rondon. Entrando em contato com esses advogados, vice e versa, recebeu procuração do advogado, convencida, certamente, por eles de que ainda poderia receber o dinheiro que, segundo ela, não teria sido pago desse imóvel. A partir daí esses advogados passaram, nas mesas de bares, a dizer a todas as pessoas que eu havia lesado minha irmã, Beatriz, no inventário de seu pai, Péricles Rondon, e que os autos do inventário haviam, misteriosamente, desaparecido.

Sr. Presidente, tenho um documento, hoje de manhã, fazendo uma revisão nesses quilos de documentos que eu trouxe, que é uma certidão de cartório em que o advogado de Beatriz pede o desarquivamento dos autos de inventário de Péricles Rondon e vista desses mesmos autos. A partir daí os inventários sumiram. Veja, Excelência, que lá em Mato Grosso, e penso que em todos os Estados do País, temos um ditado que diz que a mentira tem perna curta e, talvez o subconsciente desse advogado tenha feito com que ele confessasse que teve acesso a esse inventário supostamente desaparecido. Aqui está uma petição do advogado de Beatriz, Petição Inicial da Ação de Restauração de Autos Extraviados. Diz esse advogado no Item 2: "Tendo sido a promovente, Beatriz, lesada patrimonialmente naqueles autos pelas irregularidades, ilegalidades manifestas perpetradas pelo ora promovido,..." Só poderia saber se existiam irregularidades ou ilegalidades manifestas se ele tivesse manuseado esses autos, a não ser que ele estivesse fazendo um exercício de adivinhação, tivesse poderes paranormais para isso. Mas, Sr. Presidente, isso é apenas um intróito, porque eu tenho necessidade de começar do início para que V. Ex^as entendam e percebam bem tudo que efetivamente aconteceu.

Percebiam bem essa construção cerebrina, feita por esses advogados, digna de um romance de Agatha Christie. É uma construção até rocambolesca. Dizem os advogados que Beatriz começou a ser lesada quando sua mãe faleceu, em 1938, e eu tinha menos de um ano de idade e que, no inventário dos bens deixados por sua mãe – o inventariante foi seu pai, Péricles Rondon – foram vendidos para pagamento de despesas e dívidas existentes. E o saldo em dinheiro deveria ser partilhado e não foi, segundo Beatriz, porque a ela cabia 541 cruzeiros, ou seja, pouco mais de 10 ou 20 mil, não sei o valor do dinheiro na época.

A partir desta afirmação de que nunca recebeu esse seu quinhão hereditário, os advogados de Beatriz disseram que toda fortuna depois adquirida por Péricles Rondon de direito lhe pertencia porque foram adquiridas com a sua parte no inventário. E que, portanto, quando minha mãe faleceu e Péricles Rondon fez o inventário, aquela parte que me coube na verdade pertencia a ela, Beatriz, porque tudo foi construído com aquele quinhão hereditário de Beatriz, quinhão mágico, como disse a juíza, na sua sentença.

Acontece, Sr. Presidente, eminente relator, dignos Senadores, Péricles Rondon conhecia bem a filha que tinha e, por isso, por mais de cinqüenta anos e até a sua morte, ele guardou documentos que comprovavam exatamente ter Beatriz recebido aquele seu quinhão hereditário, o que ela sempre negou. Aqui está uma carta da avó de Beatriz, D. Tereza, pedindo para que Péricles Rondon enviasse o quinhão hereditário de Beatriz, porque ela precisava do dinheiro. Essa carta foi enviada, não tem a data aqui, e, em seguida, Péricles Rondon a responde - deve ter sido enviada alguns dias antes do dia 9 de abril de 1953. Vejam V. Ex^{as}s que ela está reclamando uma coisa que diz não ter recebido ocorrida no ano de 1945... então Beatriz já reclamava sua herança, e Péricles Rondon responde à avó de Beatriz, com quem ela vivia e era por ela criada, o seguinte, referindo-se aqui a Beatriz: "Ela escreveu-me para Cáceres", onde Péricles Rondon era Juiz de Direito, "exigindo a bandeja de prata que foi de sua mãe, bem assim a parte que lhe tocou no inventário de Mariana". Mariana era a mãe de Beatriz. "A bandeja entreguei ao Sr. Aurélio de Campos, por meio do Sr. Joaquim Leite. O dinheiro que lhe tocou no inventário de sua mãe, dois mil quatrocentos e treze cruzeiros, mando-o hoje por intermédio do Enedino", que era um amigo comum da família. "Peço acusar o recebimento. Não sei por que essas exigências. Isso, porque tenho mandado a Beatriz dinheiro continuamente. Ultimamente, o escritório do Odorico Tocantins m^ándou-lhe R\$1.500 por minha conta e pelo Dr. João Cunha, Juiz de Direito, lá...".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Não devem ter sido reais.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Cruzeiros, mil e quinhentos cruzeiros.

E pelo Dr. João Cunha, Juiz de Direito, m^ándei-lhe mais quinhentos" – João Cunha era Juiz de Direito, em Rosário Oeste, onde morava Beatriz. "Para evitar suposições errôneas, mando hoje o grande dinheiro da herança. A senhora receba e acuse o recebimento".

Muito bem! Dias, depois, D. Teresa escreve uma carta a Péricles Rondon; D. Teresa é avó de Beatriz, com quem Beatriz morava.

"Prezado Dr. Péricles," – isso 21 dias depois.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Mas a carta é de 1953, não é?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – É; de 1953.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Então, aquela pergunta, que foi respondida, de quatro anos está errada? Em 1940 é que V. Ex^a teria quatro anos?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – É. Em 1945, eu teria quase seis anos, quando foi feito o inventário. Quando a carta foi enviada, em 1953, eu tinha quanto? Não, eu tinha mais; tinha 12 anos, eu acho. Por aí! Mas isso pouco importa. O que importa é provar aqui que Beatriz recebeu o dinheiro.

Péricles Rondon, por esta carta, por intermédio de Enedino, m^ándou-lhe o dinheiro, pediu que fosse acusado o seu recebimento, e Dona Teresa escreve: "Recebi o dinheiro".

Portanto, parece-me que não há dúvida de que Beatriz recebeu esse quinhão hereditário. Talvez, passado tanto tempo, ela tivesse se esquecido de que o recebeu ou, talvez, tivesse se esquecido de que, depois de tanto tempo, pudesse existir provas que comprovassem esse recebimento.

A sentença da meritíssima juíza – antes quero fazer um parêntese para lembrar uma passagem do depoimento do advogado de Beatriz, na última sessão, quando diz que a ação foi julgada porque houve prescrição. De fato, também foi julgada porque houve a prescrição. Mas foi julgada improcedente também porque ficou comprovado que Beatriz recebeu, sim, o seu quinhão hereditário. Diz a douta juíza: "De fato, da correlação das quatro cartas, tanto pelo assunto – ou seja, pedido do dinheiro e recebimento do dinheiro – como pelas datas, fls. 754, 755 a 753?, percebe-se, com certeza, ter D. Beatriz recebido a quantia ao seu quinhão, de 2.413 cruzeiros e 40 centavos, entregues a ela por intermédio do Sr. Enedino. Tudo conforme a carta escrita por Péricles Rondon a D. Teresa, tia de Beatriz".

Pouco depois, D. Teresa escreveu as cartas de fls. 757, enfim, essas cartas que acabei de mostrar a V. Ex^a, de modo que a sentença não julgou apenas pelo decurso do tempo, apenas considerando a decadência do direito de Beatriz ou a prescrição da ação; julgou também porque Beatriz já havia, sim, recebido a sua herança. Mas, disse o advogado de Beatriz naquela ocasião que o inventário da mãe de Beatriz teve uma sentença proferida pelo juiz de paz, que, naque-

la época, não tinha jurisdição. Foi o que ele disse textualmente na petição inicial da ação de locupletamento ilícito que ela moveu contra mim. Juiz de paz não tinha jurisdição, e a Constituição do Estado de 1947, a Constituição da República daquela época e o Código de Organização Judiciária do Estado diziam, sim, que o juiz de paz tinha jurisdição e competência para praticar determinados atos no processo. Diz o art. 110 que "os juízes de direito serão substituídos pelos pretores, e estes, pelo juiz de paz". "Competência e Substituição. Aos juízes de paz, nos limites de sua jurisdição...", aqui está, por exemplo, textualmente, dito que o juiz tinha jurisdição, sim; não tinha, porém, competência. Tinha competência para vários atos, menos para proferir decisões em processos de interesse de menor (art. 122, inciso VI). Então, realmente, Excelência, naquele inventário da mãe de Beatriz, foi proferida uma sentença. Não existente. Seria inexistente se, porventura, um médico, um engenheiro, aí, sim, proferisse uma sentença. Mas foi proferida por um juiz que tinha jurisdição. E quem tem jurisdição tem capacidade de dizer o direito. Tendo jurisdição, a sentença existia, sim, no mundo jurídico. Mas faltava ao juiz de paz competência para proferi-la, ele não podia proferir uma sentença homologando um inventário, e, por isso, aquela sentença proferida nos autos do inventário da mãe de Beatriz, era, sim, nula. Só que o advogado usou de um artifício. Porque parte da doutrina e da jurisprudência entendem que, quando o fato é inexistente, a ação declaratória nunca se prescreve.

Então, ele entrou com uma ação declaratória, que é aquela que serve apenas para declarar o direito, não transforma direito nem condena ninguém. Só que mascarou essa ação declaratória com uma condenatória e uma constitutiva, que é aquela que transforma o direito. Eu passo um imóvel meu para o senhor; já está havendo uma transformação do direito. Então, a sentença que lhe adjudica esse imóvel é constitutiva. Então, ele mascarou essa ação declaratória com pedidos condenatórios, dizendo que eu teria que ser condenado a entregar a Beatriz todos os bens, porque pertenciam a ela, uma vez que o inventário da sua mãe era nulo em face de o juiz de paz ter proferido a sentença. Ele, certamente, ou esqueceu das lições que recebeu ou, então, por qualquer motivo, tentou confundir jurisdição com competência. O fato é que o juiz de nosso Estado, que talvez não tenha a competência que ele tem, não se deixou levar por essas ilações tiradas pelo douto advogado de Beatriz.

Então, caiu por terra também esse fato de que esse ato era inexistente. E Arruda Alvim e Tereza Alvim, dois dos maiores expoentes do Direito em nos-

sa Pátria hoje – e o Senador Djalma Bessa é testemunha disso, porque é um emérito jurista –, em longo parecer que examinou exaustivamente os autos, comprovaram que, realmente, o juiz de paz tinha jurisdição, não tinha competência, e, portanto, o ato era nulo, e não inexistente. Sendo nulo, o ato poderia ser rescindido por meio de uma ação rescisória, que teria que ser proposta, segundo o Código Civil Brasileiro, ainda em vigor, naquela época, dentro de cinco anos. E diz mais o festejado mestre: que o prazo para a ação rescisória não corre nem contra menores, é peremptório. Mas vamos fazer uma concessão para Beatriz. Vamos admitir que ela ainda tivesse, por ser menor, prazo para propor essa ação rescisória, que, naquela época, era de cinco anos, mas agora é de três. Ela se casou em 1954. Com o casamento, adquiriu a maioria de. Então, ela teria que propor essa ação rescisória até 1959. Não propôs. Vamos admitir que o caso não fosse de decadência, mas, simplesmente, de prescrição da ação. Numa ação condenatória, o prazo maior da prescrição estabelecida em nosso sistema jurídico é de vinte anos, é prescrição *longe temporis* e todos os juristas civilistas que escreveram sobre o assunto reconhecem isso. Desse modo, Beatriz teria, então, até o ano de 1973 para propor a ação, se fosse caso apenas de prescrição. Não propôs também essa ação, de sorte que a sentença julgou improcedente a ação não só pela prescrição e pela decadência, mas também porque ficou comprovado que Beatriz recebeu, sim, a sua parte na herança.

O SR. PAULO SOUTO – Dr. Ernani, quando é que se iniciou, por parte dela... Quer dizer, quando foi a primeira ação dela? Eu diria que, tentando rever isso, foi quando? Que é objeto dessa sentença de que o senhor fala, é isso?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – É. Essa ação foi proposta em 1994.

O SR. PAULO SOUTO – Quer dizer que esse assunto sobre a legitimidade dessa herança só surgiu em 1994, ou antes disso tinha surgido?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Não, antes disso nunca se tocou no assunto, só começou a aparecer depois da minha desavença com aquela Deputada que procurou a Beatriz, e começou tudo isso infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Isso foi quando? Em 1990?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – 1994. Em junho de 1994. Portanto, todos os prazos possíveis e imagináveis foram ultrapassados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Deputada está sendo processada?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Eu processei a Deputada primeiro por crime de injúria e calúnia contra mim, mas, de fato, não poderia tê-la processado, em face da imunidade parlamentar. Mas fiz uma representação contra ela por outros fatos, e essa representação está em andamento na Procuradoria-Geral de Justiça do meu Estado. Eles estão investigando o fruto das minhas acusações, muito embora essas acusações tenham sido acompanhadas de falta prova documental. Mas, ainda assim, **ad cautelam**, o Ministério Público resolveu, antes de oferecer qualquer denúncia ou pedir licença para processá-la, confirmar os documentos que apresentei.

Posso continuar com a exposição?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Claro. V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Sr. Presidente, vejam V. Ex^{as} que Beatriz Rondon, ao longo de todos esses anos, jamais se preocupou com essa hipotética herança não recebida, jamais se preocupou com essa hipotética falta de pagamento daquele imóvel que eu adquiri dela. E por que adquiri dela?

Péricles Rondon...

O SR. PAULO SOUTO – Esse imóvel, em que época que o senhor o adquiriu?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Esse imóvel, foi logo depois que Péricles Rondon faleceu. Foi o único bem deixado por ele. E ela, Beatriz, passou a vida inteira praticamente ausente da companhia de Péricles Rondon, porque morava, foi criada pela sua bisavó. E com certeza – e faço essa concessão – não sabia da existência de todos os bens que Péricles Rondon havia deixado para serem inventariados, tanto é que ela falou aqui que consultou vários advogados para fazerem alguma coisa a fim de que ela pudesse se inteirar do patrimônio de Péricles Rondon, mas nenhum deles quis aceitar essa empreitada, e que todos os advogados, hoje, já faleceram. Um deles, entretanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, o Dr. José Filiciano de Figueiredo, que foi inclusive Deputado Federal, posteriormente cassado pela Revolução de 64, a pedido de Beatriz, pesquisou, nos vários cartórios de registro de imóveis de Mato Grosso, não só de Cuiabá, mas de Rosário Oeste, Arenápolis, Cáceres e outros, a existência de possíveis bens a serem inventariados, e deu a notícia para Beatriz que somente existia um bem: uma casa residencial em Campinas, São Paulo, e que esse bem estava dado em uso fruto para a irmã de Péricles Rondon.

Muito bem. Somente depois que ficou sabendo disso é que Beatriz me procurou dizendo, pedindo-me para comprar esse bem, porque tinha um filho

ou uma filha, não me lembro mais, necessitando urgentemente de tratamento médico, porque estava em vias de perder a visão, e precisava levar essa filha ou esse filho para Campinas para tratamento médico e queria, então, que eu comprasse essa casa. E eu prontamente acedi ao seu pedido. Mas antes – eu voltei a esse assunto –, evidentemente que Péricles Rondon, sendo quase 10 anos mais velhos que minha mãe, achou que faleceria antes dela e escreveu o primeiro testamento; testamento de Péricles Rondon registrado no livro tal, folhas tal, em novembro de 1960. Nesse testamento, não vou perder tempo em lê-lo, porque perdeu o objeto, uma vez que minha mãe faleceu primeiro; falecendo primeiro, Péricles Rondon foi o inventariante dos bens deixados por minha mãe. Aqui está o formal de partilha. Mas fiz questão também, para que se alguma dúvida surgisse, de tirar cópia de todo o inventário de minha mãe em que Péricles Rondon foi o inventariante. Nesse inventário – e depois vou ler aqui essas declarações de última vontade de Péricles Rondon que comprovam tudo o que foi feito no inventário –, a metade dos bens existentes ficaram para mim por ser herdeiro único. E a outra metade a ele, por ser meeiro. Ele, como inventariante, preferiu que as terras da Fazenda Rancho Alegre ficassem para mim e o gado e parte das terras desta fazenda ficassem para ele, Péricles Rondon. E assim foi feito. Assim foi partilhado. Mas ainda em vida de Péricles Rondon, tanto eu como ele vendemos a fazenda e o gado para o Sr. Públio Villas Boas(?). Então, quando Péricles Rondon faleceu, ele realmente havia deixado apenas um imóvel, em Campinas, conforme ele relata aqui, manuscritamente, termos de última declarações. Eu vou me permitir ler alguns trechos para comprovar exatamente a existência desse único imóvel.

"De acordo com o art. nº 1.651 do Código Civil, passo a fazer as minhas últimas recomendações.

Sou e sempre fui um homem simples, desprovido de vaidade. Pôr isso, quero que o meu sepultamento siga esse mesmo princípio de simplicidade. Nada de luxo. Em caixão modesto eu partirei contente e feliz para a 'cidade do silêncio'.

Quero ser sepultado no lugar onde falecer. Se a minha morte se der aqui, em Cuiabá, quero que coloquem os meus restos no mesmo túmulo onde descansa o corpo da minha sempre lembrada Elza.

A comunicação do meu falecimento deverá ser feita somente aos meus três irmãos e Ernani. Sómente a eles.

Deixo poucos objetos de uso pessoal, os quais deverão ser passados para meu enteado, Ernani Vieira de Souza, em cuja companhia vivo e recebo, não

só dele, mas de Lêda, que é a minha esposa, e das filhinhas, que são minhas netas, e que aqui estão presentes, me prestigiando, me trazendo a tranquilidade que certamente necessito, em cuja companhia vivo e recebo toda atenção e cuidado, sobressaindo a grande e sincera amizade que me dedicam.

Durante a vida da minha sempre lembrada Elza, e antes de casar-se comigo, ela construiu uma casa na Rua 13 de Junho, nº 555, nesta cidade. Esta casa foi por nós doada à netinha Vânia Aparecida, ficando para nós o seu usufruto. Para a mesma netinha ela deu alguns objetos de uso caseiro e as jóias que possuía. Tudo isso foi realizado quando estávamos no apogeu da nossa vida econômico-financeira, com fazenda e criação de gado vacum e cavalar.

Após o falecimento de Elza, e desejando afastar-me da casa onde desfrutei os meus melhores dias da minha vida, resolvi vender todos os móveis e seus utensílios e passei a morar com Ernani, conforme disse acima: "...com Ernani; com Lêda de quem recebo a máxima demonstração de amizade e das netas Vânia e Cristiane." Além dessa demonstração, aliás, me propiciam grande alegria.

Vivo hoje com os proventos da minha aposentadoria de Juiz de Direito e com aluguel da casa da Rua 13. Com o falecimento de Elza procedemos o inventário e partilha dos bens deixados. Ao Ernani coube a quase totalidade do imóvel da fazenda, com as benfeitorias existentes. A mim os semoventes, gado vacum, cavalar, e parte da fazenda.

Ernani, logo vendeu as terras, e eu, os semoventes, para a mesma pessoa. O resultado da minha venda, empreguei-o em passeios, diversões e tratamento de saúde, certo de que só os proventos da aposentadoria me bastassem para meu sustento, eis que Ernani me oferecia casa e comida.

Continuo na mesma vida de passeios e diversões, sem interesse em economizar. No inventário me foi partilhada uma casa, sita na Rua Inocêncio de Campos, em Campinas, São Paulo. Essa casa dei-a em usufruto para a minha irmã, Francelina. Venderei essa casa caso eu sobreviva à minha irmã. Caso, porém, ela sobreviva a mim, a casa será inventariada, ficando Ernani com a metade, conforme testamento que deixo, e a outra metade a quem de direito", referindo-se a Beatriz.

"Essas são as recomendações que peço sejam cumpridas.

Outubro de 1975".

Em agosto de 1976, ele faleceu.

Fica comprovado, assim, Sr. Presidente, Sr. Relator, que apenas um único imóvel existia para ser in-

ventariado pelo falecimento de Péricles Rondon. Beatriz, precisando do dinheiro para custear o tratamento de saúde de sua filha, pediu-me que vendesse esse imóvel. Eu o adquiri e, quase vinte anos depois, Beatriz vem, devidamente instruída e orientada, porque só vinte anos depois é que se descobriu que havia essa falha na escritura de cessão de direitos, qual seja, aquela de que não ficou consignada a quitação do imóvel, ela passou, então, a dizer que eu não paguei a casa.

Nem por isso ela poderia propor a ação, porque o prazo de prescrição para a propositura de ações para anulação desse tipo de cessão de direitos é de dez anos; somente vinte anos depois ela vem com essas alegações. Além disso, já militava em meu favor o usucapião especial, porque existindo bem entre os presentes e tendo eu posse justa em relação ao imóvel, porque derivada daquela escritura de cessão de direitos hereditários, até mesmo por força do usucapião o imóvel seria meu. Por isso, os doutos advogados de Beatriz não poderiam jamais propor essa ação, por qualquer motivo.

Ora, um deles, Sr. Presidente, é professor de Direito, tem curso de mestrado, de doutorado, deveria saber – porque qualquer um sabe – que o lapso de tempo faz com que as ações prescrevam. Mesmo assim, ele ingressou com essa ação e fez com que a meritíssima juíza condenasse Beatriz como litigante de má-fé.

Então, Sr. Presidente, resta apenas esclarecer agora aquele ponto que foi o único abordado aqui, pelo advogado de Beatriz, na última sessão em que veio aqui depor, ou seja, que, certa feita, quando foram entregues os autos da exceção de suspeição, ele encontrou, dentro dos autos, alguns rascunhos que disse que eram bilhetes dirigidos ao desembargador, para que ele, com base nisso, proferisse a sua decisão.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são rascunhos por mim redigidos. Por que? Porque quando seria julgada a exceção de suspeição, o meu advogado, que é também um dos mais brilhantes de Cuiabá, Dr. Luiz Orione, argüiu uma preliminar, segundo a qual, o advogado, para arguir a exceção de suspeição de um juiz, deveria ter poderes especiais. Sem esses poderes especiais ele não poderia arguir essa exceção.

Como o meu ponto de vista era contrário ao exposto aqui pelo advogado – de acordo com a tendência predominante nos tribunais superiores, eu já havia decidido várias vezes em outras exceções que o advogado efetivamente não precisa desses poderes

para arguir exceções. É preciso lembrar, no entanto, que anteriormente – e temos que respeitar esse ponto de vista – tanto a melhor doutrina como a jurisprudência dos tribunais entendiam, sim, que por ser a suspeição um ataque pessoal contra a pessoa do juiz, fundado em motivos personalíssimos que muitas vezes podem resvalar até nas figuras de crime contra a honra, exigiam-se poderes especiais.

E eu, entendendo de forma diferente, falei com o advogado: "Olha, se porventura essa preliminar for aceita, acho que estou frito, porque o Superior Tribunal de Justiça fatalmente vai cassar essa decisão. Então, vamos reforçar um outro ponto dessas razões para ver se, subindo o recurso, por esse outro ponto o recurso não é admitido". O advogado me pediu, então, que elaborasse um esboço dessas razões para que constassem do memorial a ser ofertado aos membros da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, que iriam apreciar esta exceção de suspeição. Eu elaborei aqueles rascunhos e, inadvertidamente, deixei-os nos autos da exceção de suspeição. Quando o advogado foi entregar os autos, esses rascunhos estavam lá. Sorrateiramente, como o advogado de Beatriz contou, o pai, que estava lá de plantão, à hora em que recebeu o processo, segundo ele, olhou de um lado para o outro, pegou o rascunho do processo e meteu no bolso – mas tudo bem, nada importa. Com base naquele rascunho, Sr. Presidente, foi elaborado esse memorial, primeiro para os desembargadores que iam apreciar a exceção de suspeição.

Muito bem, infelizmente para mim, o relator entendeu da mesma maneira que meu advogado e acolheu essa liminar, dizendo que o advogado precisava, sim, de poderes especiais. Então, o advogado de Beatriz, através de recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, recorreu. Eu falei então para o meu advogado: "Manda cópia daquele memorial para o desembargador que irá apreciar a subida ou não desse recurso, ou seja, que irá fazer o juízo de admissibilidade desse recurso". Mudando algumas coisas apenas, ele encaminhou esse memorial ao Desembargador Odílio. Por que ao Desembargador Odílio?

Antes de esclarecer isso, preciso esclarecer uma outra dúvida levantada por V. Ex^a. Quem aprecia os recursos no Tribunal de Justiça, por força do Regimento Interno, é o Vice-Presidente do Tribunal, mas nessa ocasião o Vice-Presidente do Tribunal era o mesmo que meses antes havia sido o autor do voto condutor do acórdão vencedor. Então, ele se deu por impedido. Na ausência dele, o competente seria o Desembargador mais antigo, Desembargador Athayde, que se deu por suspeito. Teria que ir ao segundo

na ordem de antigüidade, Desembargador Avaloni, que se deu por suspeito.

O terceiro sou eu, por ordem de antigüidade. Esse processo, evidentemente, não deveria vir para mim. Veio por erro do cartório. Vindo para mim, eu deveria dar-me por impedido puro e simplesmente e encaminhar o processo para o desembargador mais antigo por ordem de sucessão, mas, Srs, Senadores, lembrei-me, naquela ocasião – e V. Ex^as hão de convir que em um processo de tanta repercussão, de tanta monta, que implica milhões –, de uma lição Serrano Neves, que foi uma das maiores criminalistas deste país. Quem teve o privilégio de ouvi-lo no Tribunal de Júri, fazendo suas defesas, ficava extasiado pela força de seus argumentos.

Em uma de suas obras, intitulada "Tática e Técnica Jurídica", que era uma obra quase que autobiográfica, ele disse que, depois de já ter esgotado o seu tempo para legalmente falar, ele ainda precisava dar uma resposta ao advogado da parte contrária, que suscitou que ele não havia abordado. Então, ele pediu uma questão de ordem ao Juiz, e este teria que dar, quando se trata mesmo só de questão de ordem. Ele aproveitou a questão de ordem, para dizer tudo o que ele achava que deveria falar. Quando o juiz percebeu que não era questão de ordem, cassou a palavra de Serrano Neves e disse ao Júri que desconsiderasse tudo o que o advogado disse. Ora, desconsiderar tudo o que foi dito, depois de ter sido dito e ouvido é a mesma coisa que nada. Então, o objetivo de Serrano Neves foi efetivamente atingido.

Não é bem o caso aqui. Contei essa história para que V. Ex^as percebam que, apesar de... Eu, particularmente, não considerar uma irregularidade, mas outros, mais rigorosos, podem considerar. Eu deveria, pura e simplesmente, dizer que era suspeito, mas nada me impediria também de estender esse meu despacho. Isso é feito, não com muita freqüência, mas é feito. Antes de ter dito que era impedido, disse que o processo dos autos deveria ir para o outro desembargador, e não esse, ao qual deveria ter ido, porque, naquela ocasião, ele tinha fortes desavenças e inimizades comigo.

Então, eu já estava tentando provocar uma declaração de suspeição para procurar ganhar tempo, a fim de que fosse logo para o seu sucessor. Assim, evitar-se-ia constrangimento para mim e, principalmente, para o advogado, que não gosta de arguir a exceção de suspeição, porque sempre constrange. E assim o fiz. Não há nada que me impeça, mas confesso a V. Ex^a, e admito mesmo, que pratiquei uma irregularidade. Pratiquei-a até inutilmente, porque esse de-

sembargador estava licenciado para tratamento de saúde.

Vejam V. Ex^{as}s que isso em nada influiu no processo principal, até porque esse processo aqui não tem mais razão de ser; é um processo periférico dentro de outro processo periférico. O advogado entrou com uma ação de restauração de autos, dizendo que precisava dos autos restaurados para propor uma ação de ressarcimento de ilícito. Acontece que... Li para V. Ex^a a confissão dele, onde dizia que havia gritantes irregularidades no inventário. Então, ele propôs essa ação para, depois, propor a ação principal. Era, digamos assim, uma ação preparatória da ação principal, portanto uma ação – dizendo leigamente – periférica. E foi dentro dessa ação periférica que houve aquele incidente, que acabei de relatar e justificar, a respeito do qual passo os memoriais a V. Ex^a.

Isso tudo está prejudicado, porque, evidentemente, para propor a ação principal, os advogados de Beatriz não precisaram de uma ação de restauração de autos. A ação foi proposta sem a ação de restauração de autos. Foi julgada por outro juiz, que não o Dr. Ogeda(?), que presidia essa ação de restauração de autos.

E mais ainda, Sr. Presidente, nessa argüição de exceção, na verdade, exceção alguma existia. V. Ex^{as}s perceberam que Beatriz contou que o Dr. Ogeda(?), em companhia da esposa, certa vez, visitando Rosário Oeste, onde moram seus irmãos e outros membros da família – perguntei depois ao Dr. Ogeda(?) quem eram as pessoas que o acompanhavam e este me disse que era sua esposa e um de seus filhos -, e passando por uma das ruas da cidade, uma cidade pequena, divisou Beatriz na porta da casa. Lá parou porque era amigo, tanto de Jaime Joaquim quanto de Beatriz, e aconselhou-a no sentido de que parasse com aquilo, que evitasse uma demanda demorada e incerta. O melhor seria fazer um acordo. Aqui está, textualmente, o despacho do juiz em relação à argüição de suspeição: "Rejeito a suspeição". E lá embaixo: "Se alguma suspeição houvesse, estaria ela militando a favor da argüente, visto ser este juiz declaradamente amigo dela de longos anos, tendo sido seu saudoso e falecido esposo, Jaime Joaquim, também seu amigo. Esse fato é que me levou, certo dia, a aconselhá-la para que procurasse o réu para tentar um acordo e evitar um demanda demorada, improdutiva e de desfecho imprevisível."

Ele se referia, Senador, a essa demanda que ainda seria proposta, uma demanda "demorada, improdutiva e de desfecho imprevisível". Não se referia à ação de restauração de autos. O que Beatriz queria

era uma ação de locupletamento ilícito para ficar com os bens que, segundo ela, por direito lhe pertenciam. De modo que nem por isso havia suspeição. A suspeição, aliás, disse e repito, está prejudicada, porque a ação principal, que prescindiu da tal ação de restauração de autos, foi proposta e já foi julgada. De modo de que nada do que enfocou naquele dia interessava para o caso em si. Qual caso? O de ter eu lesado ou não a minha irmã. Isso é que ele deveria ter enfocado e comprovado aqui. Porém, nada disso foi feito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que abordei quase tudo. Com certeza esqueci de alguns pontos, porque a matéria é muito vasta.

No entanto, espero ter convencido V. Ex^{as}s de que em nenhum momento lesei minha irmã por afinidade, Beatriz Rondon, tendo em vista os documentos que se encontram em mão de V. Ex^a e que vieram acompanhados na defesa prévia que fiz e que entreguei com três ou quatro quilos de documentos. Como não me lembro se coloquei as cartas e o testamento de Péricles Rondon no meio desses documentos, entrego-os agora a V. Ex^a.

Coloco-me, Sr. Presidente, Sr. Relator, digno Senador Vice-Presidente, à disposição de V. Ex^{as} para quaisquer esclarecimentos que porventura eu ainda possa prestar.

O SR. – (fora do microfone)

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Não, isso é cópia. Os originais estão nos autos da ação principal no Superior Tribunal de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Concedo a palavra ao Sr. Relator para fazer as suas indagações.

O SR. PAULO SOUTO – Dr. Ernani, embora o fato específico que tenha determinado esta Comissão a solicitar o comparecimento de V. Ex^a fosse esse que V. S^a acaba de explicar, acho que não seria justo que perdêssemos a oportunidade de fazer algumas perguntas a respeito de fatos mais gerais acontecidos com relação ao Tribunal de Justiça.

Naturalmente, V. S^a responde se quiser, como sempre esta Comissão procedeu e como é da lei. Digo isso porque V. S^a é membro do Tribunal e, pelo que lemos nos jornais, é uma das personalidades mais influentes daquela instituição, considerado líder de um grupo de desembargadores. É claro que V. S^a também tem interesse de esclarecer alguns pontos que, de uma forma ou de outra, justa ou injustamente, podem ter maculado o Tribunal de Justiça a que o V. S^a há tanto tempo pertence.

Dois desembargadores que vieram aqui disseram que tinham relações pessoais com uma pessoa

que passou a ser citada com muita freqüência nos noticiários, que é o Sr. Josino Pereira Guimarães. O caso não tem referência específica com V. S^a, estou apenas aproveitando esta oportunidade para ver se V. S^a se sente em condições de dar informações a esta Comissão. O Sr. Josino se diz realmente assessor de desembargadores, naturalmente que essa terminologia é uma coisa informal. V. S^a o conhece pessoalmente? Ele realmente tem esse relacionamento com desembargadores? Que tipo de relacionamento é esse? É apenas social? V. S^a poderia dizer algo à Comissão sobre isso?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Sr. Relator, permita-me primeiro esclarecer um fato que venho carregando e, às vezes, até sendo prejudicado por uma brincadeira que um Desembargador-Presidente fez comigo.

O Desembargador Salvador Pompeu, em uma daquelas constantes brigas com governadores, porque não nos repassam as verbas devidas e às vezes necessárias, foi perguntado por um dos repórteres: "E agora, Desembargador, o que o senhor vai fazer se o Governador não repassou o dinheiro para o Tribunal de Justiça?" Ele, jocosamente, respondeu: "Não me preocupo com isso, porque chamo o Ernani e ele resolve isso. Ele é líder aqui".

A imprensa explorou esse fato. Passei a ser líder por força dessa brincadeira, porque, na verdade, nem em Mato Grosso e, creio, em nenhum lugar do País, existem lideranças. Cada desembargador é líder de si próprio, tem suas próprias convicções. Às vezes essas convicções e esses entendimentos doutrinários são coincidentes. O mais das vezes, um voto condutor, acompanhado pelos outros, aparentemente implica essa liderança inexistente; principalmente depois que a imprensa falou.

Hoje, como o segundo desembargador mais antigo, portanto V. Ex^as não de convir, com bastante experiência, normalmente sou seguido em meus votos, em minhas ponderações pela experiência e pela vivência que tenho com as coisas do Tribunal. Liderança, portanto, Senador, não existe.

Quanto ao cidadão Josino Guimarães, durante muitos anos morei no mesmo prédio em que ele morava; eu no décimo primeiro andar, Josino, no décimo segundo andar. Esse fato não implicou uma amizade profunda com ele, apenas conhecimento de vizinhos, até porque ele era solteiro e eu, casado. Ele tinha a sua vida de solteiro.

O Josino é uma figura conhecida em Cuiabá, muito bem relacionado na sociedade como um todo, freqüenta todas as festas, é de uma das famílias mais

dignas de Cuiabá, seu pai, possuidor de grandes recursos, e fiquei surpreso quando surgiram essas acusações feitas pelo Dr. Amaral, se não me engano, porque a partir do Dr. Amaral é que essas acusações apareceram. Antes disso, não tinha ciência de que Josino era tido ou havido como assessor de qualquer desembargador, de sorte que fiquei constrangidamente surpreso em ouvir essa notícia.

Sei que o Josino é amigo, sim, do Desembargador Odyles, como ele próprio confessou aqui. Em relação ao Desembargador Athayde, quero crer que não haja essa mesma amizade, tanto que – e o Desembargador Athayde me confessou logo depois que prestou depoimento aqui, já em Cuiabá – ele achou que não foi bem no seu depoimento, porque devia ter falado que estava amargurado com Josino e que, se comprovado que ele realmente disse tudo isso, ele iria processá-lo e tudo mais. Agora era tarde, porque ele devia ter dito isso aqui; agora não adiantava mais falar.

A única coisa que eu sei do Josino é isso.

O SR. PAULO SOUTO – Não é o caso de se avançar nisso, mas esse foi um ponto que realmente me surpreendeu, porque esse homem sofreu o que sofreu... Se tudo aquilo é verdade, vem um advogado aqui e detalha entendimentos e mais entendimentos que o Josino disse que teria feito com esse desembargador, que, como V. Ex^a acaba de dizer, não fez o que todos nós esperávamos, até porque, devo confessar, algumas pessoas que falaram sobre o desembargador fizeram sempre referências muito positivas. Causou estranheza que ele não tivesse uma reação muito forte com isso. Deixou-nos perplexos, porque ninguém percebeu aqui. É difícil que aquele advogado possa ter engendrado um roteiro daquele tipo, com telefonemas nas horas e nos minutos, reprodução de documentos e ainda os recursos que vieram realmente em direção ao Josino. Ele podia ter fingido que falava com esse desembargador. Isso tudo foi dito a ele, e a sua reação foi mínima. Confesso – já que V. Ex^a está dizendo que ele saiu daqui com essa impressão – que, infelizmente, isso realmente causou uma certa perplexidade nesta Comissão.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – O Desembargador Athayde sempre foi um dos mais dignos. Essa falha que ele cometeu aqui deve ser creditada ao extremo nervosismo em que se encontrava. V. Ex^a há de convir que um homem que sempre pautou sua vida pelos padrões da honestidade, de moralidade, ao ver-se, de uma hora para outra, acusado de vender sentenças – a mais grave de todas as acusações –, veio para cá

arrasado. Talvez, por esse motivo, não tivesse a segurança suficiente para responder as perguntas.

O SR. PAULO SOUTO – V. Ex^a não considera que realmente esse Sr. Josino tenha essa influência que diz ter sobre o tribunal ou sobre desembargadores? Esse círculo de amizade é extremamente relacionado ou talvez exista apenas com um ou dois desembargadores que vieram aqui?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Não. Acredito que o relacionamento dele com desembargadores seja mínimo, seja um círculo muito pequeno, porque a maioria dos desembargadores realmente não têm qualquer intimidade com ele.

O SR. PAULO SOUTO – V. Ex^a tem alguma idéia do que poderia ter acontecido naquele caso? V. Ex^a acha que – como o assunto não lhe diz respeito, V. Ex^a responde se quiser – o Josino teria sido capaz de engendrar isso, de simular conversas, etc., para auferir recursos de uma das partes interessadas?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Confesso que não privo da intimidade do Josino para conhecer perfeitamente o seu caráter. Posso dizer que, infelizmente, em Mato Grosso, existem pessoas que procuram as partes dizendo que são amigos ou assessores de desembargadores ou de juízes e que são capazes de influenciá-los, mediante um certo agrado, um certo presente, etc. Esse fato já foi comprovado diversas vezes. Vou contar apenas um para ilustrar e que serve para vários outros.

Um juiz federal já aposentado era padrinho de um advogado, irmão de um de seus amigos íntimos. Esse advogado, certa vez – isso aconteceu há 15 ou 20 anos –, trabalhou para alguns traficantes que estavam presos. Ele disse, na ocasião: "Se vocês quiserem, concedo-lhes um **habeas corpus**. Vocês me dão tanto em dinheiro, porque uma parte é para o promotor e outra é para o juiz. Em uma semana, vocês estão livres". Ele pegou o dinheiro e ficou com ele no bolso. Evidentemente, o **habeas corpus** não foi concedido, e os traficantes prometeram matá-lo por ter tornado o seu dinheiro indevidamente, dizendo que seria para juízes e promotores. Infelizmente, nós, juízes, estamos sujeitos a esse fato.

Vou contar-lhe um outro fato para que V. Ex^a veja com que facilidade nós, juízes, podemos ser envolvidos em uma armação.

Um desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso tinha um assessor. É claro que tributamos em nossos assessores uma grande confiança, senão não seriam nossos assessores. Pois bem, esse assessor examinava os processos, telefonava para a parte e dizia: "Fulano, sua coisa aqui está feia,

mas a gente pode dar um jeito". E fazia o acerto em dinheiro. Vendia esse desembargador sem que o mesmo soubesse. Para azar desse assessor, na primeira tentativa que fez de vender o desembargador, a parte era amiga desse desembargador e telefonou para ele, dizendo: "Desembargador, está acontecendo isso e isso. O senhor está precisando mesmo desse dinheiro?" E o Desembargador ficou, evidentemente, revoltado. Processou o seu assessor e exonerou-o na mesma hora.

Não quero dizer, Excelência, que a Magistratura mato-grossense – ou a Magistratura nacional – é composta de santos, mas é composta de homens dignos. Tem, sim, os seus pontos vulneráveis, mas, infelizmente, como retratei a V. Ex^a com esses exemplos, nós, desembargadores, somos muito frágeis quanto a possíveis armações.

Quanto ao caso particular que V. Ex^a me perguntou, sinceramente não acredito ser difícil a existência dessa armação. Aliás, não sei se poderia ou deveria, desde já, porque talvez possa atrapalhar a investigação, mas sei que foi pedido para que se fizesse uma séria investigação em torno desse fato, e parece-me que já estão colhendo elementos seguros de que também se trata de uma possível armação, não com aquele advogado que veio aqui e impressionou V. Ex^a pela sua sinceridade. Ele foi vítima também dessa armação. Não sei com detalhes, por isso não posso contar a V. Ex^a.

O SR. CARLOS WILSON – Dr. Ernani Vieira de Souza, com essas duas histórias que V. Ex^a contou e conhecendo, mesmo superficialmente, o Josino, V. Ex^a acredita que ele seria capaz de ter engendrado esse tipo de armação que V. Ex^a citou como exemplo?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Como disse, não privo da intimidade do Josino e não conheço o seu caráter. Ele é um cidadão que poderíamos classificar como aquele **playboy** de antigamente, um **bon vivant**. Não sei se isso seria suficiente para que ele pudesse participar de uma armação como essa, mas não descarto a hipótese.

O SR. CARLOS WILSON – Então, V. Ex^a não descarta a hipótese.

V. Ex^a o definiu como aquele **playboy** de antigamente. No mínimo, é muito estranho um **playboy** de antigamente circular livremente pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso e, pelo que consta, até com estacionamento privativo; ele tinha estacionamento na garagem do Tribunal. Isso não depõe contra o Tribunal? Porque mesmo V. Ex^a, sem conhecê-lo muito bem, já faz essa observação de que ele era uma pes-

soa muito conhecida na sociedade; circulava e era uma pessoa farrista, um **playboy** de antigamente, como V. Ex^a definiu.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Senador, confesso a V. Ex^a que, sendo ele amigo do Desembargador Odias, conforme S. Ex^a confessou aqui, o Sr. Josino estacionava seu carro na vaga do Desembargador Odias. Todos nós temos na frente do Tribunal um estacionamento com o nome de cada um dos desembargadores. Já tive a oportunidade de vê-lo por lá, mas não várias vezes. Disseram que Josino todo dia estava no Tribunal; não, nunca vi. Vi, com certeza, uma única vez. Pode ter estado outras vezes, e posso não tê-lo visto, mas não sei dizer se ele tinha essa desenvoltura toda que o senhor me pergunta se tem.

O SR. CARLOS WILSON – Mas ele circulava bem pelo tribunal?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Ele circulava sim, até porque, V. Ex^a sabe, a circulação no Tribunal é livre, sem nenhum impedimento, qualquer pessoa pode procurar partes, desembargadores ou quem quer que seja.

O SR. PAULO SOUTO – Muito bem. Continuando, agora mais especificamente, acho que o senhor tinha obrigação de prestar as informações a respeito do problema da herança em si, que, confesso, não é o que interessa a esta Comissão.

Os tribunais estão aí para reconhecer, como nesse caso, se é justo ou não. O problema da herança em si, creio, não é esse o objeto; mas acho que o senhor tinha obrigação de fazer, já que foi acusado, sob o ponto de vista ético, de prestar a sua defesa, coisa que o senhor acabou de fazer.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Espero ter convencido V. Ex^ss.

O SR. PAULO SOUTO – Estamos mais realmente interessados – e confesso que precisaria ser mais convencido – no problema da participação que o senhor teve, eu diria, em dois momentos. O primeiro, quando o senhor acabou reconhecendo que talvez não devesse ter feito, ou seja, quando, na ação de suspeição... é isso?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – É exceção de suspeição.

O SR. PAULO SOUTO – ...o senhor faz um manuscrito e encaminha quatro páginas datilografadas. Então, o senhor disse que “talvez não devesse ter, de uma forma preventiva, me manifestado sobre a suspeição do Desembargador Benedito Pereira do Nascimento. Não deveria, mas quis marcar uma posição, etc. e nada me impediria de fazê-lo”.

Mais do que essa declaração, esses fatos que ocorrem no Poder Judiciário me preocupam, porque a sensação que temos muitas vezes, Desembargador, é como se a execução de determinados atos fosse uma coisa que praticamente ninguém pudesse julgar. Quer dizer, é um ato de vontade que pode ser feito e não vai acontecer nada.

Vejo que nessas quatro páginas não consta, como o senhor disse, apenas uma prévia contra o Desembargador Benedito. Não, são páginas em que o senhor fala – não sei se quanto ao mérito – sobre problema da procura com poderes especiais, fala também sobre a falta de interesse em agir, enfim, o senhor entra num caso em que, de alguma forma, direta ou indiretamente, tinha interesse, e o senhor interfere, através de quatro páginas datilografadas, não apenas com o intuito de afastar um desembargador, que o senhor considerava suspeito; mas o senhor dá elementos, fala sobre todos os problemas, sobre a procura com poderes especiais, enfim, a outra linha que o senhor achava que deveria ser seguida, está tudo aqui.

Isso nos pareceu, nesse primeiro momento, realmente, um ato de certa ousadia, quer dizer, num processo em que, de alguma forma, o senhor tem interesse de caráter privado, que lhe estava atingindo, e o senhor interfere nisso e diz que deveria ter dito simplesmente que não podia etc. Não, não é apenas o fato de ter dito que o outro desembargador seria suspeito, mas é como se tivesse, já desde esse momento. Diria até que é uma antecipação do memorial que o senhor fez, uma forma de o senhor procurar interferir numa decisão futura do Tribunal. Esse fato me parece grave.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Eu poderia ver esse documento, Senador? Lembro-me que quando me manifestei a respeito juntei, sim, documentos que provavam a minha inimizade com o desembargador que iria me suceder.

O SR. PAULO SOUTO – Mas antes disso o senhor se refere a aspectos relacionados à questão em si, problema de o advogado precisar ou não de poderes, enfim, as outras coisas. Quando falo isso, como disse ao senhor, não estou aqui, e não cabe a esta Comissão saber se o problema da herança em si é ou não justo, mas aos tribunais, que vão decidir acerca do assunto. O fato de o senhor num caso que lhe diz respeito diretamente – diria – no seu interesse privado, faz uma interferência desse tipo e fala especificamente sobre assuntos que estavam no mérito dessa exceção de suspeição, parece-me um pouco de ousadia exagerada na interferência desse processo.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Veja V. Ex^a que, como eu confessei, realmente eu deveria apenas dizer pura e simplesmente que estava impedido, e nada mais. Mas, lembrando-me daquela lição de Serrano Neves, aproveitei para dar mais um recado, especificamente com o fim de suscitar uma declaração do Desembargador que me iria suceder, para que ele próprio se manifestasse suspeito. De fato, Excelência, concordo que houve efetivamente uma irregularidade, que poderia até mesmo ter sido, na época, mediante os mecanismos processuais e procedimentais próprios, apontada pelos advogados de Beatriz, por meio de reclamação perante a Corregedoria ou mesmo pedindo ao Relator que extirasse dos autos essas peças.

O SR. PAULO SOUTO – O outro momento é o dos manuscritos feitos por V. Ex.^a, muito bem refletidos na sentença do Desembargador Odiles. Essa, à primeira vista, também – antes de discutirmos um pouco a questão do memorial – é outra forma de interferência do senhor numa ação que lhe diz respeito do ponto de vista privado, de talvez procurar interferir ou como já havia feito anteriormente, e, para tanto, V. Ex.^a apresenta essa explicação do memorial.

Eu não entendi bem os dois memoriais. O primeiro foi feito para?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Não, o primeiro, Excelência, foi feito para a 1^a Câmara Civil, que iria apreciar a exceção, que iria julgar a exceção de suspeição do Dr. Ogedo(?)

O SR. PAULO SOUTO – E quais os Desembargadores componentes?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Drs. Júrandir Lima, Salvador Pompeu de Barros e Orlando Perri.

O SR. PAULO SOUTO – Então, todos os três receberam esse memorial?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Todos os três receberam esse memorial. Então, depois, como eu disse a V. Exa, esse memorial foi feito apenas porque eu divergia do meu advogado quanto àquela preliminar, e procurei dar ênfase maior à outra questão que seria debatida nesse julgamento, e que não o foi, porque foi acolhida aquela preliminar. De qualquer maneira, nesse caso pelo menos, não houve nenhuma intervenção indevida.

O SR. PAULO SOUTO – Então, a Câmara que iria julgar não chegou a julgar esse caso.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Julgou, mas aceitando as razões primeiras expostas pelo advogado, argüindo aquela preliminar.

O SR. PAULO SOUTO – E por que depois, isso...?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Porque, apesar de a preliminar ter sido acolhida contra o meu ponto de vista, beneficiou-me. E, tendo-me beneficiado, porque não conheciam da exceção – preferia que o Tribunal tivesse conhecido da exceção e declarado que não era caso de suspeição. Mas, como dela conheciam, ainda assim indiretamente me beneficiou porque matou a questão ali. Se os advogados da parte contrária não tivessem recorrido, morreria ali, o que seria bom também para mim. Infelizmente, recorreram, e, então, esse recurso seria apreciado pelo Desembargador Odiles, se admitiria esse recurso ou não. Foi por isso que pedi ao meu advogado que encaminhasse também uma cópia desse memorial, só que, em lugar de ele mandar como..., ele fez praticamente cópia do memorial, porque retrata quase a mesma coisa, só que se dirige diretamente ao Desembargador Odiles.

O SR. PAULO SOUTO – Só para confirmar, Desembargador, nesse primeiro caso aqui todos os Desembargadores receberam esse memorial.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Receberam esse memorial.

O SR. PAULO SOUTO – E aqui era um objeto de... quem ia decidir isso era singularmente o Dr. Odiles.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Singularmente.

O SR. PAULO SOUTO – Só ele recebeu isso?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Só ele.

O SR. PAULO SOUTO – É claro, aí já é mais um problema do Desembargador Odiles, que, eu diria, o que também nos deixou de certa forma impressionados é porque ele reproduz...

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Reproduz trechos do memorial.

O SR. PAULO SOUTO – Como não conhecíamos o memorial, eu diria que ele reproduz trechos daquele manuscrito que foi feito pelo senhor.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Daquele rascunho que eu enderecei ao meu advogado, que fez o memorial.

O SR. PAULO SOUTO – Então esse é o ponto que, realmente eu diria que nesse caso seria o ponto de interesse dessa Comissão de investigar. É, insistindo mais uma vez, quer dizer, a participação de V. Ex.^a como interessado nessa questão, e naturalmente nós não... E o senhor acabou confessando que acha que esse seguramente não teria sido o procedimento mais adequado com relação à forma como o

senhor, de alguma maneira, interferiu nesses autos. Houve também uma... O senhor considera que fez algum tipo de ação, por exemplo, que eventualmente venha a impedir, tenha impedido o acesso da parte naqueles inventários, naquela ação de restauração, etc., o senhor teve alguma influência nisso?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Não, nenhuma. Até porque, como eu disse a V. Ex.^a, e me comprometo de, até segunda-feira, colocar nas mãos de V. Ex.^a um documento em que o advogado pede o desarquivamento dos autos no inventário para examiná-los. E em seguida, na petição, eu não sei se passei a V. Ex.^a a petição desse advogado, na qual confessa que existiam irregularidades naquele inventário de Péricles Rondon, que estava sumido. Ora, como é que ele sabia dessas irregularidades se não tivesse tido em mão esse inventário? De modo que ele teve o mais amplo acesso a tudo o que ocorreu em todos esses processos. E quero dizer a V. Ex.^a, Sr. Senador, me permita, que o advogado procurou dar ênfase apenas a essa questão, a essa irregularidade, porque não tinha mais nada a dar ênfase. Eu tenho impressão de que ele deveria se preocupar com o principal, e não com o periférico. Ele deveria se preocupar com o fato de ter alegado que eu lesei Beatriz e estar aqui tentando comprovar o fato. Ao invés disso, não, ele se perde com questões que eu chamo de periféricas, em um processo que já perdeu todo o interesse porque não há mais necessidade de restauração de autos. O processo principal já foi proposto, já foi julgado, a exceção de incompetência do juiz, de suspeição, aliás, também está prejudicada, porque a sentença na ação principal foi proferida por outra juíza, de sorte que, V. Ex.^a me permite, mas essa matéria está absolutamente prejudicada e em nada influenciou no processo principal, em nada influenciou, porque nada teve a ver com o processo principal. O que o advogado da parte contrária certamente quis fazer com essa provocação é tentar demonstrar, como ele disse aqui, que eu sou eminência parda do Tribunal, que eu é que determino tudo, que eu é que mando o juiz decidir dessa ou daquela maneira, para justificar o quê? Tudo o que ele vem falando ao longo, se V. Ex.^as examinarem toda aquela documentação que eu lhes encaminhei, esse advogado só diz que está perdendo porque está demandando com um desembargador, como se o desembargador não tivesse direito. Essa é a tônica de sua defesa para justificar o seu insucesso nessa demanda; insucesso este que ele sabia de antemão que teria, porque toda essa ação foi proposta de má-fé, com o único intuito de manchar a minha re-

putação em face daquelas ofensas que dirigi àquela deputada, mãe e esposa dos advogados.

O SR. PAULO SOUTO – V. S^a chegou alguma vez a supor ou dizer que o desaparecimento tivesse sido objeto da parte contrária?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Sim, cheguei a dizer. Manifestei essa suspeição.

O SR. PAULO SOUTO – De que o desaparecimento teria sido provocado por eles?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Sim.

O SR. PAULO SOUTO – Qual motivo levou V. S^a a fazer isso?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Por um fato muito simples: a existência desse inventário só iria me beneficiar, porque estaria assim demonstrado nos autos, sem qualquer margem de dúvida, que nada de irregular foi cometido, até porque, Excelência, aqui está uma cópia formal de partilha do inventário de Péricles Rondon, que é um resumo do que ocorreu no inventário, ou seja: a inicial, as primeiras declarações, as últimas declarações, a proposta de partilha, a atuação do Ministério Pùblico, concordando ou não com tudo, o Procurador da Fazenda Nacional, etc.

Assim, esses autos do inventário somente a mim beneficiariam. É por isso que digo sempre que esses autos foram suspeitosamente desaparecidos. Tive oportunidade de falar isso várias vezes, como disse a V. Ex.^a no início, lendo a petição inicial do advogado onde ele diz que a promovente foi lesada naqueles autos do inventário a que V. Ex.^a se refere, pelas irregularidades e ilegalidades manifestas. Como é que ele sabia que existiam nesses autos ilegalidades manifestas ou irregularidades?

O SR. PAULO SOUTO – Dr. Ernani, a Comissão tem uma certidão, expedida nesse processo pela 3^a Vara Civil de Cuiabá, onde se lê que consta da resposta apresentada por V. S^a, na ação declaratória de inexistência de partilha, um documento no qual está consignado o número do processo desaparecido. Que significado tem isso? Esse documento pode ter sido extraído dos autos desaparecidos do inventário?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Eu que afirmei o número do documento?

O SR. PAULO SOUTO – Sim. Na certidão.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – V. Ex.^a poderia...

O SR. PAULO SOUTO – É uma certidão onde se lê que consta da resposta apresentada por V. Ex.^a, na ação declaratória de inexistência de partilha, um documento no qual está consignado o número do processo desaparecido.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Aqui na carta de adjudicação, que obtive por fotocópia dos autos, tem o número do processo.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Veja se esse número coincide.

O SR. PAULO SOUTO – A pergunta é a seguinte: se esse inventário está desaparecido, como é que V. Ex.^a teve acesso a esse documento?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Tão logo o inventário foi concluído, tirei fotocópia de alguns termos do processo que me interessavam, ou seja, o formal de partilha e a carta de adjudicação. Por isso, tive acesso a essas informações. Aqui está a autuação nº 165/69, Comarca de Cuiabá, Juiz de Direito da 3^a Vara. Se V. Ex.^a quiser, passo a suas mãos.

O SR. PAULO SOUTO – O senhor realmente apresentou uma exceção de suspeição contra a Desembargadora Shelman (?)?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Não cheguei a apresentar, Excelência, porque ela se encontrava de férias, mas pretendia apresentá-la.

O SR. PAULO SOUTO – Estou satisfeito.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – V. Ex.^a acha interessante que eu deixe também uma fotocópia do inventário de minha mãe? Não há necessidade?

O SR. PAULO SOUTO – Seria bom. Podemos tirar a cópia e devolvê-lo ao senhor.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Cessão de direitos hereditários feita por Beatriz do único bem inventariado por falecimento de Péricles Rondon.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Com a palavra o Vice-Presidente da Comissão, Senador Carlos Wilson.

O SR. CARLOS WILSON – Quero somente fazer um adendo porque não ouvi. Quem foi o inventariante do Dr. Péricles Rondon?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – O inventariante fui eu, por força da escritura de cessão de direitos que acabo de passar às mãos do Senador Djalma Bessa. Na escritura de cessão de direitos do único bem imóvel deixado por Péricles Rondon, Beatriz me passou, além do domínio e posse do imóvel que adquiri, uma procuração com poderes para requerer a abertura do inventário de Péricles Rondon.

O SR. CARLOS WILSON – Com essa procuração, ela abriu mão de participar da discussão do inventário?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Com certeza, porque eu passei a representá-la no inventário.

O SR. CARLOS WILSON – Dr. Ernani, o Juiz Ogeda(?), é uma pessoa de seu relacionamento?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Tenho relacionamento com a maioria dos juízes de Mato Grosso, muito embora não possa dizer a V. Ex.^a que tenho amizade íntima com qualquer deles, inclusive com o Dr. Ogeda. (?)

O SR. CARLOS WILSON – É verdade que ele chegou a viajar até a casa de D. Beatriz para pressioná-la a desistir da ação que movia contra o senhor?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Isto não é verdade, Excelência. A própria Beatriz confessou aqui que o Dr. Ogeda,(?) em uma viagem que fez a Rosário – quero esclarecer que ele possui família em Rosário, a própria Beatriz disse que ele é de Rosário – vendo Beatriz na porta de sua residência, parou para conversar com ela, não para pressioná-la sobre coisa alguma, mas para aconselhá-la a me procurar para tentar um acordo, tendo em vista que a demanda que iria me propor era demorada, incerta, e a melhor coisa a fazer seria um acordo. Tanto isso é verdade que, tempos depois – e o advogado que aqui esteve contou isso – me procurou em meu gabinete por intermédio de um amigo comum que, por sinal, é o Dr. Sérgio Dorileu (?), meu ex-genro; que poderá confirmar isso. Jamais convidei o advogado de Beatriz a me procurar. Na verdade, por solicitação dele, feita pelo Dr. Sérgio Dorileu, (?) acedi em recebê-lo e ele veio para fazer uma proposta de acordo. Imediatamente, a proposta foi repelida porque seria uma confissão de minha parte que eu realmente teria praticado qualquer abuso no inventário de Beatriz.

O SR. CARLOS WILSON – O único bem partilhado desse inventário foi essa casa de Campinas.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – O único bem, conforme comprovam aí os documentos que acabo de encaminhar à Mesa.

O SR. CARLOS WILSON – E essa fazenda Rancho Alegre?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Essa fazenda Rancho Alegre pertencia ao casal Péricles e Elza. Elza, minha mãe, morreu. Eu, filho único, portanto herdeiro único. Essa fazenda foi partilhada, ficando as terras, pelo menos 80% delas, para mim e o gado para Péricles Rondon. E tudo isso foi vendido em vida de Péricles Rondon. Eu vendi minha parte e ele, a dele e o gado.

O SR. CARLOS WILSON – Sr. Presidente, dou-me por satisfeito e quero louvar a presença do Desembargador Ernani na nossa Comissão e deixar bem claro que ele, quando abria os trabalhos, demonstrou a satisfação de aqui comparecer porque ele

dizia que estava exercendo, pela primeira vez, o sagrado direito de se defender de graves acusações que se assacavam contra ele. Dou-me por satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – O Presidente, por certo, não tem por que fazer indagações. Mas eu pediria vênia para observar o seguinte: a ação principal já está, vamos dizer, decidida, caso julgado, não comporta mais recurso.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Não é caso julgado, Ex^a, porque a ação principal ainda está sub judice no Superior Tribunal de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – E qual foi o fundamento, o resumo, o requerimento e o indeferimento dessa ação? Como foi decidido?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Em primeiro grau?

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Em primeiro grau.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Em primeiro grau foi a ação julgada improcedente por vários motivos. Primeiro, porque ficou comprovado que Beatriz Rondon recebeu seu quinhão hereditário; segundo, porque ficou comprovado que ela recebeu o pagamento da casa que me vendera; terceiro, porque incidia sobre o direito alegado invocado por Beatriz a decadência e, em quarto lugar, porque incidia também sobre as ações propostas o fenômeno da prescrição.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – E as ações acessórias, que o senhor qualifica como ações periféricas? Não comportam mais recurso?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – A única que comporta recurso ainda é essa exceção de suspeição, porque a ação de restauração de autos, na qual foi argüida essa exceção de suspeição, encontra-se no Superior Tribunal de Justiça e com um detalhe importante — até agradeço a V. Ex^a a oportunidade de dizer, eu havia me esquecido desse fato: o parecer da Procuradoria-Geral da República recomendando ao Superior Tribunal de Justiça que não conheça dessa ação pela falta de interesse. Não existe mais interesse nessa ação, porque ele queria a restauração de autos para entrar com a ação. Ora, antes da ação de restauração de autos ser concluída ele entrou com a ação, então é uma confissão de que, na verdade, ele não precisava de restauração coisa nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – E essa espécie de memorial que o senhor fez? Ele foi levado em consideração? Como foi que o Tribunal decidiu? Houve deferimento, indeferimento? Qual o efeito jurídico desse memorial?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Na verdade, nenhum, Ex^a, porque, infelizmente, a tese que eu defendia nesse memorial, diga-se de passagem, memorial escrito, foi apenas rascunhado para mim a título de sugestão, digamos, um anteprojeto de memorial que eu dirigi ao meu advogado. Meu advogado, então, fez o memorial, inócuo, porque não atingiu o seu objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – É apenas para esclarecer. O juiz que proferiu a sentença, chegou a transcrever trechos dessa intervenção do senhor....

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Chegou a transcrever sim.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Mas trechos que não estão no memorial?

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Trechos que estão no memorial.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – E não trechos decorrentes dessa petição ou desse despacho que o senhor fez.

O SR. PAULO SOUTO – São idênticos. O que está no bilhete está no memorial e na sentença.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – São justamente esses esclarecimentos que eu estava desejando. Quer dizer, aquele despacho que o senhor proferiu consta do memorial.

O SR. PAULO SOUTO – Não.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – O despacho é outro.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Essa intervenção que ele fez.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – A intervenção foi apenas no sentido... Porque vieram erradamente para mim os autos.

O SR. PAULO SOUTO – A intervenção é um momento e outro é o da sentença, onde são acolhidas frases que estão nesse manuscrito que o desembargador fez e que, segundo ele, serviu de base para que o advogado dele fizesse esse memorial que foi para o juiz. São dois momentos diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Mas há um pronunciamento dele com a assinatura dele.

O SR. PAULO SOUTO – De quem?

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Do desembargador.

O SR. PAULO SOUTO – Ernani?

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – É.

O SR. PAULO SOUTO – Mas isso antes.

O SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – No despacho no qual eu disse que estava impedido.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – E que o tribunal não acolheu nem na preliminar e nem no mérito. Na preliminar, sim, porque deu o senhor como impedido. Agora, no mérito, não deferiu a sua petição.

Desembargador Ernani Vieira de Souza, a Comissão, neste momento, agradece o comparecimento de V. Ex^a, que veio de livre e espontânea vontade. A Comissão se sentiu bem em recebê-lo aqui, em ouvir a sua defesa e lhe assegurar o mesmo espaço que tiveram o advogado e D. Beatriz.

De maneira que, cabe-me, nesta altura, agradecer a sua presença, dizendo que a Comissão cumpriu a sua missão e se sentiu bem com a presença de V. Ex^a.

Portanto, resta-nos agora relatar a sua defesa, consignar a acusação que lhe foi feita e aguardar o resultado desta Comissão.

Muito obrigado pela sua presença.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a sessão às 14h10min.)

60^a Reunião, Realizada em 17 de Novembro de 1999.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às dez horas e vinte e cinco minutos, na sala 02 da ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Senadores Ramez Tebet, Paulo Souto, Carlos Wilson, Jefferson Peres, José Eduardo Dutra, Djalma Bessa, Geraldo Althoff, Luzia Toledo, Maguito Vilela, Ney Suassuna, Pedro Simon, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais, e de Tribunais de Justiça”. Presentes também, os Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Eduardo Suplicy, Agnelo Alves, Marina Silva e Welington Roberto e o Senhor Deputado Nelson Marquezelli. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A Presidência informa ao Plenário que a presente reunião destina-se a apresentação, discussão e votação do Relatório sobre “Illegalidades e Superfaturamento na obra do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de São Paulo”. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Paulo Souto para apresentação e leitura do Relatório. Após a leitura e não havendo quem quei-

ra discutir a matéria, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador José Eduardo Dutra para encaminhamento da votação, favorável ao Relatório. A seguir, a Presidência coloca em votação o Relatório que é aprovado por unanimidade da Comissão. A Presidência determina à Secretaria que encaminhe ao Ministério Público o presente Relatório e os outros Relatórios dos demais casos já aprovados anteriormente para as providências daquele Órgão. Em seguida, são apreciados dois Requerimentos, a saber: Requerimento de autoria do Senador Pedro Simon que, Requer, com fundamento no dispositivo no inciso V do parágrafo 2º do art. 58 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado o Senhor Deputado Federal Moroni Torgan a expor perante esta CPI, sobre os trabalhos desenvolvidos pela CPI do narcotráfico da Câmara dos Deputados, da qual o ilustre Deputado é Relator e o Requerimento do Senador Maguito Vilela que, Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52, e em aditamento ao Requerimento nº 137/99, a transferência de sigilo bancário do Sr. Alexandre Mendonça dos Santos, retroagindo ao período compreendido entre janeiro de 1985 à dezembro do mesmo ano. Os Requerimentos são aprovados pela maioria dos presentes. O Senhor Presidente determina à Secretaria que contacte com a CPI do Narcotráfico para agendar a oitiva do Dep. Moroni Torgan. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião e, para constar, eu, Dulcidia Ramos Calháo, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sob a proteção de Deus e havendo número regimental, declaro aberta a 60^a reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Como de costume, indago ao Plenário se é necessária a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 11 de novembro, ou se poderemos considerá-la aprovada. (Pausa.)

A ata está aprovada por unanimidade.

A Mesa registra, com muita alegria, a presença entre nós do Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, e comunica que a presente reunião, como foi amplamente divulgado, destina-se à apresentação de relatório so-

bre as ilegalidades e superfaturamento na obra do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de São Paulo.

A Presidência declara ainda que não há leitura de expedientes nem comunicação daqueles que foram recebidos.

Em consequência, concedo, de imediato, a palavra ao eminente Relator, Paulo Souto, para fazer considerações sobre o relatório de sua lavra.

O SR. PAULO SOUTO – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, Sr. Presidente desta Comissão, Senador Ramez Tebet, Sr. Vice-Presidente, Senador Carlos Wilson, Srs. membros da Comissão, Srs e Srs. Senadores, este relatório que hoje será apresentado resultou realmente de um trabalho intenso desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ali consubstanciado em cerca de 360 páginas. É evidente que vou tentar fazer, neste momento, um resumo e, dadas as circunstâncias, terá que ser extremamente explicativo. Espero que, ao final da apresentação deste trabalho, todos estejam absolutamente convictos do trabalho intenso, sobre tudo da isenção com que esta Comissão se comportou neste caso, como em todos os outros.

Poderia começar dizendo que estou absolutamente convicto de que mesmo num País onde são relativamente comuns os episódios narrando irregularidades em obras públicas, dificilmente pode ter acontecido um caso tão gritante como este, relacionado à obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

Talvez pudesse dizer que, se nos debruçássemos nesses papéis que examinamos durante todo esse tempo, a prioridade dos recursos destinados à construção do fórum trabalhista não foi aquela, porque foram enviados recursos para o Panamá, para a Suíça, para as Ilhas Cayman, para o Paraguai, explicaram-se investimentos resultantes desses recursos no Rio de Janeiro, em Brasília, em São Paulo, em propriedades agrícolas no Mato Grosso, de modo que não seria exagero dizer que o que parece que foi desviado foram os recursos aplicados na obra de São Paulo, uma vez que o que realmente existiu foi a aplicação desses recursos em objeto estranho ao seu objetivo principal, que é a construção dessa obra.

Recordando, em janeiro de 1992 publicou-se um edital para a aquisição de imóvel pronto, em construção ou a construir, adequado para a instalação de, no mínimo, 79 juntas de conciliação e julgamento na cidade de São Paulo, podendo permitir a ampliação para a instalação posterior de mais 32 juntas.

Então fica logo claro, por esse resumo, que o edital tinha um caráter vago e impreciso, não tinha objeto definido, não havia uma definição do que signifi-

cava cada junta a ser construída. Estabeleceu-se um preço dito por um valor fixo e um prazo de 48 meses para a execução da referida obra. Esse edital considerou também que as liberações para quem vencesse ficavam na dependência das disponibilidades do Tesouro, o que aparentemente é uma cláusula extremamente prejudicial para quem estivesse contratando a obra.

O edital foi distribuído para 30 empresas. Cerca de seis ou sete já retiraram o edital. Enfim, apenas três participaram da concorrência. A empresa chamada Incal – Indústria e Comércio de Alumínio -, a Construtora Augusto Veloso em consórcio com o Grupo OK. Apenas essas duas participaram do edital da concorrência, porque até a terceira desistiu. Então, dentre cerca de trinta empresas, apenas duas participaram da licitação.

A concorrência foi adjudicada em favor da Incal Incorporações, uma empresa que simplesmente não participou da concorrência. Ela não estava entre as que participaram. Isso foi explicado aqui pelo Dr. Fábio Monteiro de Barros Filho, que disse que estaria previsto que, no caso de ser vencedora a Incal – Indústria e Comércio de Alumínio, haveria uma associação em que se formaria uma empresa para fazer o empreendimento. Portanto, essa empresa que não participava da licitação era estranha ao processo, mas foi a vencedora e assinou o contrato.

Adjudicou-se, à época, uma obra de 140 milhões de dólares para essa empresa que tinha um capital integralizado de 70 dólares. E as circunstâncias que envolvem o caso indicam que a empresa originária, a Incal Alumínio, aquela que participou da licitação, na verdade, não passava de uma empresa que, por um motivo ou por outro, foi utilizada para participar da licitação pelo Grupo Monteiro de Barros.

Após adjudicada a concorrência, a Incal Incorporações S. A, o TRT começou o pagamento de diversas parcelas relativas ao que foi chamado no contrato de sinal, algo em torno de 36 milhões de UFIR, liberados entre os meses de abril a julho. E isso foi feito simplesmente por meio de um recibo bem elaborado antes da assinatura do contrato.

Isso é muito sintomático. Nesse ponto vou adiantar o que aconteceu com o dinheiro dessa antecipação de recursos antes da assinatura do contrato. Foram aproximadamente, se tivéssemos que fazer uma simplificação, R\$36 milhões antecipados a título de comprar o terreno e de se tomarem algumas provisões preliminares com relação à obra. Somente depois disso é que o contrato foi iniciado.

Em primeiro lugar, parte dos recursos foram efetivamente utilizados para a compra do terreno, aproximadamente um pouco mais de sete milhões de dólares. E, sobre esse preço, há as mais diversas possibilidades. Pelo valor da escritura, era aproximadamente pouco mais de quatro milhões. Os cheques que rastreamos nos levam a uma quantia de sete milhões. E o Fábio Monteiro de Barros avaliou o terreno em algo que considerou R\$19 milhões, o que seria um absurdo. Enfim, foi o que a CPI constatou com relação ao pagamento do terreno.

O ponto que considero importante é que começamos a rastrear as primeiras ordens de pagamento, objeto dessa entrada. Qual foi o destino dessas ordens de pagamento feitas antes que a obra tivesse começado? E aí, realmente, nos deparamos com uma coisa que, apesar de tudo, consideramos surpreendente. Rastreamos desde a chamada OB, que saiu do Tribunal Regional do Trabalho para a empresa construtora, e vamos ver o que acontece, claro que não vou fazer isso em todas, em alguma dessas, insisto, entre os primeiros pagamentos feitos pelo Tribunal ao Grupo Monteiro de Barros. Essa ordem de pagamento do mês de junho de 1992, portanto naquela fase de pagamento do sinal, em torno de US\$4,8 milhões. Isso foi depositado no Banco do Brasil. E, no Banco do Brasil – isso não está demonstrando aí –, ela passeava entre diversas contas da empresa. Uma parte disso – aquela seta maior à esquerda – nesse caso, US\$1,76 milhões, foi utilizada para um dos pagamentos do terreno. Cerca de US\$3 milhões foram para as contas do Banco Cidade. A conta inicial do Banco do Brasil era uma só, as contas do Banco Cidade eram várias, e eles simplesmente transferiam de uma conta para outra. E aí começou a haver o destino desse dinheiro. Nessa ordem que está mostrada aí, cerca de US\$2 milhões, ou seja, 42,8%, foi transferência, mediante a compra de cheque administrativo e emissão de documentos para o Grupo OK. Cerca de US\$200 mil para diversos bancos paraguaios. Isso era feito de que forma? Eram feitas transferências para contas CC-5, do Grupo Monteiro de Barros para a conta CC-5, de instituições financeiras paraguaias em Foz do Iguaçu, um esquema muito semelhante a tudo que aconteceu com lavagem de dinheiro em diversos outros casos já focalizados. Esse dinheiro, então, foi para diversos bancos paraguaios e cerca de oitocentos mil, ou seja, 16%, para pessoas físicas e jurídicas que não conseguimos observar nenhuma vinculação com a construção. O que é importante nisso? É que há uma certa premeditação do desvio do dinheiro. Então, as primeiras transferências, a obra

não havia sido iniciada, e começa a ter uma destinação de recursos, objeto absolutamente estranho à obra.

Outro exemplo está mostrado aí, essa outra ordem bancária, a mesma coisa. Nesse caso, cinco milhões, emissão do Tribunal Regional do Trabalho para a Monteiro de Barros. Deposita 4,1 milhões no Banco do Brasil e um milhão para pagamento do terreno, que era, de tudo o que vimos, a única destinação que tinha alguma coisa a ver com a obra. Desses quatro milhões do Banco Cidade, 600 mil, 12,5%, destinados às empresas do Grupo OK, dois milhões, 44%, para diversas transferências para contas CC-5 de instituições financeiras paraguaias em Foz do Iguaçu, mediante compra de cheques administrativos, e 12% para pessoas físicas e jurídicas não vinculadas à construção.

Sobre essa questão dos bancos paraguaios, o que se fez foi se utilizar o que, eventualmente, seja uma coisa permitida na legislação, não sei exatamente, ou seja, deposita-se um dinheiro para contas CC-5 de bancos do exterior, que não são residentes no Brasil, e que podem ter contas em qualquer banco brasileiro. Por exemplo, esses bancos do Paraguai tinham contas em alguns outros bancos brasileiros. Esses recursos eram depositados nessa conta, e, depois, eles transferiam isso para o exterior e, daí em diante, não sabemos o destino desses recursos. Acho que cabe, eu diria que quase que imediatamente ao Grupo Monteiro de Barros, dar explicação do que ele fez com esses recursos que depositou em contas CC-5 em bancos paraguaios e daí os recursos foram para o exterior e não se sabe mais, naturalmente, o destino desses recursos.

Então, já se vê – e quero insistir nisso – que, desde o começo, os recursos foram destinados para um objeto que era absolutamente estranho à realização da obra.

É evidente que, no momento da assinatura do contrato, muitas das cláusulas que afastaram alguns concorrentes foram retiradas do contrato. Isso é algo extremamente grave porque muitas empresas não participaram da licitação por causa daquelas cláusulas. Imaginem quem iria entrar em uma licitação em que se dissesse o seguinte: "Você só recebe no dia que eu receber do governo". Não existe isso! Mas eles agiram assim; afastaram algumas empresas da licitação com essa cláusula e, na hora do contrato, essa cláusula desapareceu. Ou seja, a empresa passa a não ter obrigação de continuar com a obra se eventualmente não houvesse recursos transferidos do governo para o pagamento dessas obras.

Passou-se também a adotar um sistema de correção de custo, que não estava explicitamente adotado no edital de licitação e, como eu disse, muitas daquelas cláusulas foram afastadas quando o contrato original foi iniciado.

A partir daí, o Tribunal de Contas, logo no início, fazendo uma inspeção usual, começou a notar essas irregularidades. Houve, então, um longo processo que já foi aqui muito explicado durante os trabalhos da CPI. Um processo longo em que o Tribunal de Contas observou as irregularidades, apontando-as e a conclusão – não vou entrar em detalhes, isso já foi bastante focalizado aqui – do Tribunal de Contas são essas que estão aí. Ele aceitou preliminarmente os procedimentos, porque, só para se ter uma idéia, essa inspeção começou em 1992, mas os pareceres só vieram a ser efetivados em 1996, quando a obra estava muito adiantada. Talvez, por causa disso, o tribunal tenha aceito preliminarmente, mas fez recomendações. Isso é importante para a alegação que eventualmente se pode ter com relação à aceitação desse contrato.

O tribunal é bem claro em uma das suas determinações, quando manda efetivar medidas com vistas ao procedimento da respectiva obra, em obediência rigorosa às normas e preceitos contidos no atual estatuto de licitações.

Então, apesar de acatar aquilo, o tribunal reconheceu que era necessário adequar o contrato ao sistema de contratação de obras públicas, que, até aquele momento, não estava sendo seguido. Ele fez essa recomendação de forma clara e, nesse momento, o Tribunal Regional de São Paulo deveria ter inclusive alterado as cláusulas do contrato, qualquer que fosse o estágio que estivesse. Com essa recomendação, repito, ele deveria ter alterado as cláusulas do contrato.

Essa é a decisão do tribunal que a empresa toma como favorável a ela, mas efetivamente não o é, porque nelas estão apontadas todas as irregularidades existentes, inclusive o fato de mandar se adequar ao que seria próprio do estatuto de contratação de obras públicas.

Voltando a 1993, ou seja, logo no início da obra, o tribunal contratou o engenheiro Gama e Silva, cujo acompanhamento da obra deveria ser naturalmente de sua responsabilidade. Era uma espécie de satisfação aquelas primeiras observações do Tribunal de Contas de que era preciso um engenheiro, o que, por incrível que pareça, o tribunal não tinha! Imaginem o que foi contratar uma obra, naquela época, de US\$150 milhões sem que houvesse um único enge-

nheiro! A partir daí, contratou-se esse engenheiro, que passou a fazer o acompanhamento da obra.

A contratação desse engenheiro foi algo bastante polêmico, tendo em vista o valor de sua contratação. Ele foi contratado basicamente por uma remuneração de US\$1.000 dólares mensais, quando, as outras empresas que concorreram, deram preços que eram, enfim, dez, vinte vezes maiores do que os preços que foi dado pelo engenheiro Antônio Carlos Gama e Silva, o que já revelava uma certa suspeição, porque não era possível um engenheiro com essa responsabilidade ser remunerado oficialmente da forma como ele foi remunerado. Então, durante todo o período ele passou fazer as medições. Ele aqui tentou negar, quis dizer que o que ele apresentava não eram medições. Mas, inegavelmente, os seus relatórios técnicos eram uns relatórios – e todos os juízes falaram isso aqui – que permitiam ou que davam uma certa sustentação técnica para que o Tribunal mandasse pagar, eu diria, a empresa contratada.

Então, estão aí medições feitas por ele, ao longo de toda a obra, mostrando que, em janeiro de 1998, ele já considerava cerca de 98%, 97,8% dessa obra já concluída, e, basicamente, em igual quantidade de recursos em relação ao contrato total, já havia sido liberado pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. O que nós vamos ver foi extremamente desmentido por todos os laudos que fizeram depois disso. O fato de dizer que, àquela altura, ele considerava 98% da obra concluída foi desmentido posteriormente, que se veio a provar.

O interessante é que a CPI teve acesso, por quebra de sigilo bancário, a uma coisa extremamente grave, que é uma série... – todos esses são cheques pagos por diversas empresas do Grupo Monteiro de Barros ao engenheiro Gama e Silva, que era o engenheiro fiscal, contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo para fiscalizar a obra. Então, não me lembro; o último número que eu tinha era alguma coisa da ordem de US\$42 mil dólares ao longo de toda essa obra, nos anos de 93 e 94, demonstrando que, ao mesmo tempo que ele fiscalizava uma empresa, ele recebia recursos dessas empresas. Quaisquer que sejam as justificativas que venham aqui a ser apresentadas, certamente, isso do ponto de vista ético e moral, não seria absolutamente permitido.

Bem, um ponto importante em todo esse processo é a atuação do Ministério Públíco do Estado de São Paulo. Ele atuou principalmente a partir de uma representação que foi feita pelo Deputado Giovanni Queiroz, da Comissão de Orçamento, o Ministério instaurou o Inquérito Civil Públíco nº 7, no dia 16 de

maio de 1997, tendo como objetivo investigar o superfaturamento e desvio de verba pública. E, aí, aberto o inquérito, colheu depoimentos, documentos, etc, que foram extremamente importantes no esclarecimento dessa questão.

Em função disso, o Ministério Público ajuizou uma ação cautelar inominada e, posteriormente, uma ação civil pública, obtendo do juiz federal, em São Paulo, uma decisão que colocou em disponibilidade os bens de Fábio Monteiro de Barros, José Eduardo Corrêa Teixeira Ferraz, Nicolau dos Santos Neto e Délvio Buffulin. E obrigou a Inkal a promover o depósito judicial das quantias já adiantadas por força de um aditivo, que foi objeto de constatação do Ministério Público, porque àquela altura, enfim, do contrato já se sabia que os recursos todos haviam sido liberados, que a obra, absolutamente, não estava concluída, faltava muito da obra e, apesar disso, se tentava um novo aditivo no valor de R\$36 milhões. Foi contra isso que se insurgiu o Ministério Público e conseguiu sustar parcialmente, porque apenas uma parte desse aditivo – aproximadamente 11 ou 12 milhões – foi liberada.

Então, foi uma atitude extremamente importante no processo a intervenção do Ministério Público de São Paulo com relação à questão. Durante o trabalho que realizou – e vamos voltar a este ponto adiante –, o Ministério Público pediu à Receita Federal que fizesse uma diligência na contabilidade das empresas construtoras. E foi aí que surgiu, pela primeira vez, a idéia de que estava havendo um desvio forte de recursos da obra. Isso porque estavam contabilizados apenas R\$60 milhões. Isso foi no final de 1997. A partir daí, pouquíssimos recursos entraram na obra. Assim, diria que isso ainda hoje é algo muito atual. O Ministério Público pediu à Receita Federal que, consultando toda a contabilidade das empresas, viu que estavam lançados, definitivamente, como recursos aplicados na obra, alguma coisa em torno de R\$60 milhões. Também foi nessa época que foram lançadas as primeiras idéias sobre desvio de recursos. Estavam contabilizados o que seriam investimentos no exterior – e vamos voltar ao assunto –, que o Ministério calculou, com juros, etc., em torno de US\$50 milhões a US\$60 milhões, como resultantes de um investimento feito em uma empresa panamenha, a International Real State Investment. Isso também foi anotado pelo Ministério Público. A CPI chegou a conclusões muito interessantes a respeito desses supostos investimentos no exterior.

Durante todo o processo, tanto pelo Ministério Público como pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, foram trazidas algumas entidades, como

a Fundusp, pelo Ministério Público, e a Falcon Bauer, pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, a fim de verificar realmente quanto da obra havia sido concluída, no momento em que já se sabia que praticamente 100% dos recursos haviam sido liberados.

Eu hoje tenho a convicção de que os levantamentos, embora todos apontassem números completamente diferentes dos que constavam das planilhas do engenheiro Gama e Silva e que eram objeto, portanto, de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, um desses números foi em torno de 64% e o outro em torno de 75%.

De qualquer sorte, pela forma como os laudos foram redigidos, hoje vejo que estava extremamente prejudicada, pois se baseavam sobretudo em projetos incompletos fornecidos pela própria construtora. Eram laudos que, embora já demonstrassem que o estágio da obra era bem atrasado em relação àquele que constava no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, ainda assim, hoje está provado que provavelmente ainda eram exagerados, pois partiam de informações prestadas pelas próprias empresas construtoras. Assim, embora fossem extremamente importantes para demonstrar que havia essa defasagem, acredito que acabaram falhando porque partiam de informações – e tiveram que partir delas – absolutamente não confiáveis.

O novo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, ainda este ano, já no início da CPI, tomou a decisão e fez uma rescisão unilateral do contrato, pois a obra se encontrava absolutamente abandonada, não havia mais recursos sendo aplicados. A obra foi paralisada. Nesse momento, aquele Tribunal Regional considerou que os valores pagos atualizados com os índices do contrato significavam alguma coisa da ordem de R\$228 milhões. Ou seja, em torno de R\$172 milhões a custo histórico, mas que atualizado pelo índice que corrigiu o contrato, eqüivalia, em termos do período em que foi feito, em torno de R\$228 milhões, que é um número extremamente parecido com o que chegou ao Tribunal de Contas, que fala em alguma coisa da ordem de R\$231 milhões. Na moeda de hoje, podemos dizer que é o que foi pago exatamente com a correção pelo mesmo índice do contrato, à empresa que foi contratada.

Mais recentemente, o Tribunal de Contas, já em plena CPI, concluiu duas auditorias. A primeira delas já é extremamente conhecida, em que o Tribunal de Contas contesta, por exemplo, o chamado aditivo, que foi decorrente de um suposto reequilíbrio econômico-financeiro. Ele contesta esse reequilíbrio, que foi um dos argumentos utilizados para o recebimento

daquele termo aditivo, e considera que, naquele momento, pelos dados que ele tinha, havia uma diferença de aproximadamente 58 milhões de UFIRs entre o que foi executado e o que foi pago.

Houve uma nova inspeção do Tribunal de Contas, mais recente, que, a nosso ver, realmente levou em consideração fatos importantes. Ou seja, o Tribunal, diante de tantas suspeitas que surgiam, chegou à conclusão de que nenhum dos dados disponíveis era confiável, porque não existia projeto do Executivo, não existia Orçamento, enfim, não havia objeto a ser orçado, tal a fragilidade dos dados documentais disponíveis. Então, o Tribunal tomou duas providências. Primeiro, fez a medição dos serviços, atribuiu valores unitários a valores praticados hoje no mercado, somou isso ao valor do terreno e chegou à conclusão de que, efetivamente, tudo indicava que haviam sido investidos ali apenas R\$62 milhões, aproximadamente.

E confirmou isso de outra maneira. Com a ajuda da Caixa Econômica, ele quis confirmar esse número com um método bastante utilizado, o chamado método de um imóvel paradigma, ou imóvel que possa servir de exemplo. Ele tomou como paradigma um imóvel que está sendo construído pela Caixa Econômica – de 26 pavimentos, 24 elevadores, 4 subsolos, 138m² de área, com padrão de construção bem superior ao da obra do TRT de São Paulo. E essa obra custará em torno de R\$120 milhões, calculando-se R\$860,00 o m². Ele aproximou esse valor para R\$1 mil o m², considerando que, como a obra da Caixa estava sendo feita por administração direta, e a obra do TRT foi feito pelo regime de empreitada, naturalmente, teriam de acrescentar esses custos decorrentes da contratação. Considerando isso e o estágio da obra, calculado em aproximadamente 64%, ele chegou à conclusão de que sustentava bastante aquele primeiro número e que em torno de R\$58 milhões seria o preço justo, o que batia, aproximadamente, com aquele cálculo que ele fez, de R\$60 milhões de aplicação na obra. Ou seja, se tudo isso se confirmar, não encontram explicação para o número astronômico de R\$150 milhões a R\$160 milhões, dos R\$220 milhões, tendo em vista o que efetivamente foi aplicado nessa obra.

Essa é a constatação do Tribunal de Contas, partindo de duas observações diferentes. E a CPI, de certa forma, ao verificar tantos recursos que não foram aplicados na obra, entende que essa constatação do Tribunal de Contas, sem dúvida nenhuma, é da maior veracidade, pela forma como foi feita e por tudo que foi encontrado aqui nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

As conclusões da CPI com relação ao contrato e à licitação, realmente, já são conhecidas. Havia cláusulas que comprometeram o caráter competitivo da licitação. Deveria ter sido feito um contrato de obra pública e não um contrato de promessa de compra e venda, e a obra deveria ter sido regida pelos Estatutos das Licitações e Contratos. Esse é um ponto importante em que a empresa se baseia. Ela junta pareceres importantes de advogados bastante conhecidos, defendendo o que, sem entrar no ponto de vista jurídico, me parece uma aberração, ou seja, que o contrato poderia ser de direito privado, por isso foi feita essa escritura de compra e venda. Há farta argumentação do próprio Tribunal de Contas sobre isso. Acho que aquela transparência que não mostrei, reproduzindo o depoimento do Paulo de Tarso é interessante, porque ele diz que pode haver um contrato privado, por exemplo, se o Poder Público quiser comprar uma sala num edifício que está sendo construído pela iniciativa privada. Nesse caso, ele poderá fazer um contrato, porque estará comprando uma sala, no entanto aquela obra não depende exclusivamente dele. No entanto, é bem diferente o caso em questão, em que toda a obra depende exclusivamente de recursos do Tribunal. Como admitir um contrato privado? Se fosse assim, não havia por que existir regras de licitação. Se se quiser construir uma hidrelétrica, far-se-ia um contrato privado com uma empresa construtora de hidrelétrica. Então era a negação completa de toda a regulamentação do Decreto-Lei nº 2.300. Aliás, é importante ressaltar que a licitação dizia que tudo seria baseado no Decreto-Lei nº 2.300. Ora, se era assim, por que, então, dela decorreria um contrato de direito privado? Então acho que esse realmente é um ponto muito importante. Creio que essa argumentação desenvolvida é relevante para rebater isso e mostrar que não há nenhum sentido, mesmo porque ninguém ouviu falar nisso. Aqui se perguntou qual seria o caso existente no Brasil de uma obra desse tipo regida por um contrato de direito privado. Ninguém conhece. Apesar de todas as dificuldades relacionadas à obra pública, esse é um caso **sui generis** e não há outro exemplo no Brasil.

A chamada Operação Panamá – esse caso é interessante – começou a ser verificada pelo Ministério Público, que, ao analisar os livros da Ikal, constatou que estavam lá diversos lançamentos como se destinados a investimentos no exterior. Dizia-se que essa empresa, através de um procurador, o Sr. Pedro Rodovalho, dava-lhe os recursos em reais, que eram aplicados numa empresa panamenha, chamada **Real State Investments**.

A CPI foi verificar isso e realmente há uma soma de cheques impressionando, somando algo da ordem de US\$40 milhões. Embora possa parecer estranho, nada desse dinheiro foi para o exterior. O que existia era uma operação absolutamente simulada. Quando pegamos os cheques que estavam escriturados como se tivessem...

O SR. (fora do microfone) – É em dólar?

O SR. PAULO SOUTO – Eram US\$40 milhões da época. Isso foi para todo lugar, menos para o exterior, a não ser uma pequena parte, que foi realmente depositada numa conta dessa, mas que acabou não indo para o exterior também e foi sacada no Brasil.

Aparentemente, é algo inexplicável. Por que teriam declarado que foi para o exterior, sendo que não foi? Isso foi feito, e rastreamos muito. Provavelmente, isso se deveu a pagamentos que não eram do interesse da empresa contratada que fossem oficializados. Muitos desses pagamentos, inclusive, foram destinados a operações com doleiros - troca de dólar -, e outros, provavelmente, a pagamentos de empresas e de pessoas físicas e não havia nenhum interesse do Grupo Monteiro de Barros de que isso ficasse explicitado. E há provavelmente também alguma questão de natureza de tributação que a Receita inclusive constatou que pode ter, eu diria, originado essa fraude, essa simulação que foi feita com isso aí.

Então, os depoimentos do procurador, etc., eram sempre muito evasivos, mas o certo é que o que está escriturado como Operação Panamá serviu para tudo, menos para mandar dinheiro, pelo menos dessa forma, para o exterior. Mas, trocou dólares, várias operações com doleiros e pagamentos a dezenas de pessoas físicas e de empresas que não tinham absolutamente nada a ver com a obra.

Muitos desses pagamentos, por exemplo, foram feitos a uma corretora que é já bastante conhecida, que é a chamada Corretora Split, que já passeou em todas essas CPIs do Senado, nessas operações um pouco complicadas. Então, aí também ela recebeu isso. E constatamos que essa mesma empresa fez pagamentos, não explicados, ao Juiz Nicolau, essa empresa que recebia esses depósitos – aí estão cheques da Split para o Juiz Nicolau, cheques que não estão absolutamente explicados. E uma primeira relação já entre o Juiz Nicolau e a empresa é que ele também, numa das contas que obtivemos, fez um depósito de um milhão de dólares para essa empresa. Através de uma das contas que ele tinha, ele depositou, através desse banco, o Commercial Bank of New York, à ordem da **Real State Investment**, um milhão de dólares. Só estou falando isso para vocês verem

que começa a aparecer a relação do juiz com empresas que de alguma forma tinham operações com a empresa do Grupo Monteiro de Barros.

A CPI constatou uma série – e isso vou passar rápido, porque é do conhecimento desta Comissão – de fatos que mostram relações indevidas, ou diria até mesmo, sem medo de estar cometendo injustiça, promíscuas entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros e o Juiz Nicolau. Isso começou a ser mostrado aqui pelo depoimento do Sr. Marco Aurélio, onde ele falou bastante sobre conversas de certa forma reservadas entre o juiz e o Dr. Fábio Monteiro de Barros.

Essas ligações telefônicas são ligações entre o Dr. Nicolau e o Grupo Monteiro de Barros. Vejam bem, essas ligações são poucas, porque todos dois personagens moravam em São Paulo e as ligações por telefones na mesma cidade não são rastreadas pelo sigilo telefônico. Aí estão apenas algumas ligações, quando eventualmente algum deles se encontrava em outra cidade ou quando poderia usar, talvez em alguns casos, o telefone celular.

É importante aí nessas ligações repararmos que, no mês de janeiro de 1992, ou seja, quando estava se processando o edital, já estão registradas ali ligações do Grupo Monteiro de Barros para o Juiz Nicolau, antes, portanto, do resultado da concorrência, mostrando a existência dessas relações, eu diria, já preparatórias com relação a essa concorrência.

Uma série de documentos em poder desta CPI mostram – isso foi mostrado aqui – uma intensa participação do Grupo Monteiro de Barros na compra do apartamento em Miami, que hoje não temos nenhuma dúvida de que é um apartamento que pertence a uma empresa que é uma empresa do Juiz Nicolau dos Santos Neto. Isso não tem dúvida nenhuma.

Portanto, há uma série de provas desse tipo. O Relatório está extremamente documentado, uma carta, por exemplo, do The Daniels Group, Inc., o corretor para Fábio Monteiro de Barros; a carta que essa empresa fez à CPI, confirmado tudo isso, ou seja, confirmado que participou, que toda a documentação que eu tinha e que mandei para ela era verdadeira e, portanto, dando conta da participação do Grupo Monteiro de Barros na corretagem desse apartamento; telefonemas originados do Grupo Monteiro de Barros para o The Daniels Group, Inc., para esse corretor do apartamento; fax da Monteiro de Barros Escritório Imobiliário para a empresa corretora desse apartamento; ligações dos telefones do Sr. Fábio Monteiro de Barros para uma empresa, a International Host, que recebia e que dava assistência tanto ao Juiz Nicolau quanto ao Sr. Fábio Monteiro de Barros, nos

Estados Unidos; correspondência – isto é muito importante – da Monteiro de Barros Escritório Imobiliário ao Sr. Robert Alen sobre a remuneração da participação da corretagem. Esta é a carta do Sr. Lauro Bezerro, cobrando. Enfim, há uma série de documentos cujo objetivo principal é mostrar a intensa participação do Grupo Monteiro de Barros na compra desse apartamento em Miami.

Sem dúvida nenhuma, uma das coisas mais importantes é essa tabela de ordem bancárias do Tesouro Nacional e os depósitos feitos na conta da Suíça, na conta do Dr. Nicolau.

Vejam bem, na primeira, à esquerda, estão as ordens bancárias e o valor depositado nas contas do juiz na Suíça. Um fato extremamente importante é que aquele primeiro grupo mostra as datas das ordens bancárias, que vão do mês 4 ao mês 7 – isso foi mais ou menos em 1992 –, quando são paralisadas, ou seja, no mês 7, de 1992, elas desaparecem; até o mês 7, de 1993, desaparecem completamente os depósitos feitos na conta da Suíça. Um ano depois, quando os pagamentos do TRT de São Paulo são retomados, no dia 14-7, são retomados os depósitos das ordens bancárias na Suíça.

O objetivo disso é realmente mostrar uma relação muito forte entre o recebimento das ordens bancárias pelo Grupo Monteiro de Barros e os depósitos feitos na conta do Juiz Nicolau Santos Neto, na Suíça. O total dessa conta da Suíça é aproximadamente 7 milhões, 6 milhões e 900 e tantos.

Além dessas relações, a CPI também tem provas extremamente detalhadas do enriquecimento ilícito do Juiz Nicolau. O primeiro deles é um contrato de compra e venda que foi mostrado aqui ao juiz, e ele acabou reconhecendo a sua assinatura, mas disse que poderia ser montagem. Esse contrato está aí, é um apartamento em nome da **Rio Side**, assinado por ele. O que é mais importante nisso é que fomos aos Estados Unidos e a corretora do The Daniels Group que participou disso, a Srª Sílvia Burgoa(?), no verso desse contrato, fez esta declaração: reconheço este documento como verdadeiro e é minha esta assinatura.

Assim, não há absolutamente nenhuma dúvida de que o contrato em nome da **Rio Side**(?) está assinado pelo Juiz Nicolau, é um contrato verdadeiro e, portanto, foi através do mesmo que ele comprou esse apartamento. A respeito disso aparecem telefonemas do Dr. Nicolau para o Daniel's Group que temos, a declaração dele sobre pagamentos de aluguéis, a idéia era dizer que o apartamento era alugado, mas isso a CPI desmontou completamente, porque os valores assinalados não indicam absolutamente aluguel, do-

cumentos autorizando esposa e filhas terem acesso ao apartamento, correspondência do Dr. Quintana encaminhando a declaração do condomínio do apartamento. Tudo isso em nome dele, telefonemas originados do Dr. Nicolau para o escritório desse advogado. Tudo isso não vou mostrar aqui, porque já é do conhecimento desta CPI.

Uma coisa importante é a correspondência do Ministério das Relações Exteriores à CPI sobre aquisição do imóvel. O Embaixador do Brasil em Washington enviou uma correspondência constatando que contatou o Dr. Luiz Quintana do escritório de advocacia, Quintana **Associates** que confirmou ter intermediado transação imobiliária no valor de US\$800 mil americanos entre as firmas e o **side trade**, com padrão da unidade 3.201, com **Tower Cost Interprise Corporation**, vendedora tendo como corretora a firma Daniel's Group.

Assinalou também que trouxe documento mostrando uma relação entre esse apartamento e o juiz Nicolau. Isso é uma coisa importante, isso é um documento assinado pelo Dr. Nicolau, que nos foi enviado pelo Ministério das Relações Exteriores, que ele solicita à Prefeitura de Miami licença para colocar pisos de mármores, colocar proteção contra furacões e consta como proprietário, está lá a assinatura dele, Dr. Nicolau Santos Neto.

São documentos absolutamente respondíveis sobre, fornecidos pela prefeitura de Miami, sobre o problema do apartamento. Há inclusive recibos que fazem referência à chave do apartamento, recebimento da chave do apartamento. A Josefina Lhama que cuidava dos interesses dele junto àquele banco dando recibos da chave desse apartamento. E diz claramente apartamento do Sr. Nicolau dos Santos Neto diz a empresa.

Ainda sobre esse apartamento acho que tudo isso seria dispensável a vista de um documento que nos chegou através daquela investigação aberta pelo Ministério Público Suíço sobre aquela conta que tem lá, onde mostra que uma das transferências foi de US\$720 mil, esse documento chegou através de carta rogatória às autoridades brasileiras e mostra US\$720 mil, cheque para pagamento de apartamento ao **side trade** etc.

Essa é a prova, diria, mais irrefutável, demonstrando a transferência do dinheiro da Suíça para Miami, para justamente pagar o que seria 90% do tal apartamento que custará US\$800 mil, porque 80mil havia pago no sinal, o que é US\$720 mil.

Acho que isso prova mais do que qualquer outra coisa a posse do apartamento. Fomos extensivos na

documentação que está nesse relatório sobre o problema de propriedade do apartamento.

A conta da Suíça ... acho que o bilhete é interessante. Este é um bilhete em que fala:

"Falei com Josefina, neste momento ela está esperando que você passe no banco para pegar chaves do apartamento..."

E pede também, porque ele gosta de carros e armas, pede para comprar essa .. uma mira laser, que é realmente para quem entende bastante do assunto.

Ainda sobre as contas, nós falamos em duas, isso também já está absolutamente provado. Esta é a abertura da conta na Suíça. O documento de abertura está assinado por ele – aquela primeira assinatura – e pela mulher dele.

Estes são os depósitos, em torno de US\$7 milhões. E, depois, vêm as saídas. O sigilo bancário suíço, Senador, para lavagem de dinheiro e para coisa ilícita não vale. E a Suíça provou isso, quando veio até às autoridades brasileiras. Isso surgiu com as notícias de que estava havendo investigação da CPI, do Ministério Público e eles compareceram com a rogatória. Eles vieram ouvir o Juiz Nicolau.

E estas são as saídas de dinheiro que, mais uma vez, provam aquilo de que já falei: 720 mil foi para comprar o apartamento; e aqueles outros ali provavelmente para a decoração, 500 mil; e 2 milhões foram transferidos para as Ilhas Cayman, etc.

Durante a apresentação, foi mostrado que uma série de coisas demonstravam muitas compras de automóveis, não vou voltar a falar sobre isso, uma casa no Guarujá, cujo preço na escritura, em torno de US\$220 mil, tem uma nítida discordância, pois tudo indica que a casa tenha custado de US\$800 mil a US\$1,5 milhão, que já foi mostrado no relatório.

Diante de tudo isso, não há dúvida das relações ilegítimas do Grupo Monteiro de Barros com o Juiz Nicolau e o seu enriquecimento ilícito – contas no exterior, compras de apartamento, compras de mansões no Brasil, gastos, não coloquei aí, com cartões de crédito e compras de carros. Esse negócio de carro é impressionante. Durante um certo período, há trinta, quarenta telefonemas para revendedoras de carros de luxo. Acho que ele curtia um pouco comprar carro e havia vários carros desse tipo.

Um ponto que iremos focalizar nesse relatório são as relações entre o Grupo Monteiro de Barros e diversas empresas do Grupo OK. O desenrolar dos trabalhos da Comissão mostrou um intenso relacionamento de natureza comercial entre diversas empresas do Grupo Monteiro de Barros e algumas empresas do Grupo OK, entre os anos de 1992 e 1998.

É claro que se não existissem indícios de que essa vinculação poderia ter alguma relação com a obra de São Paulo não haveria por que investigar esse relacionamento. Mas, à medida que surgiram alguns relacionamentos que exigiram essa investigação, a CPI começou então a investigar que tipo de relações existiam entre as empresas do Grupo OK e as empresas do Grupo Monteiro de Barros, e se essas relações teriam a ver com a obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

Essas evidências começaram pela constatação de um certo número de ligações telefônicas entre as duas empresas, durante todo o período de execução da obra, o que levou a CPI a examinar essas relações de forma mais detalhada.

Assim que o caso veio a público, o Senador Luiz Estevão, tanto da tribuna do Senado, como por declarações à imprensa e por seu próprio depoimento na CPI, procurou sempre descharacterizar o relacionamento como resultante de qualquer participação das empresas do seu Grupo com a obra de São Paulo, atribuindo a outros negócios e empreendimentos que teriam sido realizados ao longo desses anos entre as suas empresas e as empresas do Grupo Monteiro de Barros.

Ou seja, à medida que foram surgindo evidências, tanto na parte telefônica como na parte de movimentação financeira, o principal acionista do Grupo OK, o Senador Luiz Estevão, sempre procurou descharacterizar, dizendo que não havia absolutamente participação nenhuma e que isso era decorrente de outros negócios que existiam entre as empresas dos dois grupos. Foi isso que a CPI procurou investigar. Investigou, portanto, as ligações telefônicas, as transferências de recursos, as justificativas de movimentação de recursos entre os dois grupos, os empréstimos do Grupo OK para as empresas do Grupo Monteiro de Barros e, adicionalmente, examinou-se o tipo de relação entre os dois grupos em obras realizadas em Pernambuco.

As informações e conclusões desse capítulo baseiam-se nos dados disponíveis pela CPI, que foram obtidos principalmente por meio de informações prestadas pelo Grupo Monteiro de Barros. O Grupo OK teria tido uma excelente oportunidade de fazer esclarecimentos adicionais, por exemplo, quando houve aqui algumas solicitações de requerimentos, e realmente esses esclarecimentos adicionais não foram feitos. Estou apenas considerando isso para dizer que muito eventualmente alguma coisa que a CPI puder dizer aqui e que vier a ser contestada, eventualmente, vier a ser contestada, poderia ter sido evitada se essas in-

formações tivessem vindo até nós. Então o que quero dizer basicamente é que o que nós estamos colocando aqui é o produto de informações que tivemos, se alguma coisa vier a ser apresentada e que, eventualmente, eu diria que não esteja de acordo com os dados apresentados, certamente isso poderia ter sido evitado se essas informações tivessem vindo até nós. Como não vieram, trabalhamos com as informações que estavam aqui.

Ligações telefônicas. Esse quadro mostra, por meio da quebra do sigilo telefônico, ligações entre o Sr. Fábio Monteiro de Barros e as empresas do seu grupo, provenientes de São Paulo com as empresas do Grupo OK, sediadas em Brasília. São 2.349 ligações entre 1991 e 1999, e são 302, nesse caso, para as ligações das empresas para telefones, diria, de natureza mais pessoal do Senador Luiz Estevão, instalados em seus diversos escritórios ou algumas vezes em telefones celulares.

Uma outra questão investigada foram algumas ligações, registradas entre janeiro de 1992 e dezembro de 1998, cerca de 59 ligações, originadas do Sr. Nicolau de Santos Neto para as empresas do Grupo OK, para empresas ou algumas vezes para telefones celulares que estão no nome das empresas, mas que foram feitas, em linhas amarelas, para telefones celulares. E cerca de mais 9 ligações que foram feitas para telefones, considerados de natureza pessoal, do Sr. Nicolau para os telefones do Senador Luiz Estevão. Esses telefonemas, às vezes, foram contestados, é claro, nós confirmamos isso com as telefônicas, é evidente, isso tem que ser dito, que há um grande número de ligações desse tipo de duração muito curta, que podem ser simplesmente, eu diria, tentativas de ligação que não se consumaram, mas, de qualquer sorte, está o registro das ligações feitas entre o juiz Nicolau e a empresa ou telefones pessoais do Senador Luiz Estevão.

Um outro ponto, além das ligações telefônicas, é o problema da movimentação financeira entre as empresas dos grupos. A CPI relacionou todos os cheques das empresas do Grupo Monteiro de Barros para as empresas do Grupo OK, está aí o resumo, isso significa uma movimentação financeira total de 45,9 milhões, dos quais 34,2 milhões foram originadas, para ser exato, das contas alimentadas pela obra de São Paulo, para ser exato. Então 34 milhões foram originados de contas que foram abastecidas por pagamentos feitos pelo Tribunal Regional do Trabalho. E aqueles 11 milhões, vou me referir porque coloquei isso ali, é um contrato diferente. São depósitos feitos por contas de Pernambuco. Não tem nada a

ver com o Tribunal Regional de São Paulo. São contratos feitos pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros com o DNER ou com o DNOS e que também foram objeto de movimentação com o Grupo OK por motivos que veremos adiante.

Então, são 34,2 milhões. Esse número deve sofrer uma ligeira modificação, mas foi o número a que a CPI chegou.

O que tentamos verificar em primeiro lugar era se realmente podia haver alguma relação entre esses recursos e as ordens de pagamento vindas de São Paulo. Essa tabela também é muito significativa. Aquele primeiro bloco, em 92, mostra transferências iniciais, feitas durante os meses de abril, maio, junho e julho, do Tribunal para as empresas do Grupo Monteiro de Barros. Durante esse período, também existiram transferências do Grupo Monteiro de Barros para o Grupo OK. Há, portanto, uma certa correspondência.

Muito mais impressionante do que essa correspondência é o que se segue, num padrão extremamente semelhante ao que foi mostrado anteriormente. Durante o período de agosto de 1992 a junho de 1993, por algum motivo, talvez por problemas de governo – os anos de 1992 e 1993 foram anos perturbados politicamente –, as transferências do Tribunal para as empresas do Grupo Monteiro de Barros pararam completamente, como também pararam as transferências do Grupo Monteiro de Barros para o Grupo OK.

Poder-se-á sempre dizer que isso pode ter acontecido porque os negócios eram outros e porque, eventualmente, o Grupo Monteiro de Barros só poderia pagar quando dispusesse dos recursos provenientes da obra de São Paulo. Sempre se pode dizer isso, mas acredito que essa relação é extremamente forte para vincular pagamentos feitos pelo Governo ao Grupo Monteiro de Barros com os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros às empresas do Grupo OK.

Fiz uma estatística sobre isso. Tudo que está colorido de amarelo e de rosa é onde há coincidência: mês que há pagamento de um e há pagamento de outro ou mês em que não há pagamento de um e não há pagamento de outro. O que está em branco é o que não é coincidente, ou seja, meses em que há pagamento e não houve ou vice-versa.

Esse exercício mostra que, dos 76 meses, em 55 meses houve correspondência, quer dizer, pagamento do Governo para um, pagamento correspondente para outro, ou não pagamento para um e não pagamento para outro. Então, dos 76 meses, em 55 meses foi absolutamente lógica a relação entre os pagamentos feitos pelo Governo ao Grupo Monteiro de

Barros e os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK.

Há uma outra questão que também procuramos analisar, e isso deve ficar bem explicado, para que não parem dúvidas a esse respeito. Conseguimos identificar apenas pagamentos feitos por Monteiro de Barros a terceiros – não é o total, mas o que conseguimos identificar. É esse valor total de 101 milhões. Ou seja, com a quebra de sigilo, conseguimos identificar 101 milhões em pagamentos feitos pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros a terceiros. Por que não verificamos o resto? Em primeiro lugar, porque não tivemos acesso a esses dados e, em segundo lugar, porque muitos desses recursos ficaram dentro das próprias empresas do Grupo Monteiro de Barros, e não se sabe o que foi feito disso.

Então, para ficar claro, essa é uma amostragem sobre os 101 milhões de pagamentos feitos a terceiros. Aí estão assinalados os terceiros que receberam mais recursos. E, realmente, quem mais recebeu esses recursos, entre os terceiros, foram as empresas do Grupo OK, que receberam – este número está atualizado em relação àquele outro – cerca de 35 milhões, e estamos falando apenas das obras de São Paulo, o que significa 34,6% dos pagamentos feitos a terceiros. Não são 34% do valor total da obra, são dos pagamentos que a CPI identificou, dos 101 milhões, cerca de 34,6%, o que equivale a 35 milhões, foram feitos pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK.

Esse quadro mostra os outros pagamentos que estão assinalados: bancos e administradoras de crédito, etc. O resto não foi identificado, são recursos que ficaram nas empresas e que foram pagos de alguma forma que não sabemos exatamente qual.

A CPI teve acesso também a uma procuração do Grupo Monteiro de Barros dando poderes ao Grupo OK para receber recursos da obra de São Paulo. Essa procuração não foi utilizada, ou seja, o Grupo OK, até onde a CPI tem conhecimento, não se utilizou dessa procuração para receber recursos do Grupo Monteiro de Barros. Mas essa procuração existiu e foi explicada, para o caso de Pernambuco, sobre o qual falaremos, como uma garantia que o grupo desejava para que seus empréstimos fossem pagos. Como veremos adiante, no caso de Pernambuco, esses recebimentos não foram apenas para pagar empréstimos, ficou perfeitamente caracterizada uma associação que considero operacional para realizar aquela obra. O caso de Pernambuco é nitidamente uma associação de natureza operacional, os recursos não foram apenas para pagar empréstimos. Então, essa procura-

ção poderia também significar uma associação desse tipo. Entretanto, não foi levantado nenhum recurso com base nessa procuração.

Apenas chamamos a atenção, isso até passou despercebido, que na parte final dessa procuração, que foi assinada no dia 13 de março de 1998, quando praticamente não foram realizadas mais transferências da obra relacionada de São Paulo, ela faz referência, o que penso ser importante, se tivesse sido perguntado antes seria um bom esclarecimento a ser dado, dizendo que "será utilizada de acordo com as cláusulas de um termo aditivo assinado nessa data". Quer dizer, essa procuração se refere a um termo aditivo entre os Grupos assinado nessa data, que está vinculado a um termo de acordo firmado entre os dois, assinado em 1º de julho de 1997, um ano antes. Ou seja, os dois Grupos, já em 1997, firmaram um termo de acordo, que não sei do que se trata, sobre os recebimentos de recursos derivados dessa obra. Seria bastante oportuno que fosse esclarecido a que se referia esse acordo porque isso pode revelar o tipo de associação que eventualmente existia entre esses dois Grupos.

Quanto às explicações do Grupo Monteiro de Barros sobre os cheques emitidos ao Grupo OK, solicitamos ao Grupo Monteiro de Barros que explicasse a que título aqueles cheques foram pagos ao Grupo OK. Resumidamente isso está mostrado, esses cheques foram decorrentes dos seguintes negócios: amortização de empréstimos, aquisição da Fazenda Santa Terezinha, aquisição de um terreno no Morumbi, reembolso pela quitação de um empréstimo do BicBanco, pagamento por investimentos feitos no terminal de cargas Santo Antônio, não citados no ofício e, de alguma forma, omitidos 16 milhões. Mas, na verdade, mostraremos adiante que não é que 16 milhões foram omitidos, e sim em torno de 2 milhões. Desses 16 milhões, a maior parte era da obra de Pernambuco, que não foi objeto de nossa indagação, e pagamento de empréstimos, que também não foram objeto de nossa indagação.

Essas foram explicações dadas pelo Grupo Monteiro de Barros, uma série de cheques que começaram em 1992 e que foram até 1998. Solicitamos à Receita Federal que fosse até as empresas do Grupo Monteiro de Barros e visse a que títulos esses cheques estavam escriturados. E a Receita nos respondeu que grande parte desses cheques estavam escriturados numa conta contábil chamada adiantamentos a fornecedores. É uma conta bastante ampla, mas que é certamente imprópria para justificar investimentos. Compra de fazenda, compra de terreno,

pré-investimentos, por exemplo, no terminal. Certamente essa não seria a conta mais própria para justificar isso. E essa foi a informação que nos veio da Receita Federal. Foi solicitado também à Receita Federal que fosse até as empresas do Grupo OK e procurasse ver a que título esses cheques estavam escriturados. A Receita nos entregou isso na semana anterior, e a conclusão dela é que todos esses recebimentos estavam numa única conta, no Grupo OK, denominada contratos de mútuo para venda de imóveis. Uma conta, portanto, também bastante ampla e que também de certa forma não encontrou, ela diz claramente, nenhuma referência explícita àquelas operações, que foram consideradas pelos dois grupos. Essa conta, pelo menos essa conta não refletia isso aí. E ao final vou me referir. O documento que afinal de contas chegou ontem ao conhecimento desta CPI, e a que vou me referir depois.

E aqui está o grupo de cheques que não foram explicados pelo Grupo Monteiro de Barros, que são cheques aproximadamente de 2 milhões e 600. E o interessante é que uma grande parte deles está no ano de 1992. Essa é uma coisa interessante para esclarecimento de determinados problemas. 1992 era um ano em que começou a ter a liberação das obras e todas as explicações do Grupo Monteiro de Barros contemplam muito pouco, pelas próprias dificuldades, pagamentos em 1992. Estão aí alinhadas essas explicações.

Sobre o terreno no Morumbi, em São Paulo. Em seu depoimento o Dr. Fábio Monteiro de Barros declarou que conheceu o Senador Luiz Estevão em 87, 88, num encontro em Brasília; participou, depois, com a Construtora Morais Dantas, do empreendimento da sede da Ordem dos Advogados em Brasília, sendo responsável pela parte da Estruturação, Consultoria e Comercialização. Como a Construtora Morais Dantas desistiu do empreendimento, ele foi assumido pelo Grupo OK em 89. E, nessa ocasião, como tinha a intenção de incorporar em Brasília, comprou um terreno da UnB e, tendo em vista desistência da Morais Dantas, vendeu o terreno ao Grupo OK. Logo depois, comprou a participação de 50% de um terreno que o Grupo OK tinha em São Paulo – então aqui aparece a primeira referência a compra de terreno do Grupo OK em São Paulo –, juntamente com outra construtora, com a intenção de construir 800 apartamentos, o que não foi viabilizado. Declarou textualmente o Sr. Fábio Monteiro de Barros “que a gente tem essa pendência”. E perguntado qual foi a época desse negócio, disse que foi em 1989. Revelou que “fiquei com débito daquele terreno”. Foram as declarações dele aqui.

Todas essas declarações não parecem indicar pagamentos do Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK em relação a esse terreno. Por tudo o que ele disse no depoimento, não ficou claro que tenha feito nenhum pagamento ao Grupo OK em decorrência desse terreno.

O depoimento do Sr. Luiz Estevão, com relação ao terreno em São Paulo, disse que “achou por bem repassar a participação daquele terreno para eles, já que tínhamos ficado com a participação, ou melhor, com a totalidade do terreno que tinham em Brasília”; não havendo, mais uma vez, referência expressa a valores, nem a forma de pagamento no depoimento. A movimentação financeira relacionada a esse terreno é sustentada por um contrato particular. Então, quando a CPI pediu a explicação, chegou à CPI um contrato particular de promessa de venda e compra de imóvel em outros pactos, celebrado entre os dois grupos e datado de 7-4-94. Trata-se de um contrato com 11 cláusulas, não registrado em cartório, sem firmas reconhecidas, que foi apresentado à CPI pelo Grupo Monteiro de Barros, após os depoimentos e em resposta às indagações feitas pela CPI.

Então, foi apresentado esse contrato, que é um contrato que regularia a compra desse terreno. Uma das cláusulas referidas no contrato diz o seguinte – vejam que o contrato é assinado em 1994 : em 08 de maio de 1992, dois anos antes da celebração do acordo referido, o Grupo OK prometeu vender a fração ideal de 50% do primeiro terreno, tendo recebido, integralmente o valor. Quer dizer, essa é a primeira coisa bastante estranha nesse protocolo. É um protocolo assinado em 1994, que entretanto se reporta ao que teria acontecido em 1992, porque, em 1992, teria havido uma promessa de compra e venda de um dos dois terrenos – e nesse momento o Grupo Monteiro de Barros teria recebido os recursos dessa primeira venda. O que é estranho é que um contrato que foi feito com esse objetivo não diz, nesse caso, o quanto se pagou por esse terreno em 1992.

Sou obrigado a supor que provavelmente isso foi feito, porque havia muita dificuldade em justificar aqueles cheques de 1992. Era difícil da mesma forma que seria difícil assinar um contrato em 1994. E se referia a uma cláusula passada para justificar esses cheques de 1992. Então, eu acho que, provavelmente por causa disso, isso foi deixado de forma bastante vaga nesse contrato assinado em 1994.

Depois, refere-se a todos os pagamentos feitos ao que se diz ser o segundo terreno em 1994. Realmente, não conseguimos encontrar uma relação lógica. Os valores, se somados, são aproximadamente

aqueles ditos na explicação, mas não há relação lógica entre aqueles cheques e os pagamentos. Quando digo relação lógica, refiro-me, por exemplo, ao fato de que, às vezes, são dez cheques no mesmo dia e, às vezes, no mesmo banco. Aí se pergunta: Por que não teria sido feito um só cheque se era o mesmo banco?

Estou dizendo isso e tenho que dizer. Se estou falando isso é porque realmente tenho muitas dúvidas de que esse contrato tenha sido feito na época em que se diz que ele foi feito, para explicar a venda desse terreno. Realmente, essa dúvida está muito clara, e não tenho por que não expressá-la. Então, os pagamentos das parcelas previstas no contrato... Se você soma os cheques, nunca são valores absolutamente idênticos.

Finalmente, uma coisa realmente inusitada é que o último documento que temos de posse mostra que o terreno até hoje pertence ao Grupo OK, o que é, a meu ver, algo inusitado. É preciso que se diga que, em nenhum momento, foi apresentada escritura pública segundo a qual se passa esse terreno entre os dois grupos. Não existe. A escritura pública que existe até hoje é uma escritura pública de um terceiro vendendo ao Grupo OK em 1991.

Então, é muito estranho, por exemplo, que aqui se tenha dito que a transação foi feita em 1989 e que em 1991 haja uma escritura normal de um terceiro para uma propriedade que, pelo menos, ao nível do conhecimento que temos, continua pertencendo ao grupo Monteiro de Barros.

Um outro ponto realmente importante é que não há relação entre as empresas que fazem parte do protocolo e as empresas que recebem e que pagam cheques. Realmente, são empresas diferentes.

O Senador Luiz Estevão, num determinado trecho do depoimento. Aliás, perguntado, ele, num determinado momento, se refere à recompra do terreno, dando a entender que o fato de que esse terreno – é o que imagino, porque isso não ficou muito claro – está hoje em sua propriedade, isso teria sido do fato de ele ter comprado o terreno. Mas não há nenhuma prova que, realmente, demonstre que, nesse intervalo, esse terreno tenha passado pelo grupo Monteiro de Barros e voltado ao Grupo OK.

O SR. (fora do microfone) – (inaudível).

O SR. PAULO SOUTO – Não há escritura. Pelo que temos conhecimento até hoje, pela informação, a única escritura que existe indica que esse terreno até hoje é do Grupo OK.

Bem, um outro caso é o do terminal de cargas Santo Antônio, em Duque de Caxias. Então, foi apresentado pelo grupo Monteiro de Barros um termo de

acordo datado de 1º de março de 1996, celebrado entre o Grupo OK e a Saenco e a Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários e Participações S/A, estabelecendo as condições de saída dos Grupo OK e Saenco do empreendimento, pelas suas participações admitidas como iniciadas em fevereiro de 1994. Veja mais uma vez, se faz um protocolo não para iniciar um empreendimento, mas para destratar um empreendimento, se reportando anteriormente à data de que teriam sido feitos investimentos. Ou seja, é um protocolo assinado em 1994, através dos quais se estabelecem cláusulas para reembolso de recursos em virtude de investimentos que teriam sido feitos a partir de 1992. Tenho que admitir que não é essa a forma usual de se fazer isso. Por que investimentos tão vultosos, que começaram em 1992, não teriam sido registrados a partir de um protocolo assinado em 1992, e não um protocolo assinado em 1994. É sempre um protocolo de saída, e não...

O SR. (fora do microfone) – (inaudível).

O SR. PAULO SOUTO – Desculpe, assinado em 1996, se reportando a coisas que teriam acontecido a partir de 1994. Mais uma vez é um instrumento particular, não registrado em cartório, apesar de envolver recursos muito expressivos, como se verá adiante. E esse acordo prevê o pagamento de R\$ 8 milhões, e eu devo confessar que, pela sua expressividade, em todos os depoimentos que foram prestados aqui, se falou muito palidamente sobre essa questão.

Lembro-me que o Senador Luiz Estevão realmente falou aqui que fez alguns investimentos nesse terminal. Mas eu digo que, pela expressividade do valor, que somou 8 mais taxas, juros, etc, chegou a R\$ 11 milhões, o assunto mereceria, nos depoimentos aqui, ter tido muita ênfase, e não teve nenhuma ênfase essa questão do terminal. No depoimento, Fábio Monteiro de Barros disse que veio a ter outro negócio com o Grupo OK quando o grupo Monteiro de Barros ganhou a concessão de um terminal de cargas em Duque de Caxias e, como os seus parceiros iniciais desistiram do negócio, em 1994 e 1995, o Grupo OK entrou para ajudar a alavancar o empreendimento. Tendo em vista, contudo, o seu desejo de se associar ao grupo Calberson, solicitou que o Grupo OK se desisse dessa associação.

A respeito disso, o Senador Luiz Estevão confirmou que entrou no negócio quando os parceiros do grupo Monteiro de Barros desistiram do negócio. "No momento em que perderam essa parceria, eles nos convidaram para nos tornar parceiros desse empreendimento. Fizemos alguns investimentos – ele disse – até que houve, de alguma forma, a desistência do

negócio. O empreendimento teve dificuldades na sua viabilização. O investimento era extremamente grande, e eles obtiveram a possibilidade de parceria com uma empresa francesa que veio ao Brasil. O melhor, então, era deixar aquele empreendimento, em cuja concretização não chegamos, digamos assim, a ter participação. Permanecemos ali por alguns anos, mas saímos antes da associação do Grupo Monteiro de Barros com uma empresa francesa. Entrei e saí antes que a concretização física ocorresse."

Esse valor de R\$ 8,32 milhões é justificado no termo de acordo como serviços prestados na alocação de pessoal, reembolso de despesas para a atualização dos estudos feitos pela Monteiro de Barros, reavaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, além de atividades de natureza negocial e comercial para a seleção e contratação de eventuais parceiros e da expectativa de lucro na exploração do empreendimento.

Deve ser registrado que a Monteiro de Barros que se apresenta como apta para se mostrar – quer dizer, nessa associação, a especialista na questão dos terminais seria a Monteiro de Barros, pelo que ela própria mostra em seu [site](#). No entanto, segundo que mostra aqui, esses investimentos de natureza técnica e econômica, etc., teriam sido da responsabilidade financeira do Grupo OK.

O protocolo fala numa forma de pagamento, e a análise dos cheques apresentados, no valor de R\$11,4 milhões, mostra também que os cheques foram preponderantemente emitidos pela Construtora Ikal, empresa do Grupo Monteiro de Barros, principal responsável pela construção do Fórum Trabalhista, que sequer é citada no acordo. Ou seja, a grande pagadora não faz parte do acordo operacional. Sempre se pode dizer que, num grupo de empresas, pode-se atribuir a qualquer uma das empresas, mas é extremamente estranho que a empresa que pagou tudo isso não seja sequer cogitada no termo de acordo.

Da mesma forma, a empresa que recebe os recursos, embora seja a citada no acordo, não seria, do ponto de vista lógico, porque é um empresa dedicada a parte de construção e saneamento, uma empreendedora num terminal de cargas. Mas essa é uma questão que não considero, nesse caso, da maior importância.

Os pagamentos, como dissemos, embora previstos para 1996, foram todos feitos praticamente em 1997. Por causa disso, Monteiro de Barros pagou juros, numa época em que eventualmente havia caixa insuficiente para se evitar isso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a Mesa quer registrar com satisfação a presença na nossa Comissão do Deputado Nelson Marchezan.

O SR. PAULO SOUTO – Nesse caso poderíamos concluir dizendo que não foi apresentado um termo de acordo datado do início de 1994, quando as operações teriam sido iniciadas. A Construtora Ikal foi a principal pagadora dos cheques e não é sequer participante do acordo. Em nenhum momento a CPI recebeu qualquer documentação que comprovasse investimentos feitos pelo Grupo OK no Terminal de Cargas de Duque de Caxias.

Da mesma forma, a contabilização dos cheques, do lado da Monteiro de Barros, mostra adiantamentos a fornecedores e, do outro, mostra que toda a contabilização do Grupo OK está feita como contratos de mútuo por venda de imóveis referentes a esse investimento no terminal.

Outro grande empreendimento que estaria relacionado é o problema da Fazenda Santa Teresinha. Quero dizer que houve extrema dificuldade dessa CPI na compreensão dessa transação. Aliás, devo dizer que, entre os diversos negócios apresentados, esse, não pelos valores, mas se eu tivesse que, neste momento, dizer qual desses negócios poderia ter tido, ou que parece com a existência mais comprovada, seria a aquisição da fazenda. Não pelos valores apresentados, mas a aquisição da fazenda do ponto de vista material é o que parece com provas materiais maiores neste relatório. Enfim, trata-se da compra de uma fazenda de 54 mil hectares.

O Grupo OK disse que recebeu uma proposta do Grupo Monteiro de Barros, e a forma de ele participar desse negócio seria com imóveis. O Grupo Monteiro de Barros ficaria com a fazenda e pagaria a ele dos imóveis que ele pagou à vendedora da fazenda.

Em última análise, nos foram apresentados três documentos, um protocolo, no início das negociações, que calculava o valor da fazenda em torno de US\$2 milhões – isso em 1993.

Em 1997, foram apresentadas, então, as diversas escrituras. E o interessante, foram apresentadas as diversas escrituras, em que se mostrava a passagem de um terço dessa fazenda e outra escritura de dois terços dessa fazenda, todas as duas escrituras para as empresas do Grupo Monteiro de Barros – como está aí – , tanto a Recreio Agropecuária, como a outra, a Agropecuária Fazendas Reunidas. Isso está escriturado. Então, essa soma daria aproximadamente em torno de cinco milhões, diferente, portanto, daqueles U\$2 milhões que foram focalizados,

mas, de qualquer sorte, essas escrituras estão aí assinaladas.

O que ficou constatado? Logo no ato da assinatura dessas escrituras, em 1997, há também um contrato particular de consolidação e ajuste. Neste contrato particular é que se diz que houve também investimentos etc, e que, além de tudo isso, embora não se fale em valores, fala-se em um débito da ordem de R\$580 mil, que deveriam ser pago ainda pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK. Isso foi feito em 1997.

Nos depoimentos aqui apresentados, o Senador Luiz Estevão afirmou que, em 1994 – portanto, o negócio com aquela fazenda de Mato Grosso teria sido feito em dezembro de 1993 -, ele recebeu uma proposta de compra de uma fazenda no Tocantins, considerou que essa fazenda do Tocantins era melhor, era mais perto dos negócios dele e comunicou ao Grupo Monteiro de Barros que ele não desejava mais ficar com aquela fazenda do Araguaia, e que saiu do negócio e, portanto, o Grupo Monteiro de Barros deveria continuar pagando a ele o que faltava para aquela fazenda. Estou chamando atenção para esse fato, porque ele disse que, naquele momento, em 1994, ele foi à fazenda de Mato Grosso, considerou a fazenda excepcional, mas considerou também que a fazenda tinha muitos investimentos a fazer, que era algo que ia ter retorno longo e que ele preferiu sair para explorar aquela fazenda do Tocantins, que lhe parecia de retorno mais rápido. Eu considero esse ponto importante, porque há uma grande diferença entre o suposto valor da fazenda – não quero falar nem nos dois milhões que estão nos protocolos, mas vamos falar nos cinco milhões que estão nas escrituras – e os quinze milhões que foram apresentados aí e declarados como resultantes de investimentos, custos de manutenção, etc. Ora, se ele adquiriu a fazenda em 1993, se, em 1994, ele declarou que não tinha absolutamente nenhum interesse em continuar com aquela fazenda, porque ele haveria de fazer tantos investimentos que justificaram o pagamento de dez ou doze milhões, resultantes desses investimentos? Não houve nem tempo para isso. Entre o final de 1993 e 1994, quando ele desistiu do empreendimento, certamente não haveria tempo para isso. Então, realmente, não parece verossímil a explicação de que aqueles valores em torno de quinze milhões resultam de investimentos que teriam sido feitos nessa fazenda.

A escritura é extremamente complicada do ponto de vista de pagamento de apartamentos que, eventualmente, não haviam sido passado escritura. Mas esse

é um detalhe que está focalizado no relatório e que importa pouco para o que vamos tratar no relatório.

Da mesma forma, foi solicitada à Receita Federal e não houve grande mudança, mais uma vez, no Grupo Monteiro de Barros, todos esses cheques estavam escriturados como adiantamentos a fornecedores e, no Grupo OK, estavam como contrato de mútuo para venda de imóveis.

Um ponto extremamente importante é que, após a assinatura das escrituras, foi assinado um contrato de ajuste, em 1997, que basicamente tratava de todas as relações que existiam entre as empresas na compra dessa fazenda. E esse contrato de ajuste não se reporta, por exemplo, a esses valores. Acho que era o momento adequado de justificar esses 15 milhões nesse contrato de ajuste. Ele fala apenas no valor das escrituras e nos R\$580 mil que falavam, genericamente se referem a investimentos, mas acho que seria o momento exato de tratar desses valores que foram considerados existentes entre as empresas, e realmente esses valores não foram tratados.

Como havíamos demonstrado anteriormente, as duas fazendas foram escrituradas em nome de empresas do Grupo Monteiro de Barros, entretanto, dois ou três meses depois, em uma das empresas que tinha a propriedade de 2/3 do terreno, houve uma transferência de cotas e ela passou a ser de propriedade do Grupo OK, e mudou-se também a razão social da empresa para Agropecuária Santo Estevão. Ou seja, as duas fazendas que haviam sido escrituradas em nome do Grupo Monteiro de Barros, uma delas continuou como do Grupo Monteiro de Barros e a maior delas, em torno de 34 mil hectares, através de uma mudança na participação societária, passou a pertencer ao Grupo OK e mudou-se também a razão social, passando-se a chamar Agropecuária Santo Estevão.

O Senador Luiz Estevão apresentou aqui a justificativa que imagino seja para esse fato, dizendo que havia a possibilidade de que ele fizesse uma dação em pagamentos ao INSS e, por isso, provisoriamente, essa fazenda passou para seu nome, e fez isso através da mudança societária para não configurar uma mudança de posse do terreno, o que poderia acarretar um pagamento desnecessário de imposto. Então essa foi a explicação aqui dada, mas o fato é que, pelo menos até o conhecimento da CPI, ela continua hoje como de propriedade de uma empresa do Grupo OK. Esse é o fato. Da totalidade da fazenda, 2/3 continuam com o Grupo OK e 1/3 com o Grupo Monteiro de Barros.

Aliás, com relação a esse terço do Grupo Monteiro de Barros, a CPI teve conhecimento de que, no

dia 29 de setembro de 1999, o Incra propôs uma ação de desapropriação das glebas pertencentes à Recreio Agropecuária e Participações Ltda., tendo em vista o decreto de 30 de junho de 1999, que declara, por considerar grande propriedade improdutiva, de interesse social para fins de reforma agrária. O valor proposto para o Incra, para pagamento do terço da fazenda que ficou como de propriedade do Sr. Fábio Monteiro de Barros, foi em torno de R\$1,6 milhão, sendo que R\$1,5 milhão pela terra, enfim, cobertura etc., e as benfeitorias avaliadas pelo Incra em apenas R\$100 mil. O Grupo Monteiro de Barros, não sei se a negociação foi concretizada, teria concordado em receber inclusive a parte das benfeitorias em títulos da dívida agrária.

A importância disso para a CPI é apenas a seguinte. É que uma das formas de justificar aqueles recursos seria provavelmente grandes investimentos que teriam sido feitos na fazenda. Isso não condiz absolutamente com essa avaliação do Incra, que, em 1/3 da fazenda, considera que apenas existiam propriedades pagáveis em torno de R\$100 mil, o que torna, portanto, bastante difícil que a CPI aceite a explicação de que 10 ou 12 milhões de reais tenham sido feitos a partir de investimentos ou de benfeitorias realizadas nessa fazenda.

De que forma poderíamos resumir essas negociações? Dizendo que os dados apresentados mostram um grande fluxo de ligações entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK no período de execução da obra do TRT de São Paulo, bem como comprovou um fluxo de telefonemas entre empresas do Grupo OK e o seu principal acionista com o Juiz Nicolau dos Santos Neto.

Durante todo o período da obra, existiu uma expressiva movimentação financeira entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros, responsável pela construção do fórum trabalhista, e as empresas do Grupo OK. Essa movimentação guarda uma estreita ligação, principalmente cronológica, com os pagamentos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho ao Grupo Monteiro de Barros.

Independentemente de que tipo de relações tivessem havido entre esses grupos na obra de São Paulo, ficou comprovado que, no caso das obras de Pernambuco, a que eu não me referi, a partir de 97, houve uma associação de caráter operacional. Eu quero dizer isso, porque a obra de Pernambuco, aquelas procurações e etc. foram justificadas como para recebimento de empréstimos. Seria uma operação absolutamente normal. Entretanto, grande parte dos recursos que foi transferido do Grupo Monteiro de Barros

para o Grupo OK, referentes à obra de Pernambuco, não foi para pagar empréstimos. Foi diretamente dirigido às empresas de engenharia do Grupo OK, mostrando que efetivamente foi uma associação de natureza operacional.

Além de todas as dúvidas já levantadas sobre as operações que foram apresentadas para justificar a movimentação financeira entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, consideramos importante fixar os seguintes pontos: o Grupo Monteiro de Barros pagou o equivalente a dois milhões e trezentos por terrenos no Morumbi ao Grupo OK, mas o terreno continua pertencendo ao Grupo OK; o Grupo Monteiro de Barros pagou, a título de resarcimento ao Grupo OK, por pré-investimentos feitos na fase de estudos para a implantação do Terminal de Cargas Duque de Caxias, o equivalente a US\$11 milhões e absorveu inteiramente esse prejuízo, tendo em vista que o empreendimento não se concretizou, não tendo sido sequer iniciada a sua implantação; o Grupo Monteiro de Barros pagou ao Grupo Ok o equivalente a US\$15 milhões pela aquisição da fazenda Santa Terezinha e por investimentos feitos nessa propriedade de 54 mil hectares. Hoje o equivalente a 2/3 dessa propriedade, ou seja, 36 mil hectares pertencem ao Grupo OK. Vejam que 1/3, equivalente a 17 mil hectares, que pertencem ao Grupo Monteiro de Barros, estão em processo – não sei se foi concretizado –, de desapropriação pelo Incra; o Grupo Monteiro de Barros pagou ainda ao Grupo Ok, sem que tenha apresentado qualquer explicação, o equivalente a US\$2 milhões e 600 mil, grande parte disso em 1992. Eu acho havia grande dificuldade de explicação do recebimento desses recursos.

Relatório técnico elaborado pela CPI sobre os registros contábeis recebidos pela Receita Federal no Grupo Monteiro de Barros, referentes aos pagamentos feitos ao Grupo Ok, que estariam relacionados aos negócios entre os dois Grupos, seguramente não refletem os fatos ou as operações que teriam ocorrido à luz da técnica contábil. Da mesma forma, essas explicações, do lado do Grupo OK, também não se mostram convincentes.

Quero dizer que ontem a CPI recebeu da Receita Federal algumas explicações. E o que há de mais importante: pela primeira vez, a Receita Federal teve acesso a livros do ano de 1998. Então, em uma dessas empresas a que se teve acesso – isso não consta do relatório, mas vai constar de um anexo –, ficou demonstrado que, em 1998, toda aquela conta foi zerada; apareceram, então, contas novas em livros que foram registrados. Solicitou-se o registro desses li-

vros em outubro de 1999. Quer dizer, é uma coisa bastante recente. E, nesses livros, aparecem pela primeira vez referências expressas a duas contas, que foram o resultado de ter-se zerado aquela conta anterior. E uma dessas conta fala em receitas provenientes do Terminal Duque de Caxias, no Rio de Janeiro. Portanto, em livros referentes ao ano de 1998, registrados em 1999, eu diria que as contas passadas são zeradas, e aparecem novas contas. E em uma dessas contas há uma primeira referência a receitas provenientes do Terminal Duque de Caxias, no Rio de Janeiro.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Registrada em que mês de 1999, Sr. Relator?

O SR. PAULO SOUTO – Outubro de 1999.

Bem, Srs. Senadores, diante de tudo que foi apresentado, eu quero só me reportar, rapidamente, também, àquela parte referente a desvios de recursos que apresentei no princípio e quero dizer que a CPI não fez o rastreamento de todas as obras bancárias, aquelas que eu mostrei com recurso indo, inclusive, para o Paraguai. Mas das que se fez, cinco dessas obras mostra que apenas 25% teria sido aplicado na compra do terreno e 75% teria sido objeto de destinação diferente. Não estou me referindo à totalidade da obra. Estou me referindo a apenas cinco OBs que foram rastreadas por esta CPI e que mostraram – o que eu considero muito grave – o desvio de recursos para contas do Paraguai no início da obra. Esta é uma das coisas que eu considero mais grave – é uma espécie de premeditação do desvio, uma intenção claramente manifestada, desde o primeiro momento, de que aquele dinheiro não era para fazer a obra do TRT de São Paulo.

Diante de tudo isto, nós vamos apresentar, aqui, um resumo das nossas conclusões:

“Enquadrar nos atos que importam em enriquecimento ilícito, previsto na Lei de Improbidade Administrativa: o Juiz Nicolau dos Santos Neto, membros da Comissão de Licitação e da Comissão de Construção, o Engenheiro Antonio Carlos da Gama e Silva” – que nós vimos que percebeu vantagem econômica ilícita, pedindo, inclusive, que se encaminhe tanto este fato como, também, o Engenheiro Gilberto Moran para apreciação para o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Economia. O Juiz Nicolau dos Santos Neto que, também, adquiriu bens e valores incompatíveis com o seu patrimônio de renda declarados. Ainda, a respeito do enriquecimento ilícito, estamos solicitando que o Ministério Público investigue o Grupo Monteiro de Barros e os

seus titulares e o Grupo OK e os seus titulares, pedindo, também, que sejam investigados por enriquecimento ilícito dentro da Lei de Improbidade Administrativa.]

Ainda, sobre a Lei de Improbidade Administrativa, em artigos que causaram prejuízos ao Erário, solicitando, também, o indiciamento do Juiz Nicolau dos Santos Neto, do Juiz Délvio Buffulin que foi o responsável pela assinatura do Aditivo e pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros e José Eduardo Ferraz e, também, examinar a responsabilidade de improbidade administrativa nesses atos e dos representantes legais das outras empresas que receberam recursos provenientes da obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

Esta Comissão, também, chegou a evidências que indicam a existência de conluio entre o Juiz Nicolau dos Santos Neto e os representantes da contratada – Fábio Monteiro de Barros, José Eduardo Ferraz, bem como terceiros no sentido de frustrar a licitude do processo licitatório na obra examinada. Nesse ponto, cumpre fazer referência a empresas que participaram do processo licitatório e, depois, receberam depósitos do Grupo Monteiro de Barros que não foram considerados explicados.

Ainda, nessa Lei, o indiciamento da empresa contratada que negligencio a conservação da obra bem como do Juiz Délvio Buffulin que liberou verba pública sem a observância das normas pertinentes. Foram apurados indícios de que o Juiz Nicolau dos Santos Neto concorreu para o superfaturamento e, portanto, para o favorecimento da contratada e, por conseguinte, para o enriquecimento ilícito dos seus titulares e representantes, devendo o Juiz, também, ser enquadrado nessa norma. Além disto, na medida em que há indícios veementes de que o Engenheiro Antonio Carlos Gama e Silva e Gilberto Paião Moran contribuíram, também, falsificando pareceres ou dando pareceres considerados ilícitos, eles, também, estão enquadrados nesse artigo.

Pede-se, também, que o Ministério Público verifique a participação de representantes de empresas que, tendo ou não participado do processo licitatório – por exemplo, as empresas do Grupo OK – receberam depósitos do Grupo Monteiro de Barros em contas de sua titularidade, depósitos esses que não foram bem explicados.

Há também enquadramento em diversos artigos da Lei de Improbidade Administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública e, nesse caso, estão também enquadrados diversos dos personagens que já foram aqui focalizados.

Com relação ao enquadramento dos responsáveis por ilícitos criminais, estamos solicitando ao Ministério Público que examine o enquadramento, na formação de quadrilha ou bando, dos Srs. Fábio Monteiro de Barros, José Eduardo Ferraz, Pedro Rodovalho e Nicolau dos Santos Neto, por sua participação no episódio que ficou aqui conhecido como "Operação Panamá". Enfim, todos eles têm participação na fraude da destinação de um recurso. E também, ainda nesse artigo, os Srs. Fábio Monteiro de Barros, Nicolau dos Santos Neto, José Eduardo Ferraz e Antônio Carlos Gama e Silva, que contribuíram para se apropriar de recursos públicos mediante o desvio desses recursos. E dentro dos dados que a CPI está colocando, examinar se a possível participação de diversos outros agentes e empresas pode também ser enquadrada nesse artigo.

No art. 312, peculato, o Juiz Nicolau dos Santos Neto, os Srs. Fábio Monteiro de Barros Filho, José Eduardo Ferraz e Antônio Carlos Gama e Silva. No emprego irregular de verbas públicas, o Juiz Délvio Buffulin, e indícios também da participação do Juiz Nicolau e do engenheiro Gilberto Morand Paixão nesse ilícito.

Nos arts. 333 e 317, corrupção ativa e corrupção passiva, o Juiz Nicolau dos Santos Neto e os representantes das empresas do Grupo Monteiro de Barros, Fábio Monteiro de Barros e José Eduardo Ferraz.

No art. 171, estelionato, Fábio Monteiro de Barros e José Eduardo Ferraz e indícios que devem ser vistos da participação do engenheiro Antônio Carlos Gama, que produziu, dolosamente, relatórios que não correspondem à realidade com o intuito de justificar esses pagamentos.

No art. 299, falsidade ideológica, o Grupo Monteiro de Barros, através do Sr. Fábio Monteiro de Barros, pelos documentos que assinou e pelos depoimentos que foram colocados em dúvida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A propósito, esta Comissão requereu à Receita Federal informações sobre a que título as empresas do Grupo OK escrituraram esses recursos que receberam do Grupo Monteiro de Barros; e as informações prestadas pela Receita Federal demonstram que a escrituração desses recursos não guarda correspondência com os alegados negócios entre os dois grupos empresariais.

Ademais, há indícios de que Nicolau Santos Neto também pode ter praticado crime do Código Penal ao declarar o pagamento de aluguéis, que efetivamente não existiram, do apartamento nos Estados

Unidos. Por outro lado, há indícios de que o engenheiro Antonio Carlos Gama e Silva falseou os seus pareceres com o fim de subsidiar pagamentos à empresa contratada. E também de que o Sr. Pedro Rodovalho assinou recibos falsos como procurador da **International Real State Investments S/A** na operação relacionada como "Operação Panamá".

A quantidade de documentos recebidos por esta Comissão atingiu um volume bastante expressivo e não foi possível averiguar de forma final a autenticidade ou não de todos eles. Para tanto, estamos chamando a atenção do Ministério Público para o fato de que foram apresentados documentos particulares sem registro público para comprovar vultosos negócios entre os Grupos OK e Monteiro de Barros, para que aquele órgão verifique a lícitude desses documentos e, a partir daí, resolva pelo enquadramento, ou não, dos Srs. Fábio Monteiro de Barros, Lino Martins Pinto, Senador Luiz Estevão, que assinaram alguns desses documentos ou, quando não assinaram, confirmaram o conteúdo desses depoimentos em declarações que prestaram a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Estão, também aqui solicitados enquadramentos por fraude de concorrência do Juiz Nicolau dos Santos Neto e do empresário Fábio Monteiro de Barros Filho, e outros diplomas legais que foram infringidos por muitos desses personagens, principalmente a lei que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a lei que define crimes contra a ordem tributária e dá outras providências.

Estão aí solicitados os enquadramentos do Juiz Nicolau dos Santos Neto, Fábio Monteiro Barros e José Eduardo Ferraz, Pedro Rodovalho, Leocádio Geraldo Rocha, de um desses bancos, que negou que tivesse participação no caso e foi quem – esqueci-me de mostrar isso – apresentou o Juiz Nicolau, quando da abertura das contas internacionais. É como se tivesse sido apresentado por ele, de modo que, no Banco, ele também tem que responder por isso.

É claro que a Receita Federal já está examinando e haverá de examinar todos os procedimentos que eventualmente tenham incorrido em problemas relacionados à sonegação e a outros crimes contra o sistema financeiro.

Gostaria de salientar que o papel principal da CPI não é propriamente o de sugerir ao Ministério Público esses indiciamentos. A Comissão assim o fez, porque o regulamento diz que é preciso apresentar um parecer conclusivo, e para isso, tínhamos de dar tal sugestão.

O mais importante nesse episódio é a documentação que a CPI conseguiu reunir. O Ministério Público, em um primeiro momento, e, depois, a Justiça serão os árbitros finais de tudo. O primeiro, ajuizando as ações ou não, e a segunda, decidindo sobre isso. A documentação é detalhadíssima e dará todos os instrumentos possíveis para que o Ministério Público decida o ajuizamento das ações, ou dessas que propusemos, ou de algumas dessas que propusemos, ou de nenhuma delas, ou até de algumas que o Ministério Público possa propor.

Considero importantes as sugestões aqui feitas, mas considero que o principal é efetivamente o grande número de provas e indícios que conseguimos reunir no relatório final desta CPI.

Por fim, gostaria de dizer que, ultimamente, houve uma decisão do Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, com relação à questão do Tribunal de Contas, que se referia à devolução de recursos. Nessa decisão, houve uma manifestação que, aparentemente, não seria o objeto daquela decisão sobre o contrato em si que foi realizado entre as empresas.

Realmente, confesso que isso nos preocupou, porque estamos absolutamente convencidos de que a irregularidade tem sido, ou foi, diria assim, o início de tudo que aconteceu nessa obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

Peço desculpas ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores pelo tempo, que foi bem maior do que desejávamos, mas é obrigação desta Comissão mostrar, principalmente aos seus membros, os fatos examinados e, a partir deles, as sugestões encaminhadas à decisão da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o relatório.

Indago ao Plenário da Comissão se algum dos Srs. Senadores deseja discutir o relatório, apresentado pelo eminentíssimo Relator Paulo Souto. (Pausa.)

Não há manifestação do Plenário.

Coloco em votação o parecer do eminentíssimo Relator Paulo Souto.

Esclareço que a palavra está concedida ao Senador José Eduardo Dutra para encaminhamento de votação, uma vez que foi encerrado o prazo para discussão da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, por ocasião da CPI dos Precatórios, cujo Relator era o Senador Roberto Requião, houve uma polêmica não resolvida de for-

ma definitiva nem pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nem pelo Senado. Qual? No relatório da CPI cabem emendas, destaques para votação em separado? O Senador Roberto Requião defendia a tese de que não cabia supressão em relatório de CPI. Cabe à CPI votar contra ou a favor do relatório. Caso a maioria dos membros da CPI vote contrariamente ao relatório, deve-se destituir o Relator e nomear outro para que faça o relatório de acordo com a vontade da maioria. Comungo da tese apresentada pelo Senador Roberto Requião por ocasião da CPI dos Precatórios.

A questão, inclusive, foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Relator foi o Senador Josaphat Marinho, que apresentou um parecer, votado na CCJ, que não enfrentava a questão. No caso específico da CPI dos Precatórios houve uma votação pela manhã onde se aprovou o relatório do Senador Roberto Requião. Depois, à tarde, foram votadas supressões ao relatório. O Senador Josaphat Marinho, Relator da matéria, preferiu abordar a questão de ordem encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sob a ótica da coisa julgada. Concluiu que a votação válida era a da manhã. Portanto, não caberiam supressões, como foi votado na parte da tarde. Lembro-me, inclusive, de que na discussão da CCJ os Senadores José Ignácio Ferreira e Esperidião Amin disseram que votariam a favor do parecer do Senador Josaphat Marinho, mas que era necessário, urgentemente – até para evitar polêmicas posteriores – que o Senado tivesse uma posição definitiva sobre o assunto. S. Ex's fizeram um alerta para o fato de que isso deveria ser feito com certa urgência. Os apelos foram em vão. Como muita coisa acontece no Senado, ninguém se lembrou de apresentar uma resolução e o assunto não foi resolvido.

À luz dos documentos que chegaram à CPI, à luz das deliberações que a CPI tomou, ao longo de sua existência, relativas a esse episódio, à luz dos requerimentos que foram aprovados e dos que foram rejeitados, enfim, à luz do que a CPI dispõe, entendo que o relatório do Senador Paulo Souto não poderia ser diferente. Talvez, se fosse relator, principalmente nas conclusões, abordaria a questão de forma um pouco diferente. Creio, inclusive, que o que está no conjunto do relatório – e o relatório é um conjunto e não apenas a conclusão – serve de indicativo para o Ministério Público. Não cabe à CPI estabelecer julgamentos nem processar. As conclusões servem como indicativo para o Ministério Públi-

co, assim como o conjunto do relatório que será encaminhado.

Por essas argumentações é que voto favoravelmente ao relatório. Quero alertar o Senado quanto a isso, porque creio que o papel da CPI se encerra com a votação desse relatório. Sabemos muito bem que essa questão específica do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo envolve um Colega e está, ao meu ver, como já disse, muito bem descrita no relatório do Senador Paulo Souto. E, por isso, o papel do Senado não se esgota com a votação desse relatório.

Estamos encaminhando um relatório para o Ministério Público que, na conclusão que trata das relações com o Grupo OK, no item 6, diz:

"Dessa forma, a CPI não considera aceitáveis, nem convincentes, as explicações trazidas sobre a origem da extensa movimentação financeira entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK, o que reforça a suposição de que essa movimentação possa efetivamente estar relacionada a interesses comuns nas obras da construção do TRT de São Paulo, de onde inegavelmente se originaram todos os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK".

Estamos encaminhando esse relatório para o Ministério Público. Por haver o envolvimento de um Senador, obrigatoriamente as conclusões do Ministério Público terão de ser encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal, que, caso sejam conclusões no sentido de abertura de processo, exigirá uma consulta ao Senado Federal, porque, infelizmente, ainda se mantém na Constituição Federal o atual dispositivo de imunidade parlamentar.

Quero registrar esse fato, porque o Senado Federal poderá ser instado a se manifestar sobre a autorização de processo contra um Colega, baseado em um inquérito feito pelo Ministério Público e pela própria Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal. Quero deixar isso registrado, para demonstrar que não se encerra o papel do Senado. E este não se encerra também porque, ao meu ver, o teor do relatório poderá subsidiar possíveis representações junto à Mesa do Senado ou junto ao Código de Ética e de Decoro Parlamentar, da Comissão de Ética, relativo a comportamento que possa ou não significar quebra de decoro por parte do Senador, o que também estabelece a responsabilidade de todos nós, enquanto Senadores, no sentido de apreciar essas possíveis representações que, porventura, possam vir a ocorrer.

Como eu já disse, se eu fosse o Relator, eu poderia dar um molho diferente às conclusões. Não sou

o Relator, Senador Pedro Simon, mas volto a afirmar que, à luz dos documentos que chegaram à CPI, o relatório apresentado pelo Senador Paulo Souto e a sua descrição não teriam como ser muito diferentes.

E, nesse sentido, quero declarar meu voto a favor do seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua o encaminhamento da votação.

A discussão está encerrada.

Percebo que nenhum dos Srs. Senadores pretendem manifestar-se. Vou colocar em votação o relatório do Senador Paulo Souto.

Em votação o relatório.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado por unanimidade o relatório apresentado pelo Senador Paulo Souto.

Nada mais há a tratar na presente reunião. Antes de encerrá-la, todavia, cumpre à Presidência agradecer a presença quase que unânime no trabalho desta reunião. A reunião de agora está encerrada.

O SR. PEDRO SIMON – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Acolho questão de ordem do Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON – (*Inaudível. Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço à Secretaria que colha, por gentileza, assinaturas no requerimento apresentado pelo Senador Pedro Simon, a fim de darmos maior rapidez ao andamento dos nossos trabalhos.

Quero determinar à Secretaria que esse relatório e todos os outros que já foram aprovados pela Comissão sejam imediatamente enviados ao Ministério Público para apreciação da referida instituição.

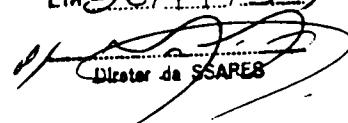
Colhidas as assinaturas no requerimento apresentado pelo Senador Pedro Simon, antes de encerrar os trabalhos, determino à Secretaria que entre em entendimento com o ilustre Relator da Comissão do Narcotráfico para, de comum acordo, designar dia e hora para que S. Ex^a seja ouvido, pelos relevantes serviços que tem prestado e pela íntima ligação que existe entre esta e aquela CPI em alguns fatos. Por isso, é importante a oitiva de S. Ex^a, a fim de esclarecer alguns fatos para a CPI do Poder Judiciário.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a sessão às 12h40min.)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PUBLIQUE-SE
EM 26/11/99


Agaciel da Silva Maia
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.382, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Dispensar a servidora MARTA MARIA PINCOWSCA CARDOSO MAIA, matr. 385, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada de Assistente de Diretor, símbolo FC-7, do Diretor da Divisão de Atendimento Senatorial, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 22 de setembro de 1999.

Senado Federal, 26 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 26/11/99

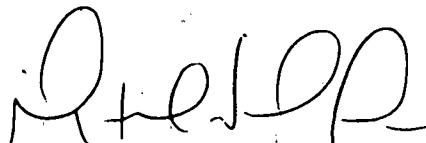

Director da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.383, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Designar o servidor **ELIAS DE OLIVEIRA**, matr. 1331, ocupante do cargo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Diretor, símbolo FC-7, do Diretor da Divisão de Atendimento Senatorial, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 22 de setembro de 1999, ficando dispensado da sua atual função.

Senado Federal, 26 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM 26/11/99

11 Diretor da SSARES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.384, DE 1999

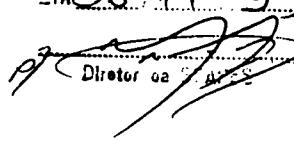
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017975/99-9,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no artigo 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 1990, **FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 31048, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Tião Viana, a partir de 22 de novembro de 1.999.

Senado Federal, 26 de novembro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 26/11/99

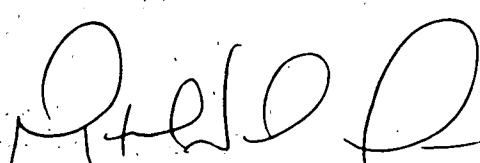

Diretor da D.G.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.385, DE 1999

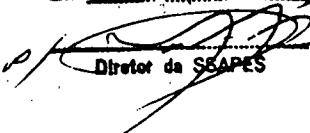
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE designar o servidor MANOEL EUZEBIO RIBEIRO, matrícula 5211, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 1999.

Senado Federal, 26 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 26/11/99


Diretor da SEAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.386, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOL VI: dispensar a servidora MARTA DE PEREIRA BARBOSA, matrícula 3755, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Administração da Subsecretaria do Sistema Integrado de Saúde, com efeitos financeiros a partir de 18 de novembro de 1999, e lotá-la Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços a partir da mesma data.

Senado Federal, 26 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 26/11/99

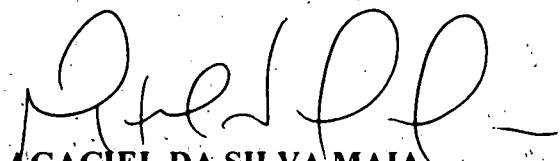

Agaciel da Silva Maia

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.387, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

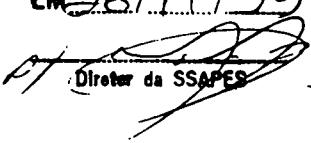
RESOLVE dispensar a servidora ZILÁ MARIA BARRETO ROCHA, matrícula 3470, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Saúde, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Administração do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 18 de novembro de 1999.

Senado Federal, 26 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM 26/11/99


Agaciel da Silva Maia

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.388, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 18050/99-9,

RESOLVE dispensar o servidor ÉRITO WALTER BRAGA, matrícula 1490, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-04, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 22 de setembro de 1999.

Senado Federal, 26 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM 26/11/99


Director da SSAPES**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.389, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n 14392/99-2,

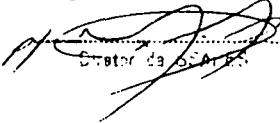
RESOLVE dispensar o servidor CLÁUDIO FERNANDES CARVALHO, matrícula 4925, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Roberto Requião, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 10 de setembro de 1999.

Senado Federal, 26 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

Em 26.11.99


Diretor da DGA/SE

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.390, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 09, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Especial instituída pelo Ato 230, destinada a promover estudos sobre conjunto reprográfico em uso no Senado Federal, os servidores GERMANO TENÓRIO LOPES – SEEP- mat. 3511, LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA- SENADO - mat. 3245 e MÁRIO ROBERTO DE AGUIAR - PRODASEN- mat. 0513.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Túma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

- CAE** - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
- CAS** - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
- CCJ** - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
- CE** - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
- CFC** - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
- CI** - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
- CRE** - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA
Vice-Presidente: BELLO PARGA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1.ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
 Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

PMDB

**LUIZ ESTEVÃO
MARLUCE PINTO**

**DF-4064/65
RR-1301/4062**

PFL

**JUVÉNCIO DA FONSECA
DJALMA BESSA**

**MS-1128/1228
BA-2211/17**

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)
SEBASTIÃO ROCHA AP-2241/47

PPB

LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TAVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPILY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco. em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO **PMDB**

RO-3130/32

GERSON CAMATA

ES-3203/04

PEDRO SIMON

RS-3230/32

DJALMA BESSA **PFL**

BA-2211/17

ROMEU TUMA

SP-2051/57

ÁLVARO DIAS **PSDB**

PR-3206/07

ARTUR DA TÁVOLA (1)

RJ-2431/37

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

GERALDO CÂNDIDO - PT **RJ-2171/77**

EMILIA FERNANDES - PDT **RS-2331/37**

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)**

TITULARES

		PMDB
JOSE FOGAÇA	RS- 1207/1607	
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
		PFL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	
		PSDB
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95	
		(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	
		PPB
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393	

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**REUNIÕES: 5^a FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**SALA N^º 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*). Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
 Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51^a LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSE SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETARIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÓNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOAO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Direito Constitucional Brazileiro - reforma das instituições nacionaes

Coleção Memória Brasileira

Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juízes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas, tem introdução de Nelson Saldanha e prefácio de J. Izidoro Martins Júnior.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Catálogo da Exposição de História do Brasil – Coleção Brasil 500 Anos – Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00

Clodomir Cardoso – Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



O Projeto do Código Civil no Senado Federal – Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

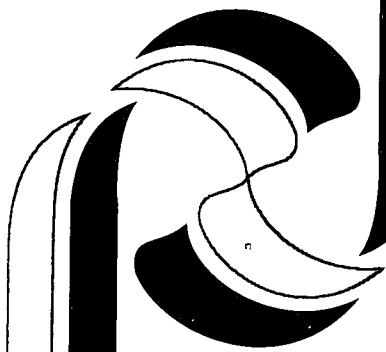
Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

SENADO
FEDERAL



SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS